

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

(Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITO ECONÔMICO

**INFORMALIDADE DO TRABALHO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS
LABORAIS**

Orientadora: Maria Áurea Baroni Cecato

Mestranda: Mariana Tavares de Melo

JOÃO PESSOA - PB
2007

MARIANA TAVARES DE MELO

**INFORMALIDADE DO TRABALHO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS
LABORAIS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
APRESENTADA NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA (PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
JURÍDICAS), COMO EXIGÊNCIA PARCIAL
PARA A OBTENÇÃO DE TÍTULO DE
MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO SOB A
ORIENTAÇÃO DA PROFESSORA
DOUTORA MARIA ÁUREA BARONI
CECATO.

JOÃO PESSOA – PB

2007

MARIANA TAVARES DE MELO

**INFORMALIDADE DO TRABALHO E FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS
LABORAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, área de concentração em Direito Econômico, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Banca Examinadora:

Data da Aprovação: _____

Prof^a. Dr^a. Maria Áurea Baroni Cecato
(Orientadora)

(Examinador Interno)

(Examinador Externo)

Aos meus amados pais, avós e tio Antônio
Sérgio Tavares de Melo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me dar forças ao iluminar a minha vida e os meus passos diariamente.

À Universidade Federal da Paraíba, por ter me dado à oportunidade de crescer academicamente.

Agradeço em especial à minha orientadora Maria Áurea Baroni Cecato, pela sua infinita sabedoria, compreensão, generosidade e boa vontade.

Aos meus caros professores do Mestrado, sobretudo, Adriano de Leon, pelas suas preciosas lições.

A todos os funcionários do Mestrado, principalmente, Carlos Braz e Maria Luciene Wanderley, pela atenção e carinho com que me tratam.

A todos os colegas das turmas de Direito Econômico dos anos de 2004 e 2005, pelo espírito de amizade e pelas frutíferas trocas intelectuais.

Aos amigos Ricélia e Gustavo por me auxiliarem na construção dos gráficos demonstrativos desta pesquisa.

Aos meus alunos do estágio docência, pelos incentivos ao meu trabalho.

Ao meu amigo e irmão Rodrigo Tavares de Melo.

A Terezinha Nunes, minha irmã por afinidades eternas.

Ao meu adorado e leal companheiro Luiz Henrique Coutinho.

A todos os meus amigos fiéis, por nunca terem deixado de acreditar em mim.

“O fim do direito é a paz, o meio de atingi-lo é a luta. Enquanto o direito tiver de contar com as agressões partidas dos arraiais da injustiça, - e isso acontecerá enquanto o mundo for mundo – não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta – uma luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos”.

RUDOLF VON IHERING

RESUMO

Este estudo tem o propósito de promover uma discussão acerca do processo evolutivo de precarização das relações de trabalho desde a Primeira Revolução Industrial até os dias atuais. Afinal, após anos de lutas sociais e reivindicações políticas, o universo do labor ainda se encontra fragilizado diante de uma das maiores ameaças desconstrutivas do neoliberalismo moderno, isto é a flexibilização da Legislação Trabalhista. O poder econômico do sistema capitalista se intensificou na forma da globalização das economias, limitando as oportunidades de inclusão sócio-econômica, aumentando o número de trabalhadores excluídos do mercado formal de trabalho, enfatizando o crescimento do trabalho informal, promovendo a maximização das concentrações de riquezas das instituições financeiras internacionais e fortalecendo a atuação dos grandes grupos empresariais multinacionais. Nesse sentido, os mercados nacionais de trabalho e produção tem sido o principal alvo de impacto dos interesses cumulativos da política capitalista global. Daí que surge a tendência desregulamentadora das Leis Trabalhistas em prol da livre negociação entre empregadores e empregados e, da intensificação dos lucros nas empresas. Acreditando que a quebra dos direitos trabalhistas positivados simboliza graves perdas para os trabalhadores de um modo geral, esta pesquisa defende a idéia de que a flexibilização das Leis Trabalhistas é prejudicial para a categoria proletária e, portanto, não deve ser totalmente admitida pelos operadores do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho. Globalização. Precarização. Informalidade. Flexibilização das Leis Trabalhistas.

ABSTRACT

This study has the purpose to promote a brief discussion about the develop process theories of precarization of the labor relations since the First Industrial revolution till the present days. Eventually, after years of social fights and political demands, the labor universe still finds itself fragilized in front of one of the biggest deconstructive threats of the modern neo-liberalism I mean the flexibilization of the Labor Legislation. The economic power of the capitalistic system has intensified itself in the form of the economies globalization, limiting social and economic inclusion opportunities, increasing the number of workers that are excluded from the formal labor market, emphasizing the growth of the informal labor, promoting the maximization of the richness concentration of the international financial institutions and fortifying the performance of the great multinational enterprisers groups. In this sense, the national markets of labor and production have been the main target of the cumulative interests of the global capitalistic politic. Then that appears the deregulation tendency over the Labor Laws in spite of the free collective negotiation between employers and employees and, the intensification of the enterprises profits. Believing that the split of the positive labor rights symbolizes serious losses for the workers in general, this research defends the idea that the flexibilization of the Labor's Law Consolidation is prejudicial for the proletarian category and, in this way, it might not be completely admitted by the Law operators.

KEY-WORDS: Labor. Globalization. Precarization. Informalization. Flexibilization of the Labor Laws.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 – O TRABALHO HUMANO A PARTIR DA PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.....	15
1.1 – O contexto mundial.....	19
1.2 – As mudanças do universo do trabalho no Brasil a partir do período pós-guerra.....	30
2 – EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE O TRABALHO HUMANO: DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR.....	45
2.1 – Automação tecnológica e reestruturação das empresas.....	60
2.2 – Exigências e hermetismo no mercado de trabalho na sociedade brasileira.....	67
2.3 – Retorno do pensamento e das práticas liberais.....	70
3 – INFORMALIDADE, DESEMPREGO E EXCLUSÃO SOCIAL NA ATUAL REALIDADE BRASILEIRA.....	74
3.1 – Crescimento do mercado informal de trabalho na economia nacional.....	82
3.2 – Demonstrações embasadas em dados do IBGE.....	88
3.3 – Informalidade como forma de desemprego e exclusão social.....	102
4 – FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS LABORAIS.....	114
4.1 – Postura neoliberal como ameaça às conquistas legais adquiridas.....	120
4.2 – Traçando propostas para a realização da justiça social através do trabalho..	128
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	135
6 – REFERÊNCIAS.....	142

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa contextualizar a nocividade da flexibilização das normas trabalhistas dentro do processo histórico de evolução das relações laborais a partir da Primeira Revolução Industrial até os dias atuais, onde nos deparamos com o fenômeno do trabalho informal como prova da fragilização sócio-econômica do universo do labor em geral.

Foi percebendo a pouca especulação acadêmica acerca da importância deste tema tão atual quanto preocupante, que fizemos este estudo com o intuito de discutir a teoria da flexibilização como forma de propor a manutenção do princípio protetor do trabalhador diante da desproporção de forças medidas entre aqueles que vivem do trabalho e aqueles que detêm os meios de produção no sistema capitalista global.

Face à magnitude do problema em contraposição aos modestos resultados até agora obtidos, faz-se necessário todo empenho para produzir mais conhecimentos científicos que possam orientar a prática das políticas públicas direcionadas para as metamorfoses sócio-econômicas que o Mundo vem atravessando, de modo a criar maiores possibilidades de proteção e inclusão social daqueles que por crueldade de sistema capitalista global são relegados à margem da sociedade através do desemprego.

Esta pesquisa procura justificar a necessidade de investigar e revelar quais vêm a ser os novos rumos dentro da história, da sociologia, da geopolítica, e especialmente, do direito, para os quais o labor e a economia têm se inclinado nos últimos tempos. Até mesmo porque, o nosso cotidiano segue apresentando diversos problemas que tendem a se multiplicar diante da escassez de idéias, propostas e medidas a serem exploradas e aplicadas com a finalidade de sanar a crise econômica e laboral, à qual o trabalhador brasileiro vem sendo gradualmente submetido.

Trago como objetivo a proposta a não flexibilização das leis trabalhistas, na medida em que a Constituição Federal e a Consolidação das Leis Trabalhistas se tornaram praticamente os pontos remanescentes de proteção legal positivada em prol dos direitos sociais e econômicos do proletariado moderno, já que este tanto sofre com os efeitos da volatilidade do capital, da produção e da automação do trabalho como fonte de agravamento do desemprego, da informalidade e da exclusão social.

Portanto, a presente pesquisa possui como objetivo central à análise das informações históricas, econômicas e jurídicas, necessárias para a compreensão da crise

vivida no âmbito trabalhista que se intensificou, sobretudo, a partir do final da década de 80 e prossegue até hoje dilapidando os direitos laborais da coletividade.

Daí que, o ponto principal será explorado no quarto e último capítulo deste trabalho, ou seja, discutiremos sobre a flexibilização das normas laborais como fonte de precarização das práticas trabalhistas, desvalorização do trabalhador e exclusão social através do aumento constante do trabalho informal. Neste sentido, o principal escopo aqui é mostrar como é frágil a posição do trabalhador brasileiro diante do resultado direto das atuais e equivocadas relações políticas e econômicas, desenvolvidas em tempos de uma Globalização impiedosa e que não observa os limites éticos para com os direitos da classe que vive do trabalho.

Este estudo também deseja mostrar que a “nova ordem mundial” foi fixada da parte dos países capitalistas poderosos sobre os países capitalistas periféricos, e por isso, é natural que a exploração e a exclusão venham causando um tipo de “espanto decrescente” diante dos olhos da sociedade, visto que hoje em dia não há nada de realmente novo quanto à criação de melhorias palpáveis. Continuamos atuando como vítimas ou testemunhas das injustiças do sistema capitalista de produção.

A metodologia da investigação aqui proposta, de caráter teórico-bibliográfico, foi empreendida através da leitura e análise de pesquisas anteriores (livros, artigos, revistas jurídicas, teses, sites, etc.) focando a identificação das principais categorias de fontes e conceitos atinentes ao tema que escolhemos. Isto é, este trabalho contempla a discussão do referencial teórico comparando os resultados das metamorfoses referentes à inclusão sócio-econômica dos trabalhadores brasileiros em um patamar de busca por maior segurança jurídica. Este fator de pesquisa será agregado à devida opção pelo melhor quadro teórico dentre o material lido, exposto e discutido, para que seja possível traçar a elaboração de uma interpretação autêntica acerca do tema em pauta.

No meu primeiro capítulo, teremos um enfoque histórico acerca das muitas dificuldades vivenciadas pela categoria proletária desde a Primeira Revolução Industrial, seguindo para as influências desse período sobre o processo de industrialização e mutação da economia do Brasil até o período pós-guerra.

Logo depois, no segundo capítulo, falarei sobre o problema da desvalorização do trabalhador diante dos efeitos do capitalismo moderno e global que, pelo seu turno, propicia a aceleração da produção mecanizada reduzindo os postos de emprego e piorando os índices de desemprego e informalidade laboral. Esse fato se desenvolve promovendo a elevação dos índices pertinentes às exigências profissionais necessárias a

inserção do trabalhador no mercado de trabalho formal que, por sua vez, se encontra regido pelo endosso do retorno das práticas liberais.

Prosseguindo com a pesquisa, no terceiro capítulo, apresento como foco e consequência direta do neoliberalismo global, a precarização laboral materializada na forma do trabalho informal que cresce como ramo paralelo da economia brasileira nas perspectivas de um mercado de trabalho estruturalmente instável e marginalizado. Tais demonstrações serão comprovadas através de argumentações, comentários e gráficos embasados nas informações oferecidas pelo IBGE.

Por fim, no último capítulo, defendo a posição que a flexibilização das normas trabalhistas deriva de interesses meramente econômicos. Estes, pelo seu turno, são forjados pelo neoliberalismo e representam um retrocesso para a soberania do Estado brasileiro, bem como para a evolução dos direitos sociais tão almejados por uma sociedade democrática.

Em tese, o trabalho deve ser encarado como categoria ontológica na existência do ser humano dentro da relação metabólica entre este e a sociedade que o cerca no tocante ao esquema de reprodução do capital. Assim sendo, logo se percebe que para introduzir uma reorganização social mais paritária e baseada na produção equilibrada, demandar-se-ia um grande redimensionamento dos ganhos advindos do trabalho, em conjunto com a reestruturação espacial e territorial da sociedade capitalista.

Todavia, não podemos deixar de considerar que a economia brasileira foi de natureza rural durante séculos de exploração e dominação européia. Portanto, o proletariado brasileiro surgiu no interior de uma sociedade escravista, o seu processo evolutivo como classe acabou sendo tardio ao longo da história. Assim, tal fato, só colaborou para o incremento dos desníveis dentro da nossa sociedade, que por sinal, seguem até hoje mantendo a economia nacional atrelada aos padrões de dominação internacional.

Contudo, tomando como base a prática de maior difusão na economia da atualidade e a cultura consumista, os meios de exploração lançados sobre as capacidades e faculdades humanas, pelo sistema produtor de mercadorias e serviços, assumem inúmeros aspectos quanto à divisão social do trabalho. A cada inovação técnica ou tecnológica, se inauguram também novas maneiras de gestão das relações de produção que, pelo seu turno, resultam em consequências sérias para a organização e a expressão territorial do trabalho em meio ao mutante capitalismo global da contemporaneidade.

A precarização do trabalho, o número crescente de atividades informais como o trabalho dos camelôs, espalhados pelos grandes centros urbanos das cidades brasileiras, são indubitavelmente exemplos de fenômenos sócio-econômicos que delineiam metamorfoses territoriais e expressões geográficas típicas da nova e fragilizada dinâmica do trabalho.

Desde a década de 1980 foram tão profundas as modificações sobre a classe que vive do trabalho que esta testemunhou a mais incisiva crise dos últimos séculos, visto que ela feriu não só a sua materialidade como também, revelou sérias repercussões na sua subjetividade e, no âmago do inter-relacionamento destes níveis, posto que muito afetou a sua forma de ser.

Pesquisas realizadas no presente (IBGE) mostram um conjunto de novas faces no âmbito do trabalho no Brasil, que por sua vez, descendem das questões relacionadas às transformações ocorridas dentro do mercado laboral. Assim sendo, a problemática do trabalho informal no país se agrava, especialmente depois da década de noventa, com a abertura dos portões do mercado nacional para os produtos estrangeiros, oriundos de grandes empresas internacionais, de acordo com as imposições da nova ordem econômica mundializada.

Na realidade, tal “ordem” em questão é merecedora de várias ponderações, já que, ela vem acarretando inúmeros prejuízos para o mundo do trabalho e dessa forma, ela atinge como uma seta, a qualidade de vida do proletariado brasileiro, tal como as suas conquistas dentro do direito do trabalho de um modo geral.

Então, dentro dessa perspectiva, a flexibilização das normas trabalhistas age como um elemento que eleva e agrava os índices de más condições de vida no tocante ao desempenho do trabalho no Brasil.

Conforme argumentaremos ao longo deste estudo, essa nova faceta do mundo pós-moderno caminha ameaçando com ênfase uma vasta parcela da classe trabalhadora, haja vista que diante de tantos empecilhos para o desenvolvimento sócio-econômico dos trabalhadores, o problema da informalidade passou a ser apenas o início de todo um complexo processo de exclusão social, na medida em que o hermetismo do mercado formal de trabalho se tornou o primeiro alicerce para o fim definitivo do trabalho certo, assalariado e legalizado para muitos indivíduos que necessitam ingressar e se manter no mercado.

Afinal, em nome dos avanços da globalização selvagem, mostraremos que esses trabalhadores, sobretudo, os mais simplórios, deixaram de gozar da segurança e da

estabilidade legal nos seus empregos, a partir do momento em que o setor laboral modernizou-se e passou a exigir deles um preparo profissional, para o qual a vida socialmente difícil e típica de um país capitalista pobre lhes negou as devidas condições de acesso e inclusão.

Então, o desemprego tornou-se o resultado direto desse processo de marginalização trabalhista diante da formação de uma larga categoria de excluídos, conhecida como “lumpen proletariado” (esfarrapados sociais). Para essas pessoas, a procura do trabalho informal, desde algum tempo virou uma estratégia única de sobrevivência em meio às demandas do mundo capitalista global.

Na outra vertente do problema, iremos falar sobre o grupo de trabalhadores que ainda se mantém, bem ou mal, vinculados aos seus empregos formais. No entanto, essa relação fragiliza-se a cada dia, pois a manutenção dos empregos é alvo direto da reestruturação produtiva capitalista que se desenvolve criando uma enorme tensão entre os trabalhadores, já que, estes agora vivem submetidos a padrões de vida cada vez mais ínfimos por causa dos salários baixos, das péssimas condições de trabalho, da subtração dos seus direitos trabalhistas, da extensão das horas de labuta sem remuneração extra, a insegurança quanto à permanência no emprego, o excedente de mão-de-obra, o grande enfraquecimento do poder de barganha dos sindicatos e as tendências neoliberais flexibilizadoras da legislação trabalhista.

No caso específico do Brasil, esse conjunto de fatores sócio-econômicos em aliança com a insuficiência da presente legislação trabalhista, forma um dos maiores problemas da expressão do labor na atualidade. Fato esse que tende a inspirar uma controversa linha de pensamento atual que, por sua vez, defende a “modernização” da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), como solução para uma melhor adequação das leis trabalhistas à nova realidade social diante do sistema econômico globalizado.

Entretanto, a modernização ou flexibilização das leis trabalhistas que a princípio a ordem econômica e os núcleos de poder pretendem nos impor, não pode ser realizada de qualquer maneira, ou seja, ela precisa obedecer a certos parâmetros de consideração para com a classe trabalhadora.

Assim sendo, pesquisas parciais que apontam a flexibilização da legislação trabalhista como um elemento evolutivo nas relações jurídicas, merecem uma cautelosa e extensa reavaliação crítica em consideração às necessidades humanas dos trabalhadores. Esta é a principal proposta desta pesquisa.

1 – O TRABALHO HUMANO A PARTIR DA PRIMEIRA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Tendo em vista a necessidade de contextualizar o encaminhamento da pesquisa realizada, percebemos que as informações acerca dos modos de trabalho de outrora se fazem necessárias para que as devidas referências históricas colaborem no embasamento teórico deste estudo.

Na segunda metade do século XVIII, a Grã-Bretanha teve a sua economia e o seu desenvolvimento estimulados, pelos inúmeros aperfeiçoamentos e inovações que tomaram espaço dentro da indústria manufatureira, sobretudo na indústria relacionada à produção têxtil e siderúrgica.

Essa força multiplicadora passou a produzir verdadeira revolução dentro da Inglaterra, de modo que ao homem foi dado o controle da força a vapor para dinamizar o seu trabalho e incrementar a sua produção.

A partir desse momento, o homem começou a ter a sua força de trabalho medida através da inteligência e não mais em função da sua força física apenas. Isso colaborou para o aumento do distanciamento social das diferentes classes econômicas.

Portanto, nessa fase da história, a Inglaterra deu início à primeira etapa de industrialização onde fábricas movidas pela força a vapor e em conjunto com o processo de multiplicação das estradas de ferro. Estes dois elementos passaram a simbolizar um dos mais proeminentes ramos da economia baseada no maquinismo que, por sua vez, fora definitivo para a realização da Primeira Revolução Industrial.

Em relação à multiplicação da produtividade econômica, tal revolução foi uma dádiva, mas em termos de sacrifício humano, foi uma tragédia que se revelou por meio da grande depressão agrícola que ocorreu depois de 1815, conforme aponta o historiador Eric Hobsbawm na sua obra “A era das revoluções 1789-1848”, ao mencionar a condição de penúria a qual os trabalhadores camponeses da época foram reduzidos.

Era o fomento de uma complexa situação de exclusão social daqueles trabalhadores que haviam se tornado despreparados para uma nova dinâmica da produção dentro do mundo do trabalho. As exigências feitas no tocante à mão-de-obra disponível passaram a se pautar por critérios muito mais qualitativos que quantitativos, desde a fase mais inicial da industrialização até os dias atuais.

Contudo, esta não foi à única Revolução Industrial que a humanidade e o proletariado ocidental vivenciaram. A Segunda Revolução Industrial deu-se nas outras regiões da Europa, em diferentes épocas, como produto da afirmação do capitalismo com seus grandes conglomerados financeiros e industriais em processo de franca expansão e concentração de recursos. Tais recursos eram advindos do esforço humano pouco reconhecido e mal remunerado.

A Segunda Revolução Industrial teve como estímulo o domínio da energia elétrica pelo homem e com todos os inúmeros benefícios e utilidades que ela é capaz de gerar em todos os setores, especialmente, no setor laboral da produção de bens de consumo voltados para a expansão do capitalismo europeu.

Conforme aponta a definição de Eric Hobsbawm (1991, p.64), a industrialização foi um processo histórico através do qual, profundas readaptações sócio-econômicas se fundaram:

Traçar o ímpeto da industrialização é somente uma parte da tarefa deste historiador. A outra é traçar a mobilização e a transferência de recursos econômicos, a adaptação da economia e da sociedade necessárias para manter o novo curso revolucionário.

Dessa forma, as mudanças acarretadas pela industrialização ao longo da sua primeira e segunda fase não se limitaram apenas às questões laborais e econômicas. As conseqüências dela se revelaram no aumento populacional, na dinamização dos transportes, sobretudo, nos transportes ferroviários, na transformação da paisagem das cidades e, na multiplicação da dimensão do comércio e das imigrações. Esses foram os principais elementos advindos dessa nova era na qual a humanidade definitivamente penetrou de uma maneira central ou periférica, conforme os limites da história particular de cada região do globo.

Na verdade, o conjunto dessas mudanças nasceu na Grã-Bretanha, se expandiu para outros países da Europa Ocidental, até chegar à Rússia dos czares que, por sua vez, manteve-se ruralista e praticamente feudal na sua economia e nos seus modos de produção até a segunda metade do século XIX. Do outro lado desse processo de crescimento da industrialização estavam os Estados Unidos na posição de colônia de povoamento da Grã-Bretanha, de modo que a referida colônia também participou da segunda fase da Revolução Industrial por meio do comércio via a abertura das rotas fluviais para os navios movidos a vapor. Vale mencionar que a industrialização da

economia norte americana só se consolidou com o término da sua Guerra Civil e unificação do país, ou seja, após 1861.

Continuando com as orientações do historiador Eric Hobsbawm (1991, págs. 200 e 201), reforçamos a noção de que os desdobramentos da revolução foram vastos e complexos para o desempenho do trabalho e para o desenvolvimento da economia:

De todas as conseqüências econômicas da época da revolução dupla, esta divisão entre os países ‘adiantados’ e os países ‘subdesenvolvidos’ provou ser a mais profunda e a mais duradoura. Falando a grosso modo, por volta de 1848 estava claro que os países deviam seguir o exemplo do primeiro grupo, i.e., da Europa Ocidental (exceto a Península Ibérica), da Alemanha do norte da Itália e parte da Europa central, da Escandinávia, dos Estados Unidos e talvez das colônias controladas pelos imigrantes de língua inglesa. Era claro que o resto do mundo estava, com exceção de alguns pedaços, muito atrasado ou se transformando – sob a pressão informal das exportações e importações ocidentais ou sob a pressão militar das canhoneiras e das expedições militares ocidentais – em dependências econômicas do ocidente. Até que os russos tivessem desenvolvido, na década de 1930, meios de transpor esse fosso entre o ‘atrasado’ e ‘adiantado’, ele permaneceria móvel, intransponível e mesmo crescendo, entre a maioria e a minoria dos habitantes do mundo. Nenhum outro fato determinou a história do século XX de maneira tão firme.

Portanto, transcorridas décadas de rápido aquecimento e mobilização do capitalismo comercial, a Terceira Revolução e que por sinal, se encontra em pleno curso, teve início no dia 6 de agosto de 1945 com o lançamento feito pelos americanos da bomba atômica sobre Hiroshima, no período final da Segunda Guerra Mundial. Nesse instante, nasceu uma nova era da história da industrialização, ou seja, a era do domínio, da produção e da utilização da energia nuclear.

Com tal acontecimento, os reflexos sobre o mundo do trabalho foram se intensificando na medida em que as mudanças no panorama político, social e econômico em caráter mundial se alastraram assustadoramente e de um modo pouco benéfico para com os trabalhadores. Isso aconteceu de uma forma generalizada e no sentido do fortalecimento do capitalismo hegemônico que se faz presente hoje em dia de uma maneira ampla, sobretudo, após o fim da bipolarização política que resistiu até o final dos anos 80 e início dos anos 90 (queda do regime socialista no Leste Europeu). Daí em diante, essa política de dominação social, espoliadora e perversa, firmou-se com todo vigor através da denominação de capitalismo mundializado lançado sobre o universo do trabalho.

Diante das múltiplas denominações que a Globalização faz jus “aldeia global”, “hegemonia global”, “nova babel”, “capitalismo global”, “desterritorialização”, etc.,

uma das mais marcantes características desse fenômeno da atualidade é a sua capacidade de desconstrução das noções referentes ao indivíduo. Dentro da formação da sociedade global há uma dinâmica de massificação da população proletária que, por sua vez, gera o desaparecimento da singularidade e da localidade. Nesse sentido, ser local dentro de uma sociedade global tornou-se sinônimo de exclusão.

Nesse sentido, eis o posicionamento de Octavio Ianni na sua obra “Teorias da globalização” (2004, p.21):

Ocorre que a tecnificação das relações sociais, em todos os níveis, universaliza-se. Na mesma proporção em que se dá o desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo no mundo, generaliza-se a racionalidade formal e real inerente ao modo de operação do mercado, da empresa, do aparelho estatal, do capital, da administração das coisas, de gentes e idéias, tudo isso codificado nos princípios do direito. Juntam-se aí o direito e a contabilidade, a lógica formal e a calculabilidade, a racionalidade e a produtividade, de tal maneira que em todos os grupos e instituições, em todas as ações e relações sócias, tendem a predominar os fins e os valores constituídos no âmbito do mercado, da sociedade vista como um vasto e complexo espaço de trocas. Esse é o reino da racionalidade instrumental, em que também o indivíduo se revela adjetivo, subalterno.

Daí que na raiz da reestruturação do universo laboral, encontramos o desenvolvimento vultoso do capitalismo, bem como a sua expansão pelo mundo. Dessa forma, a reprodução do capital com base na demasiada exploração das capacidades humanas tornou-se, ao longo dos anos, a mais enfática tônica de exploração do trabalho dos distintos grupos de trabalhadores. Essa tônica capitalista desprovida de atenção social tem sido predominante na condução da história econômica da desvalorização do trabalho e dos trabalhadores.

1.1 – O CONTEXTO MUNDIAL

Tomando como base a história da Europa e as influências que dela derivam, notamos que apesar de outros países europeus serem dotados das condições necessárias para que a Revolução Industrial fosse iniciada, a Inglaterra, em um primeiro momento, foi o país pioneiro na etapa da história onde o capitalismo começou a ser delineado e expandido. Isso se deve a alguns fatores que serão explanados a seguir.

Durante o período do Renascimento, deu-se a Reforma Protestante dentro da Igreja Católica. Esse movimento de profundo teor religioso e político, ensejou a fragmentação do cristianismo em várias facções religiosas rivais. Esse acontecimento veiculou boa parte da ideologia responsável pela decadência do feudalismo e o seu sistema de trabalho servil, em virtude do nascimento do capitalismo mercantil e depois do capitalismo moderno.

Ao contrário da doutrina católica que pregava a pobreza e o sacrifício para os que não eram da nobreza e nem do clero, os protestantes, do outro lado da questão, passaram a reinterpretar a Bíblia de modo a enaltecer o desempenho profissional e o sucesso financeiro de cada pessoa como uma obra divina incentivando o trabalho dos seus fiéis, bem como, os frutos advindos desse.

Acerca desta questão em particular, redigiu Max Weber na sua obra clássica “A ética protestante e o espírito do capitalismo” (2005, p.48):

Percebe-se logo que essa poderosíssima manifestação do puritanismo de apego ao mundo, de aceitação da vida secular como dever, teria sido inconcebível da parte de um autor medieval. [...]

Assim, em nossa tentativa de relacionar a velha ética protestante com o espírito do capitalismo, partimos das obras de Calvino, do Calvinismo e de outras seitas puritanas.

Então, o desejo pelos acréscimos econômicos por parte da população e, sobretudo, por parte da classe burguesa composta majoritariamente por comerciantes ou mercadores se alastrou. Dessa maneira, a classe burguesa que aquecia o comércio com os produtos vindos das grandes navegações, apoiava a centralização da Coroa em troca de proteção e ascensão do Capitalismo mercantil e financeiro, que por sinal, muito se adequava às atividades econômicas e laborais realizadas naquele momento da história.

Portanto, o capital gerado pelo mercantilismo foi a base para o desenvolvimento

das atividades produtivas que libertaram a Europa dos resquícios medievais estagnados e obsoletos, fazendo nascer então a Revolução Industrial junto com o Capitalismo financeiro como sistema de produção e trabalho.

A Revolução Industrial veio para dar dinamismo à produção proletária, de modo a multiplicá-la por meio da evolução técnica dos equipamentos de modernização e aumento da produção comercial. Seu surgimento foi lento, porém constante e crescente. A indústria têxtil, cujo trabalho humano era realizado sobre as rodas de fiar malha, por exemplo, foi uma das primeiras a se desenvolver em toda Inglaterra, e logo em seguida na Europa Ocidental em razão deste continente possuir várias plantações de algodão.

A razão pela qual a Inglaterra foi o país pioneiro dentro do processo definitivo de industrialização da economia capitalista se dá em virtude do fato dela possuir um concentrado número de jazidas de minério de ferro e carvão mineral, ou seja, dois elementos fundamentais para a construção e funcionamento dos trens, dos navios e das demais indústrias da época, tais como a indústria têxtil e a indústria automobilística, por exemplo.

Nesse sentido, a Inglaterra dominava as rotas navais para melhor comercializar as suas próprias mercadorias nas suas várias colônias espalhadas pelo mundo. Isso gerou um período de muito apogeu para a burguesia inglesa, bem como para a burguesia dos demais países da Europa Ocidental que, pelo seu turno, também passaram a fazer parte da Revolução Industrial e da sua conseqüente colaboração para as mudanças no universo do trabalho.

Paulatinamente, os detentores dos meios de produção passaram a dominar aqueles que necessitavam trabalhar para poder viver. Essa relação de trocas desiguais favoreceu o aumento dos lucros dos empregadores à custa da injustiça social lançada sobre os empregados dentro dessa relação de desnivelamento sistêmico na venda da força de trabalho humano.

O século XIX havia formado uma nova sociedade onde a concentração dos modos de trabalho eram muito mais urbanos que os de outrora e isso impôs ao proletariado uma difícil adaptação do seu potencial produtivo às mutações surgidas. De acordo com Hobbesbawm, na década de 1830, o homem que não apresentasse habilidades suficientes para se inserir no industrializado mundo do trabalho, era tido como um cidadão incompleto.

O modo capitalista de produção gerou a idéia de que a usura não deveria ser tida como algo condenável. Logo em seguida, vieram as instituições financeiras que

tornaram completo o cenário das transformações nas estruturas básicas das sociedades.¹

O mercantilismo plantou enormes mudanças no cenário dos negócios, inaugurando associações de comerciantes e companhias bem regulamentadas, como as sociedades por ações, os investimentos na bolsa de valores, etc.

Por todas essas razões, o mercantilismo arregimentou condições indispensáveis para a elevação da burguesia como classe dominante através da solidificação do capitalismo e da afirmação da Revolução Industrial como movimento sócio-econômico decisivo para a construção dos padrões futuros que iriam reger as sociedades capitalistas ocidentais daquele momento em diante.

Contudo, o regime político absolutista e concentrador de poder e riquezas entrou em crise por volta do século XVIII, por influência do Iluminismo, do pensamento racionalista cartesiano nascido na França e da revolução científica. Era uma combativa filosofia que se refletia na rejeição tanto do poder absolutista quanto do poder clerical. Após essa fase, aflorou então o período das idéias liberais juntamente com toda sua influência definitiva sobre o mundo do trabalho nas economias ocidentais (desenvolvidas e rudimentares).

Os valores originados dessas atividades exploradoras e lucrativas foram utilizados na construção de máquinas para a produção industrial que, pelo seu turno, se disseminaram no desempenho das suas funções e submeteram outras nações à dominação e usurpação inglesa que se prolongou com muita ênfase e rentabilidade até o princípio do século XX, como já foi aventado em linhas anteriores.

Em face desse panorama, a classe de trabalhadores se multiplicou de acordo com o crescimento populacional que ocorreu concomitantemente com a eclosão da Primeira Revolução Industrial Capitalista e sua demanda por mão-de-obra disponível. Mas, o crescimento demográfico já se mostrava superior à quantia de empregos, de modo que o excessivo número de trabalhadores no mercado superava as vagas ofertadas dentro de uma relação laboral desigual por excelência e reveladora de novos níveis de exigências para o desempenho das tarefas.

Assim sendo, Adam Smith (2006, p.47) afirma que:

¹ A primeira instituição bancária nasceu na Itália, contudo, foi na Inglaterra que primeiro surgiu a iniciativa da emissão de moedas. Sem tal elemento, o desenvolvimento avassalador dos bancos não teria sido possível.

Se um tipo de trabalho deve ser mais árduo do que o outro, alguma concessão será naturalmente feita para essa maior arduidade, e o produto de uma hora de trabalho de uma modalidade, pode freqüentemente ser trocado por duas horas de trabalho do outro tipo.

Ou se uma espécie de trabalho requer um incomum grau de destreza ou engenhosidade, estima que as pessoas têm por tais talentos, dará naturalmente o valor de seu produto, superior ao que seria devido ao tempo nele empregado. Tais talentos podem raramente ser adquiridos sem ser em consequência de longa aplicação, e o superior valor de seu produto pode freqüentemente não ser mais do que uma razoável compensação pelo tempo de trabalho que devem ser despendidos adquirindo-o. No avançado estado da sociedade, concessões desse tipo, por trabalho especialmente duro e habilidades maiores, são comumente feitas através dos salários pagos pelos trabalhos; e alguma coisa do mesmo tipo deve ter havido provavelmente nos estágios mais primitivos da civilização.

O resultado desse quadro era a intensificação materializada da tão difundida expressão “exploração do homem pelo homem”, conforme menciona Leo Huberman na sua obra clássica “A história da riqueza do homem”. Pois, intensificou-se a venda da força de trabalho por parte dos operários em troca de míseros salários mensais destituídos dos mais básicos direitos e garantias trabalhistas no desempenho das mais árduas funções proletárias.

Desse modo, os desníveis sócio-econômicos cresciam com a concentração de renda da burguesia, tal como a insatisfação generalizada do proletariado em meio à política de liberalismo econômico. Afinal, o liberalismo preconizado por Adam Smith foi o ponto de partida para a organização de uma sociedade voltada para a criação de um sistema de mercado totalmente capitalista.

Isto é, dentro de uma forma de organização onde o lucro é priorizado, os trabalhadores sempre tendem a padecer com as diversas injustiças sociais que são fomentadas em nome das discrepâncias geradas pela acumulação capitalista que em geral nunca observa as necessidades sociais da coletividade.

Basicamente, o poder econômico derivado daqueles que detêm os meios de produção, pode vir a ser utilizado como instrumento de opressão social contra o proletariado. Pois, o fato da classe trabalhadora se situar em uma posição hierarquicamente inferior dentro da ordem econômica capitalista tende a gerar diversas diferenças na luta de classes sociais distintas.

Na verdade, podemos entender isso como resquícios de valores originados nas Revoluções Burguesas (1640-1660), posto que estamos tratando de uma camada social que emergiu com sucesso ao longo das fases do Capitalismo. Isso se deu em virtude das conquistas quantitativas e qualitativas que a burguesia alcançou, de modo que ela mesma, posteriormente (século XIX) demonstrou muita intolerância contra os pobres,

contra os estrangeiros e contra os trabalhadores mais humildes em geral, já que estes não eram capazes de acompanhar os avanços econômicos, tecnológicos e sociais daquele período da história européia ocidental. É interessante perceber que reflexos dessa postura remanescem até hoje nas relações de opressão sócio-econômica entre os que detêm os meios de produção e os que precisam trabalhar.

Afinal, estamos vivendo uma época onde valores que refletem esse tipo de posicionamento ideológico capitalista estão sendo cada vez mais endossados e aplicados pelo mercado de trabalho e produção pautado pelos moldes neoliberais. As maiores provas acerca desse fenômeno são perceptíveis através de vários fatores do cotidiano tais como as práticas laborais precarizadas, a fragilização sindical e, sobretudo, as ameaças que cerceiam a expansão protecionista dos direitos trabalhistas por meio da flexibilização da CLT.

Para ilustrar melhor tal relação de desigualdade, Karl Marx em “A origem do capital - acumulação primitiva” (1979, págs.13, 14 e 15), retrata a questão nas seguintes palavras:

Nos anais da história real, o que sempre tem prevalecido é, ao contrário, a conquista, a dominação, a rapina à mão armada, o predomínio da força bruta. Nos manuais beatos da economia política, ao contrário reina sempre o idílio. De acordo com estes manuais nunca houve, salvo este ano, outros meios de enriquecimento senão o trabalho e o direito. Mas, na realidade, os métodos da acumulação primitiva são tudo o que se queira, menos matéria de idílios.

A relação oficial entre o capital e o assalariado é de caráter puramente mercantil. [...] Porque ele nada mais possui senão sua força física, o trabalho em estado potencial, ao passo que todas as condições exteriores necessárias a dar corpo a esta força, tais como a matéria-prima e os instrumentos indispensáveis ao exercício útil do trabalho, o poder de dispor das subsistências necessárias à manutenção da força operária e à sua conversão em movimento produtivo, tudo isto se encontra do outro lado, isto é, com o capitalista.

A essência do sistema capitalista está, pois, na separação radical entre o produtor e os meios de produção. Esta separação torna-se cada vez mais acentuada e numa escala progressiva, desde que o sistema capitalista se estabeleceu; mas esta separação continua em sua base, ele não poderia se estabelecer sem ela. [...]

A ordem econômica capitalista saiu das entranhas da ordem feudal. A dissolução de uma produziu os elementos constitutivos da outra.

Dessa forma, a massa humana de trabalhadores era composta pelas camadas mais desprovidas da população e assim sendo, tais pessoas viviam a beira da indigência, visto que o tratamento que lhes era destinado se pautava pela coerção extremamente autoritária e injusta que as estruturas de poder econômico e controle social costumavam impor com a ajuda das leis e do Estado Liberal característico da década de 1830.

Dáí que, no princípio, o homem atuava como agente produtivo e os resultados do seu trabalho estavam condicionados à sua capacidade mental, disposição e habilidade física. No segundo momento dessa transformação do universo do trabalho, evidencia-se o fato de que a produção passa a se destacar em detrimento da criatividade de cada trabalhador, já que, a necessária parcela de esforço no âmbito da produção laboral ficou por conta do trabalho das máquinas que passaram a ser operadas pelo proletariado.

Tal categoria de trabalhadores, vale ressaltar, era em boa parte formada por pessoas que migravam do campo para as cidades em busca de melhores oportunidades na vida através do labor voltado para a conquista da segurança, do conforto e da ascensão social em prol das melhorias de vida deles próprios e dos seus dependentes. Pode-se perceber que os movimentos migratórios constituem uma das partes originárias no enraizamento da problemática laboral nas economias capitalistas.

No entanto, as condições de trabalho eram inóspitas. A legislação era parca e não protegia os trabalhadores na medida em que estes tanto necessitavam. No caso dos menores de idade e das mulheres, a exploração se fazia ainda mais violenta, pois os preconceitos sociais tornavam seus salários menores que os dos homens e, por vezes, sua jornada de trabalho era até mais exaustiva. As opções de vida para as classes proletárias mais humildes eram mesmo desoladoras.²

Novamente, tomando como referencial as palavras Hobesbawm (1991, p.221), anotaremos:

Eram três as possibilidades abertas aos pobres que se encontravam à margem da sociedade burguesa e não mais efetivamente protegidos nas religiões ainda inacessíveis da sociedade tradicional. Eles podiam lutar para se tornarem burgueses, poderiam permitir que fossem oprimidos ou então poderiam se rebelar.

Na verdade, o período da história compreendido entre o final do século XVIII e o início do século XIX mostrou que o progresso derivado da Revolução Industrial juntamente com o Capitalismo não viria a estabelecer uma participação equilibrada da

² Assim sendo, podemos enfim definir como Revolução Industrial o processo produtivo através do qual a manufatura teve a sua fabricação mecanizada, incrementando o lucro do empresariado e fazendo com que o trabalho dos artesãos fosse redimensionado para o âmbito do operariado, que pelo seu turno, sobrevivia e ainda sobrevive vendendo a sua força de trabalho para poder se inserir dentro dos padrões mínimos do sistema Capitalista.

classe trabalhadora na distribuição das riquezas por ela produzidas. De fato, esta nova tendência econômica só iria agravar ainda mais as distâncias sócio-econômicas já existentes entre empregadores e empregados.

O panorama social injusto manteve-se crescente no tocante à acumulação de riquezas por parte de poucos e por obra da labuta de muitos. Novas promessas não se concretizaram e as condições de vida dos trabalhadores não receberam as melhorias desejadas ao longo dos anos. Enfim, o marco da Revolução Industrial com suas inovadoras criações e instituições sobre a nova etapa na relação entre o capital e a venda da força de trabalho só fez agravar o processo de exclusão e exploração social em meio à expansão de uma cultura de produção acelerada, consumo e acumulação.

O capitalismo industrial europeu eliminou os monopólios estatais, as corporações de ofício, o regime de servidão como prática laboral e todos os demais resquícios do modo do trabalho na fase feudal e mercantilista. Assim, ele inaugurou uma nova era de muito mais e maiores distâncias entre as classes sociais.

O artesão, por exemplo, deixou de ser dono do seu tempo e do seu trabalho para vender a sua força e capacidade produtiva dentro do ambiente fabril, cumprindo regras, horários e determinações de terceiros em troca de uma pequena remuneração paga pelos industriais donos dos meios de produção. A liberdade da classe que vive do trabalho sofreu limitações sensíveis e o progresso do Capitalismo colaborou diretamente para esse e outros sacrifícios impostos aos trabalhadores.

Sobre as condições de trabalho vividas nas fábricas e tomando como base a já citada obra de Hobbesbawm, fica claro que a dinâmica da época em conjunto com a precariedade quanto às leis trabalhistas faziam com que trabalhadores fossem tratados com desumanidade, havia distinção quanto ao sexo e a idade no pagamento dos míseros salários. De um modo geral, no tocante ao desempenho do labor o tratamento era demasiadamente injusto, eram comuns as práticas de abusos como às jornadas de quinze ou mais horas sem quaisquer direitos compensatórios.

A alimentação era pouca e péssima, a miséria era crescente, a saúde dos trabalhadores era frágil, suas condições de vida eram difíceis, suas habitações eram precárias, etc. Portanto, diante de um quadro tão periclitante, os acidentes de trabalho eram vários, os erros dos trabalhadores se tornaram freqüentes e eram severamente punidos sem que a lei e as instituições de controle e poder estatal da época coibissem tais excessos.

O crescimento demográfico nos centros urbanos se expandia aceleradamente e

as ofertas de empregos nas cidades já não mais absorviam a mão-de-obra excedente. Trabalhadores desempregados expressaram sua revolta com a destruição de máquinas utilizadas na produção como se essas fossem responsáveis pelo processo de exclusão social. Foi-se propagando então, um clima de lutas, reivindicações e sacrifícios para que a categoria proletária passasse a gozar da aquisição de alguns direitos laborais ignorados pelas esferas de poder e controle social.

A conscientização do trabalhador foi gradual e constante, de modo, que a partir de 1815, as primeiras melhorias começaram a surgir em meio a esse panorama hostil, tal como a criação das primeiras cooperativas precursoras dos sindicatos de defesa dos trabalhadores. As cooperativas trabalhavam visando os interesses benéficos para a coletividade proletária, assim como a jornada de oito horas diárias de trabalho, por exemplo.

Na verdade, ao mencionarmos as noções embrionárias acerca da formação do direito do trabalho, em níveis internacionais, devemos ter em mente que esse processo se desenvolveu através de tratados celebrados ao longo dos anos, entre Estados, por meio de acordos bilaterais ou multilaterais em prol dos interesses partilhados pelos países integrantes.

Esses tratados foram se tornando cada vez mais comuns e freqüentes no final do século XIX, de modo que em 1919 deu-se a criação da OIT, pelo Tratado de Versailles e com a participação dos países que posteriormente iriam compor o cenário da Segunda Guerra mundial. Esse tratado teve o poder de estabelecer uma paz temporária entre as nações envolvidas e, fortalecer a classes dos trabalhadores diante dos avanços derivados do processo de industrialização, liberalismo econômico e agravamento das injustiças sociais.

Sobre esse relevante momento da história do trabalho e do direito, a professora doutora Maria Áurea Baroni Cecato no seu artigo “O direito internacional do trabalho e seu principal órgão normativo” (2002, p.55), acrescenta:

Ingênuo seria crer que os países signatários do Tratado de Versailles tenham cedido às reivindicações dos movimentos citados apenas por uma questão humanitária. Esse componente, com certeza, não deve ser desprezado. Mas a criação da OIT com objetivo de melhorar as condições de trabalho em todo mundo foi, sobremaneira impulsionada por acontecimentos políticos mais ou menos simultâneos. Manifestações de irresignação das massas trabalhadoras foram freqüentes à época, sobretudo por toda a Europa. A OIT foi, na realidade, a resposta dos governos ao movimento sindical internacional e aos trabalhadores, de maneira geral, cujas reivindicações geravam temores relativos à paz e à estabilidade mundiais [...].

A construção da paz mundial é, assim, uma das principais razões apontadas para o surgimento da regulamentação internacional das condições de trabalho [...].

Outra razão para a criação da OIT foi a concorrência internacional. Houve, naturalmente, reação à idéia de normatização internacional das relações entre patrões e empregados, tornando obrigatórias determinadas melhorias das condições de trabalho. Argumentou-se que tais normas geravam ônus, criando, no mercado internacional situação desvantajosa para os que adotassem tais medidas, em relação aos que não o fizessem [...].

Condições de concorrência eqüitativas pressupõem legislações que sejam equiparáveis no que diz respeito ao custo da mão-de-obra. Constituem uma forma de viabilizar a concorrência leal e de eliminar rivalidades no mercado mundial.

A formação, o equilíbrio e a segurança acerca da legislação trabalhista, matéria tão pertinente no presente momento, já eram elementos fundamentais para as relações jurídicas e sociais da época. Sua construção foi produto da atuação normativa da OIT. Portanto, o funcionamento dessa Organização é de importância indispensável para o processo de evolução jurídica das relações de trabalho.³

Então, as metamorfoses que a Europa ocidental sofreu repercutiram com o passar dos anos pelo mundo moderno em virtude dos efeitos sócio-econômicos advindos da Revolução Industrial que, por seu turno, foram diversos e perifericamente extensivos às colônias de dominação européia. Daí em diante, intensificou-se e prevaleceu a força do Capitalismo como divisor entre o trabalho e o capital dentro de uma sociedade de consumo, com classes sociais diferenciadas e profundas mudanças e necessidades trabalhistas que desde sempre passaram a colidir com os interesses lucrativos dos tomadores de serviços que detinham os meios de produção.

Para viabilizar a realização do mínimo de justiça social dentro das relações de trabalho, a OIT produziu gradualmente um núcleo de direitos fundamentais em função da proteção da dignidade humana do trabalhador e, cada país que se torna membro dessa Organização passa a adotar tais normas no tratamento das suas relações laborais.

³ A OIT que a princípio foi instrumentada para apenas para elaborar normas internacionais por meio de tratados coletivos, hoje também desempenha outras ações complementares, tais como a sistematização de serviços relacionados à cooperação técnica. Todavia, isso só é possível porque ela possui composição tripartida através da ação conjunta dos representantes dos países associados e dos representantes das duas classes básicas na formação das disputas trabalhistas. Portanto, a atuação da OIT ocorre por meio da interação entre os delegados governamentais, os representantes dos empregados e os representantes dos empregadores, com iguais direitos de expressão e voto.

No tocante a esta questão, Maria Áurea Baroni Cecato (2002, p.61), escreveu:

As convenções de base da OIT são sete e dispõem sobre quatro direitos considerados indispensáveis à dignidade do trabalhador: a proibição do trabalho forçado, a idade mínima para o trabalho, a liberdade sindical e a proibição de discriminação no emprego e na profissão. Essas normas constituem, hoje, um marco nas condições de trabalho. Observe-se que não existem aí vantagens trabalhistas, mas apenas condições internacionalmente reconhecidas como parte de um código mínimo de direitos laborais. Este não concede benefícios, apenas busca impedir o atentado à dignidade do trabalhador.

A busca pela harmonização do complexo de interesses nas relações patronais que compõe o âmbito das disputas trabalhistas tem sido o maior desafio da história do direito internacional do trabalho. A tarefa normativa de equilibrar as condições de trabalho e produção com a inserção social e a distribuição de riquezas é algo da maior dificuldade para o direito do trabalho dentro do sistema capitalista ao longo dos anos.

Dentro da perspectiva da Segunda Revolução Industrial em expansão pelo mundo, dois processos foram decisivos: o Taylorismo e o Fordismo. O primeiro fazia com que a organização do trabalho, com base nas idéias do engenheiro norte-americano Taylor, determinasse a nítida separação de tarefas entre executivos e operários.

Os trabalhos deveriam ser feitos com velocidade máxima para que a obrigação laboral na produção se concluísse em tempo mínimo. Essa política exaustiva premiava aqueles trabalhadores capazes de produzir mais em menor tempo, multiplicando a produção industrial, assim como a exploração laboral.

Para reforçar e complementar o taylorismo surgiu o fordismo por iniciativa do empresário Henry Ford. Esse sistema de labor mantinha semelhanças com o taylorismo, mas na verdade sua realização demandava mais intensidade na produção laboral, visto que o fordismo implementou, por meio dos seus modos operacionais, a separação dos setores da linha de montagem em cada fábrica. Isso ocorreu com a finalidade de ampliar a produção em massa, estimulando o consumo em larga escala e objetivando como resultado final o incremento da economia através do trabalho realizado em virtude da especialização das tarefas atribuídas a cada trabalhador.

Daí, a questão deixou de se resumir ao fato de se trabalhar mais, visto que o seu objetivo central visava a especialização do trabalho como meio de expansão do consumo dentro das sociedades capitalistas mais ou menos desenvolvidas economicamente. Isso representou um novo passo rumo ao futuro sócio-econômico do universo do trabalho no século XX. Isto é, tratamos aqui das metamorfoses dentro do

âmbito do labor.

Em linhas sucintas, podemos dizer que dessas novas formas de produção e ao surgimento das duas grandes Guerras Mundiais no continente europeu, os Estados Unidos da América emergiram como a grande potência capitalista da atualidade. Assim sendo, suas respectivas formas capitalistas de administrar o trabalho humano e a produção de riquezas, seguem hegemonicamente determinando o rumo econômico do universo do trabalho, sem se aterem às conseqüências humanas de tal processo.

Colaborando com o tema em pauta, temos as linhas de Roberto A. Iannone (1995, p.69):

Somente o homem, com sua criatividade e determinação, poderá definir se o futuro corresponderá ao desenvolvimento de novos padrões sócio-econômicos ou a mais incertezas.

Só há uma verdade: estamos ingressando em uma nova era. O mundo assistiu atônito e impotente, ao desmonte da ex-URSS, que se fragmentou como vidro quebrado, da mesma forma como ocorreu em todo o Leste europeu.

Nesse panorama de incertezas, complementado por inevitáveis questionamentos quanto às reais possibilidades de crescimento e desenvolvimento econômico, realmente parece válido querer discutir as explicações padronizadas e questionar ou avaliar essas variáveis, na busca de respostas e caminhos que nos permitam, realmente, participar desse progresso.

Isso, na verdade é o mais puro efeito do nascimento e afirmação do capitalismo crescente como forma de atuação mundializada do poder econômico sobre as necessidades sociais. Hoje, a força desse sistema econômico e político, se tornou global e se inseriu de vez na nossa realidade.

Assim, o capitalismo segue pautando novos padrões e posturas dentro do mundo do trabalho realizado na sociedade globalizada. Daí que, o retorno das práticas neoliberais têm lançado toda uma gama de influências cruciais sobre a condução governamental, econômica e jurídica das demandas sociais do Brasil. Nesse sentido, o Estado vem perdendo boa parte da sua soberania e do seu poder administrativo interno, posto que o setor da produção passou a ser direta e indiretamente guiado pelos ditames desiguais da política externa do capitalismo mundializado e voltado para a potencialização dos lucros sobre a conseqüente desumanização do tratamento para com as carências dos trabalhadores em geral.

1.2 – AS MUDANÇAS NO UNIVERSO DO TRABALHO NO BRASIL A PARTIR DO PERÍODO PÓS-GUERRA:

Primeiramente, é preciso mencionar a importância da atuação dos sindicatos no processo de desenvolvimento das relações e do direito do trabalho. Nesse sentido, a tolerância institucional para com os primeiros movimentos reivindicatórios de mobilização social que obtiveram permissão legal para possibilitar a liberdade de expressão dos trabalhadores (historicamente pleiteantes por melhores condições de labor) se deu com o Tratado de Versailles e criação da OIT em 1919.

Como bem descreve Maria Áurea Cecato no seu artigo “Aspectos da liberdade sindical” (2003, págs.247 e 248):

Assim, o direito de associação, base dos direitos sindicais, faz parte dos direitos fundamentais. A luta por esse direito passa por três fases distintas, sendo a primeira aquela em que toda associação era proibida e a desobediência resultava em penalidades severíssimas; a intermediária, que foi a da simples tolerância das associações e a terceira, enfim, a do reconhecimento de tais entidades como representativas da coletividade de trabalhadores. [...] No Brasil, como, aliás, em qualquer outro país do mundo, a história da liberdade sindical está atrelada à evolução, bastante longa, da organização sindical.

Partindo para o cenário nacional, porém considerando as marcas de um contexto mundial tão conturbado, podemos notar claramente as influências da mutante política internacional sobre o Brasil. Naquele momento da história, ou seja, no período pós-guerra, o Brasil vivenciava a expansão da indústria dentro de uma cultura local que até pouco tempo atrás, ou seja, primeira metade do século XX, ainda se encontrava atrelada a uma economia agrária, permeada por resquícios de padrões coloniais de trabalho e comportamento social.⁴

⁴ A questão dos sindicatos no Brasil teve a sua primeira fase marcada pela atuação dos imigrantes anarquistas. Em um segundo momento, a era Getúlio nos trouxe a moldagem de um sindicato único e de ações pautadas pelos interesses controladores do Estado. A terceira fase se caracterizou pela resistência de alguns trabalhadores diante da repressão dos governos militares. Hoje, com o problema do desemprego e da precariedade laboral, típicas do mundo globalizado, vivemos um período de fragilização e apatia na luta sindical.

No ano de 1938, o Presidente Getúlio Vargas anunciou a assinatura de novos decretos-lei que, de acordo com os padrões governistas, protegiam os trabalhadores em grandes proporções sociais. Era o marco inicial de uma importantíssima etapa na história do trabalho no Brasil.

Diante da longa trajetória de lutas da classe trabalhadora brasileira, em meados do século XX, o governo da época trouxe, através da “Era Vargas”, a formalização legal de várias conquistas sociais em oposição ao poder patronal. Contudo, o governo da época tratou de desvirtuar a essência da questão ao retratar esses ganhos como se fossem apenas benefícios que o Estado generosamente cedia para seu povo.

Dentro dessa compreensão, o governo da época utilizou uma imagem que fora construída sobre a idéia de completa transferência da questão social do trabalho para a esfera política do Estado. Assim, a face controladora do governo dessa fase, bem como, da nova legislação trabalhista poderiam se fazer presentes com naturalidade e ênfase na contenção dos avanços e conscientizações populares advindos da luta proletária.

Eis que então, o governo Vargas logo se viu pressionado pelas circunstâncias, no sentido de legislar em favor dos trabalhadores. Contudo, apesar da CLT (1943) representar um notável avanço em meio às disputas de classes, é válido frisar que o seu foco de proteção excluía as categorias dos trabalhadores rurais e domésticos.

Enfim de certa maneira o Estado exercia influências desagregadoras e castradoras sobre a batalha dos operários no tocante à edificação de uma consciência proletária independente. A legislação era tida como um “pacto” firmado entre o proletariado e o Estado, ou seja, foi à continuação de medição de forças entre facções de classes dominadas frente às classes dominantes.

Então, dentro da nova legislação inspirada na Carta Del Lavoro de Mussolini, os sindicatos outrora combativos e independentes foram alvos de uma campanha de pacificação e despolitização das suas ações em prol dos interesses governamentais do presidente Getúlio Vargas. Essa movimentação recebeu a rejeição dos grupos mais conscientes dentro da categoria proletária, mas o fato é que a maioria dos trabalhadores era menos qualificada, em termos profissionais e em termos de consciência política, de modo à classe trabalhadora majoritária acabou por acatar a dominação do governo.

A estrutura corporativa montada e aplicada pelo Estado resistiu durante anos em favor dos interesses políticos do governo brasileiro. Todavia, a Constituição Federal de 1988 trouxe avanços democráticos para a o exercício da luta sindical. Mas, ainda assim, o processo de enfraquecimento dos sindicatos tem sido praticamente inevitável

em face da fragilização do universo do trabalho em virtude do crescimento das práticas liberais modernas e suas demais consequências sócio-econômicas.

Outro dado relevante, é que embora certos itens da legislação trabalhista antecedam os anos 30, eles não eram atribuídos a todas as categorias profissionais como já fora mencionado anteriormente, posto que o empresariado brasileiro tinha como modelo o Liberalismo e por isso, desde o início do século XX tal grupo relutava contra os ganhos laborais e legais originados do processo evolutivo da proteção aos trabalhadores.

Portanto, foi conveniente aos propósitos do empresariado ter o Estado controlando as atividades da classe trabalhadora. Assim, os empresários poderiam se concentrar nos seus negócios privados enquanto que o governo ganhava mais poderes políticos, sociais e econômicos. A ação do governo varguista impunha silêncio sobre as conquistas dos trabalhadores antes da década de 30. O passado de lutas durante a Primeira República foi praticamente sufocado.

A classe trabalhadora perdeu a sua identidade de lutas políticas e o mito alicerçado em torno do presidente Getúlio perdurou ao longo de décadas. Por um lado da questão, as suas ações geraram benefícios legais diretos para o proletariado, mas tomando outro ângulo da situação como ponto de análise, percebemos que Vargas colheu os louros de alguém que supostamente ofertou para os trabalhadores e para os sindicatos todos os direitos que, na verdade, já lhes pertenciam por justiça e mérito ao longo da história do desenvolvimento das relações de trabalho no Brasil. Contudo, após o proletariado aceitar uma política interna capaz de dispensar o sindicalismo combativo e politizado, terminou-se por abrir um grande espaço para o assistencialismo nos sindicatos nacionais.

Há algum tempo a contribuição sindical obrigatória se dá na proporção de um dia de trabalho anual, da qual 60% beneficiavam e ainda seguem beneficiando os próprios sindicatos. Desse jeito, os sindicatos foram se transformando em verdadeiras repartições públicas no sentido mais deturpado da expressão.

No que se refere à questão da atuação sindical, Reginaldo Melhado (2006, págs. 92 e 93), nos aponta o seguinte:

Os sindicatos chegaram ao romper da manhã do século XXI experimentando uma crise de identidade. Nos países desenvolvidos, não têm mostrado capacidade de adaptação aos novos tempos em que o capital se mundializa e o planeta aparenta – e apenas aparenta – ser uma imensa aldeia global: vêm perdendo filiados e têm cada vez menos presença social e protagonismo

político. Nos países periféricos o diagnóstico não é muito diferente. É no interior dessa contextura de crise de representação, representatividade e legitimidade que as associações sindicais são instigadas a reconstruir táticas e estratégias e até mesmo reprogramar seu formato organizacional, de modo a dançar de acordo com a música dos novos tempos, que reestruturam a organização da produção, os processos de acumulação do capital e o perfil dos Estados nacionais. Tempos de ebulição que impõe aos trabalhadores também a reconstrução de seus instrumentos de luta – como a greve, o seu *primus inter pares* – a partir de uma nova linguagem. [...] A *performance* das organizações operárias encerra estreita relação com o conteúdo e a natureza do poder que o capital exerce sobre o trabalho. Cabe-nos dar conta, pois, das razões da crise que abala as estruturas sindicais em todo planeta.

Dentro de uma proposta estatal de desconstrução ideológica, as massas de trabalhadores rurais que migravam do campo para a cidade foram úteis na execução do plano governamental, já que para estes trabalhadores as medidas do governo simbolizavam uma grande proteção.

O Estado que se beneficiava com a sua política populista utilizava essas correntes migratórias de trabalhadores do campo para a cidade para legitimar o novo regime através de pretensas formas de inclusão social dos camponeses que tentavam a sorte, vivendo e trabalhando sob difíceis condições em função da transformação dos grandes centros urbanos do Brasil.

Esse regime autoritário e populista lançado na época buscava reprimir a ideologia instalada para que outra ideologia, bem mais adequada aos interesses governamentais, pudesse tomar espaço junto à sociedade. Daí, que o trabalhador nacional era enaltecido enquanto o trabalhador estrangeiro era tido como subversivo e indesejável. Um exemplo dessa política de xenofobia era a lei que obrigava as empresas a manterem a proporção de dois terços das suas vagas para os trabalhadores realmente brasileiros, conforme afirma Paulo Sérgio do Carmo na obra “História e ética do trabalho no Brasil”, contida nas referências deste estudo.⁵

Contudo, esse deslocamento tinha que ser limitado para que as cidades que recebiam os trabalhadores não passassem a sofrer com os problemas advindos do crescimento descontrolado e do excesso de mão-de-obra disponível no mercado. Na

⁵ Frente a essa realidade, os nordestinos que desde os anos 20 tanto passaram a migrar para o sudeste do país em busca de emprego, assumiram o papel dos novos bandeirantes que estavam retomando o Brasil para os “verdadeiros filhos do seu solo”, também de acordo com o autor e a obra acima citados.

verdade, tal medida nunca foi possível de se administrar e o ambiente urbano no Brasil seguiu o seu desenvolvimento repleto de desequilíbrios de ordem sócio-econômica.

Todo esse movimento tratava também de enaltecer o trabalho como elemento fundamental na ascensão social e na respeitabilidade do cidadão através da disciplina e das possibilidades de crescimento pessoal que este lhes atribui. A Carteira de Trabalho, instituída após as mudanças de 30, revelava o tipo de compromisso que o Estado desejava travar com o trabalhador, posto que, de acordo com a Constituição de 1937, a vadiagem ou a desocupação eram tidas como um crime contra a política de labor e desenvolvimento do país.

Todavia, apesar da campanha varguista ser muito eficiente, havia sempre protestos e denúncias por parte de certos grupos proletários contra a política ditatorial do Brasil. Para estes, o controle que o Estado determinava era brutal através dos meios repressores usados pela polícia. Fora isso, o governo também contava com dois fortes meios de influência e divulgação em massa da postura estado-novista. Eram eles o rádio e o cinema que atuavam em função da ideologia fascista adotada de acordo com as conveniências do governo da época, ainda tomando como referência a análise sócio-política de Paulo de Sérgio do Carmo (1998, p.122).⁶

Como o excesso de mão-de-obra ociosa acabou sendo inevitável, a postura paternalista do Estado viu-se obrigada a adotar uma forma empreguista ao operar no tratamento desta questão laboral. Por isso, durante muito tempo a eficiência administrativa do Poder Público não foi necessariamente posta em primeiro plano.

O emprego de pessoas em números bastante além da demanda do setor público provocou um inchaço de funcionários desnecessários ao funcionamento do sistema estatal, bem como a sua onerosidade excessiva para os cofres públicos. O setor público, então, passou a funcionar como “cabide de empregos” e curral eleitoral urbano. Um

⁶ Foi uma estratégia tão bem articulada que até a música popular brasileira, muito consumida dentre as classes mais humildes, foi alvo de influência da política da época. Com a instituição do “Dia da Música Popular Brasileira”, shows foram realizados e a censura passou a fiscalizar e proibir letras de músicas que pudessem conter conteúdo inadequado com apologias à malandragem. Pois, isso poderia sugerir para o operariado uma outra forma de vida fora do universo laboral. Para Vargas, banir a malandragem do Rio de Janeiro era um modo de exercer e expandir esse tipo de influência sobre todo o território nacional, enaltecendo o valor do trabalho e ampliando o controle estatal sobre o seu desempenho.

verdadeiro símbolo de ineficiência laboral e entrave funcional para os futuros padrões mundiais, de ordem sistêmica que ainda viriam a surgir nas décadas vindouras.

Para traçarmos diferenças entre as condições do trabalhador urbano e o trabalhador rural, temos que salientar a força da migração no período pós-30. Isto é, as pessoas de origem rural que ocupavam os empregos no setor do operariado brasileiro eram pouco qualificadas e formavam um grupo social numeroso.

Ao contrário dos trabalhadores urbanos que demonstravam uma maior consciência social e política e um nível de preparo mais elevado, os trabalhadores rurais que se instalavam nas cidades, por sua vez, apresentavam características de uma submissão residual do período colonial e isso muito contrastava com a imagem de um Brasil novo e integrado na formação de uma sociedade mais moderna, complexa e heterogênea. No entanto, este grupo era interessante diante da postura governista da época, já que se tratava de um núcleo social tanto genericamente numeroso quanto individualmente controlável.

Então, tal grupo de postura mais arcaica foi obrigado a participar de uma economia racional de mercado, cuja condução da coletividade havia de se dar na forma da competição baseada na defesa dos interesses individuais de cada um. Essa postura muito se contrapõe ao modo rural de vida e produção, no qual o ritmo da produção e a solidariedade coletiva se revelam em sentido contrário ao que estamos acostumados a testemunhar dentro do exercício do trabalho nas cidades.

Com o passar dos anos, o fenômeno da migração reafirmou a dificuldade de adaptação dos camponeses ao trabalho operário, o seu despreparo no meio fabril acabou por tornar instável ou insegura a sua condição enquanto trabalhadores urbanos.⁷

Dessa maneira o perfil do trabalhador brasileiro foi sendo delineado com base nessas constatações. A rotatividade dos funcionários dentro das empresas por obra da desqualificação, a concentração de rendas mal distribuídas e o gradual sucateamento do ensino público e gratuito também colaboraram para a inexistência de profissionalização

⁷ Contudo, existia dentro desse grupo certo pendor para as atividades comerciais, bem como a vontade de conquistar um patamar de auto-suficiência, ou seja, essa tendência secundária em particular estava de acordo com a face do novo Brasil. As necessidades sociais criaram entre os trabalhadores migrantes uma filosofia de vida independente adotada por muitos trabalhadores nordestinos, cujas raízes da sua cultura natal nunca foram abandonadas e nesse sentido, olhavam para o trabalho fabril como uma necessidade temporária e passageira.

do trabalhador nacional.

Além disso, eram poucos os que tinham nascido em famílias operárias, posto que os originários de tal meio bem mais preparado eram, geralmente, filhos ou netos de imigrantes estrangeiros já ligados aos pleitos laborais do operariado há gerações. Portanto, a ascensão dos operários de origem rural era árdua e só começou a ocorrer após vários anos de permanência e trabalho nas cidades.⁸

Entretanto, com o passar das décadas, por volta da década de 60 mais precisamente, com o Capitalismo já bem sedimentado no país e o crescimento industrial se tornando constante, foi surgindo uma gama de serviços braçais bastante simplificados que foram sendo ofertados pela indústria e que passaram a absorver uma numerosa quantidade de trabalhadores sem que estes tivessem que necessariamente demonstrar um preparo profissional apurado.

Mas, ainda assim, essa inconstância do trabalhador não foi um sinônimo para a ausência de conflitos e reivindicações diversas. Fora isso a concessão de alguns direitos e vantagens cedidos pelo Estado para o proletariado não foram suficientes para remeter as lutas de classe para o esquecimento completo. Mesmo porque, as condições galgadas até então estavam longe de estabelecerem um nível de vida satisfatório para a população proletária como um todo, pois apesar da própria elaboração básica da legislação trabalhista ter sido um resultado das batalhas sociais e políticas entre empregados e empregadores, não podemos nos esquecer que esta também era usada pelo Poder Público como instrumento de controle social.

Então, como já foi dito em linhas anteriores, a participação vista nos sindicatos sempre partia dos grupos laborais mais qualificados, de forma que a maioria dos trabalhadores gritava por melhores salários, enquanto que grupos mais politizados discutiam as questões políticas, legais e ideológicas da categoria. Porém, como os partidos de formação operária são poucos e o Estado sempre exerceu uma parcela de

⁸ No desempenho do labor urbano, a origem social dos distintos grupos de trabalhadores determinava diferentes posturas nas suas relações de trabalho. Isto é, aqueles que possuíam uma origem camponesa eram mais tendentes a revelar um comportamento de conformismo e despolitização. Enquanto, os trabalhadores descendentes de imigrantes estrangeiros – ligados ao movimento anarquista - já se mostravam muito mais conscientes quanto à luta pelos seus direitos trabalhistas pertinentes às reivindicações por melhores condições de trabalho e de vida.

dominação sobre o sindicalismo brasileiro, razão pela qual este tem até hoje uma pálida atuação no campo das melhorias legais voltadas para a proteção do trabalhador.

Apesar das influências das ações pró-trabalhistas do Partido Comunista ao longo das décadas, a verdade é que o nosso sindicalismo nunca teve pulso forte o bastante para determinar grandes disputas contra o empresariado. Afinal, ao contrário do trabalhador europeu participante dos movimentos anarquistas, a figura do nosso trabalhador urbano foi montada sobre um contexto singular de exploração colonialista do trabalho humano.

As mudanças no universo laboral do Brasil ocorreram na perspectiva da transposição da mão-de-obra típica de um país de economia rural para a economia advinda do trabalho urbano como consequência do desenvolvimento do processo interno de industrialização.

Tal mudança no cerne da produção nacional serviu como base para a construção de uma oscilante história de luta pelo direito dentro da tardia industrialização brasileira. Nesse sentido, larga maioria dos trabalhadores nacionais foi mantida em níveis politicamente acrílicos de acordo com os interesses das instituições estatais de controle e dominação social.

Entretanto, nos anos 50 e 60, novos conflitos foram intensificados no âmbito do labor. O movimento das Ligas Camponesas tomou maior proporção e divulgação pelo Brasil a fora, já que a situação dos trabalhadores rurais no país permanecia inalterada há séculos, pois, estes, por sua vez, foram usados pelos fazendeiros daquele período, na intensa exploração do seu trabalho em prol da rica manutenção dos latifúndios rurais.

O fato é que as imensas propriedades agrícolas aproveitavam um pequeno percentual do seu espaço disponível e destinavam boa parte da sua produção para a exportação. Nessa perspectiva, para o país, o latifúndio acabava sendo um elemento de improdutividade dentro das reais necessidades da nação e do povo brasileiro em face às futuras perspectivas políticas, sociais e econômicas para as quais se inclinavam as tendências de uma nação carente de justiça social e proteção jurídica para os trabalhadores rurais.⁹

Essa realidade dispare era fomentadora de vários atritos entre fazendeiros e

⁹ Daí que a massa de trabalhadores rurais era, basicamente, formada por lavradores sem terra e submetidos à miséria, bem como às formas mais rudimentares de um trabalho explorado aos extremos da resistência humana. Essa situação espoliadora se dava em detrimento do fato que a legislação trabalhista brasileira da época era limitada e assim, praticamente não os protegia.

empregados, visto que muitos camponeses padeciam porque a lei não os abrigava e ainda permitia a continuidade da concentração de terras férteis nas mãos de poucos proprietários durante repetidas gerações. Ao ignorar as necessidades deste grupo de trabalhadores, as omissões do ordenamento jurídico trabalhista geraram no Brasil relações quase feudais sobre o trabalho desempenhado no campo.

A insatisfação crescente desses trabalhadores fez surgir a organização das Ligas Camponesas e esse acontecimento passou a se tornar um movimento social incômodo para a classe dos latifundiários. Entre o ano de 1954 e 1960, as Ligas se expandiram por todos os Estados do Nordeste brasileiro, e no ano de 1962, elas chegaram ao Sudeste do país, mais especificamente no Rio de Janeiro e em Minas Gerais.

Obviamente, esse acontecimento causou muita inquietação e medo dentre os donos de terras em face das prováveis transformações trabalhistas e políticas que poderiam vir a ocorrer em virtude de tal movimento. Isso fez com que mais tarde os ricos fazendeiros viessem a apoiar toda repressão impetrada contra tais trabalhadores durante a fase dos governos militares no Brasil.

Conforme menciona a Consulta Popular/PB (grupo de movimentos populares) (2002, p.19), eis aqui uma breve visão sobre a história da luta dos trabalhadores rurais no nordeste do Brasil:

No começo dos anos 60, a população brasileira era menos da metade que é hoje. Somente em 1970, é que nossa população atingiu 90 milhões de habitantes. A maioria da população vivia no campo, em situação de gritante injustiça. Viviam, na maioria ou a serviço das grandes usinas, no cultivo da cana, como assalariados temporários, sem acesso aos direitos trabalhistas já conquistados pelos colegas das grandes cidades, ou trabalhando para os grandes proprietários de terra, como moradores, arrendatários, foreiros, vivendo sujeitos aos caprichos dos grandes latifundiários.

Enquanto isso, a minoria da população era formada por grandes proprietários de terra, por grandes empresários, em conluio com as forças políticas dominantes nos sucessivos governos, seja em âmbito do executivo, do legislativo e do judiciário, todos amparados, sempre que necessário, pelas Forças Armadas, pela Polícia.

Desde a segunda metade dos anos 40, os trabalhadores rurais vinham lutando por uma Reforma Agrária. Vários projetos passaram pelo Congresso. Os deputados e os senadores sempre prometiam, mas na hora H, tudo voltava à estaca zero. E nem poderia ser diferente: esses parlamentares eram, quase todos, eleitos em campanhas financiadas pelos setores dominantes da sociedade, inclusive pelos latifundiários.

Do outro lado da questão trabalhista, os centros urbanos apresentavam um quadro de mutação social desde o fim da Era Vargas (1945). A relevância política e social dos trabalhadores havia se enfatizado de modo que o desmonte de uma ditadura

autoritária e o crescimento industrial acabou por criar um sindicalismo um pouco mais independente como reflexo da ascensão da classe trabalhadora dentro de uma nova fase da história do Brasil.

Desse modo, as greves passaram a ter uma maior participação do povo trabalhador, seus clamores se tornaram mais fortes e a duração dos movimentos reivindicatórios tornou-se mais prolongada (segunda fase do sindicalismo brasileiro). Majoritariamente, os pedidos dos trabalhadores giravam em torno de reajustes e aumentos salariais já devidos por causa dos efeitos da inflação. Em uma fase, evidentemente posterior (terceira fase do sindicalismo no Brasil – década de 70), a classe dos metalúrgicos teve um papel marcante nessa luta, pois os clamores também acentuaram o caráter de lutas políticas dentro da sua dificultosa situação laboral.¹⁰

Nos governos que sucederam Vargas, as greves seguiram crescendo em número e expressão dentro da sociedade a tal ponto que nos anos 50, essa postura contestadora foi além dos limites de São Paulo e se alastrou por muitos outros Estados do Brasil. Também começaram a surgir greves no setor público (Governo do Presidente João Goulart) e as lideranças sindicais retomaram o seu lado político, só que desta vez, em amplas proporções nacionais.

Nesta linha democrática de direito e análise social, Cássio M. de Barros Júnior (1999, p.54), pontua nos seguintes termos:

Ética e Direito são dimensões recíprocas na vida humana, referências para as relações na sociedade. De pronto envolvem a nobreza com que conduzimos nossas ações e o respeito com que tratamos o semelhante. É precisamente no contexto atual que a Ética e o Direito contabilizam a busca de marcos de referências de propostas éticas no Direito que cuidam dos anseios e realizações sociais.

Como fio condutor de toda essa questão em foco, podemos mencionar que a pobreza e as discrepâncias sociais, como símbolo de descaso do Estado e das elites para com o povo, são o ponto que nos leva à raiz de praticamente todos os conflitos laborais

¹⁰ Entretanto, existiam setores profissionais mais tendentes às greves e conflitos que outros. Por exemplo, o setor dos transportes sempre mostrou uma grande propensão para as paralisações. Como os que trabalham nesse ramo possuem poder de pressão sobre os governos em virtude da natureza da função que desempenham os resultados advindos de seus protestos sempre lhes foram positivos no sentido das conquistas trabalhistas e sociais.

que brotam da falta de ética para com a dignidade humana que se configura através do respeito aos seus ideais de justiça social.

Na fase que compreende as décadas entre 30 e meados de 60, verificou-se a mudança de uma sociedade de economia agrária com sua produção destinada à exportação, para que a partir daí nascesse uma sociedade mais moderna, com a economia mais situada nos pólos urbanos e industriais. Então, o setor industrial passou a assumir boa parte da condução da economia através da indústria pesada e da produção em massa de bens de consumo.

Todavia, por volta dessa fase (anos 50-60), as discrepâncias entre as classes de pessoas já se destacava pelo crescimento da pobreza, porque entre variados fatores a mão-de-obra já havia se tornado por demais excedente dentro do âmbito do trabalho urbano no Brasil e isso culminou no surgimento do subemprego como estratégia de sobrevivência para o proletariado simplório em meio ao exigente sistema capitalista de produção e consumo dentro de um país pobre e desigual.

Recorrendo as lições de Paulo Sérgio do Carmo (1998, p.128), anota-se o seguinte:

Para resolver essa contradição entre os setores moderno e tradicional, os economistas propunham que a industrialização fosse acompanhada por mudanças no modelo econômico, das quais a mais importante era a reforma agrária, dando trabalho e fixando o homem do campo. Nesse sentido, para alguns setores da sociedade a reforma agrária era considerada imprescindível para afastar os 'restos feudais' da agricultura e acelerar o desenvolvimento capitalista. Isso só seria possível com a formação de um governo nacionalista que realizasse as reformas sociais necessárias. [...]

A questão que se colocava a partir dos anos 50, portanto, já não era tanto a da recusa ou da aceitação da ética de valorização do trabalho. Considerava-se que a alegação da recusa ao trabalho não mais partia do indivíduo – que queria trabalhar –, mas sim do mercado – que tendia a excluí-lo.

Com a chegada dos anos 60 e toda a sua inovação de idéias em razão das mudanças advindas do cenário político nacional e mundial com a posterior superação dos regimes militares que se faziam impor naqueles tempos de repressão, se sucederam diversas transformações culturais, políticas, jurídicas, econômicas, tecnológicas e sociais dentro do quadro de agravamento das fragilidades trabalhistas diante das práticas capitalistas de produção na segunda metade do século XX.

Para enriquecer a afirmativa acima, acrescenta-se a redação da Doutora Dorothee Suzanne Rüdger (2005, p.375 e 388):

Nesse início do século XXI somos testemunhas de mudanças fundamentais em nossa maneira de pensar e perceber. Essas mudanças, percebidas pelos artistas já a partir do final dos anos 60 do século passado, fazem hoje parte do nosso cotidiano. A *pós-modernidade*, como é chamada esse novo jeito de ser, tomou conta não somente de nossos gostos, mas também de nosso pensamento e nossa maneira de agir. [...]

O direito do trabalho é filho da modernidade, pois veio dar forma à relação de emprego moderna que se desenvolve junto ao mercado.

Complementando a vertente dos pensamentos expostos e defendidos neste estudo, a Doutora Maria Áurea Cecato no seu artigo “Considerações acerca da dignidade do trabalhador ante os reflexos da automatização” (2005, p.416), nos diz o seguinte:

Registre-se que as condições de trabalho têm, ao menos no ocidente, um traçado histórico de conquistas resultantes de lutas travadas pelos trabalhadores que coincidem, em grande parte, com a organização sindical e os movimentos de esquerda. Entretanto, os fatores que levaram à derrocada dos regimes socialistas, nas últimas décadas, propiciaram também a descrença no Estado enquanto protetor dos mais vulneráveis às variações do mercado. Assim, também fizeram recuar o chamado Estado de Bem-Estar Social.

É dentro desse quadro que o desemprego assume maior gravidade, visto que a automação da produção suprime postos de ocupação e precariza as condições de trabalho nos empregos que permanecem.

A junção de vários fatores economicamente importantes fez com que o panorama mundial mudasse muito ao longo das décadas de 70 e 80 do século passado. A crise do petróleo, a inflação galopante, a industrialização da economia destituída de um projeto social, o fim da ditadura militar, o processo de redemocratização do Brasil em conjunto com a Constituição de 1988, a queda dos regimes socialistas do leste europeu e, sobretudo, a recondução da ordem mundial através da ótica e do domínio neoliberal implementaram junto ao direito e às relações laborais uma gama de exigências referentes à nova recondução jurídica do universo do trabalho dentro das variações e inseguranças do mercado produtivo derivado do modelo capitalista global.

Portanto, Octavio Ianni no seu livro “Dialética e Capitalismo” (1988, p.33), pontifica da seguinte forma:

A historicidade do regime capitalista não é aquela que aparece na sucessão temporal, ou cronológica, dos acontecimentos, relações, processos ou estruturas. Na análise dialética, a historicidade do objeto é dada pelo jogo dos antagonismos produzidos nos desenvolvimentos das forças produtivas e das relações de produção. A partir daí manifestam-se e desdobram-se as contradições que constituem as relações, os processos e as estruturas de apropriação (econômicas) e dominação (políticas).

A injustiça social, a acumulação e má distribuição de riquezas por meio da exploração continuada do homem pelo homem, infelizmente, tem sido a base do desenvolvimento do modo capitalista de produção ao longo da história e da evolução jurídica das relações de trabalho.

Em um primeiro momento, os sentimentos de oposição entre forças produtivas e as relações de trabalho derivadas do processo de reprodução do capital, se revelam na forma de desencontros das estruturas sociais como expressão dos resultados sócio-econômicos desiguais entre umas classes sociais e outras.

Desse modo, o Capitalismo gera uma relação maniqueísta de troca de valores pecuniários diante do trabalho e do esforço humano, onde o trabalhador passa a ser um elemento alienado dentro de um sistema político e econômico que enfatiza a produção acelerada, bem como, a acumulação de riquezas e a exploração humana. É uma cultura de consumo em aliança com a inversão de valores que se revelam nas novas tendências jurídicas quanto às limitações na implementação da justiça social para a coletividade.

Essa realidade se agravou a partir do momento em que a bipolarização política deixou de existir com o fim da Guerra-Fria e com a queda o regime socialista das Repúblicas Soviéticas. Nesse período, compreendido entre os anos 80 e 90, o capitalismo passou a dominar o mundo de maneira hegemônica, se tornando global e mais poderoso do que nunca nas suas ameaçadoras pressões exercidas contra a proteção legal que deveria ser assegurada aos trabalhadores.

Os efeitos derivados dessa nova tendência mundial se tornaram diversos no nosso cotidiano, e seguem se desdobrando em vários aspectos sociais, sobretudo, no tocante aos abalos feitos contra as diversas conquistas derivadas do trabalho humano. Essa realidade de segurança laboral hoje se encontra em conflito ideológico com a modernidade imposta através da globalização capitalista e das suas novas práticas de condução política, social e econômica.

Celso Furtado, na sua obra intitulada “Em busca de um novo modelo” (2001, págs.77 e 78), discorre sobre a questão das dificuldades sócio-econômicas características do Terceiro Mundo em relação ao difícil entrosamento visto entre as necessidades locais e os sistemas produtivos internacionais:

É a partir do conceito de desenvolvimento que se pode afirmar que o homem é um elemento de transformação, agindo tanto sobre o conceito social e ecológico como sobre si mesmo. Uma vez o equilíbrio dinâmico atingido, o homem avança no sentido de realizar suas potencialidades. A reflexão sobre o desenvolvimento traz em si mesma uma teoria do ser humano, uma

antropologia filosófica. Somente uma sociedade aberta, democrática e pluralista, é apta para um verdadeiro desenvolvimento social. Mas, como desconhecer que países do Terceiro Mundo, dadas às condições atuais de entrosamento internacional dos sistemas produtivos e dos circuitos financeiros, as estruturas de privilégios são praticamente irremovíveis? Empiricamente se comprova que nos países ricos a sociedade é cada vez mais homogênea, no que respeita as condições básicas de vida, e , no mundo subdesenvolvido, ela é cada vez mais heterogênea. Não surpreende, portanto, que esta época de grande enriquecimento da humanidade seja também de agravação da miséria de uma ampla maioria.

No caso em especial do Brasil, um país de economia periférica, inserido no Terceiro Mundo, com injustiças estruturais e chagas sociais tremendas, os efeitos lançados em detrimento da adoção de tal postura econômica e política desumanizada têm se propagado de maneira devastadora na sociedade em termos gerais e mais especificamente, se tratando do setor trabalhista de um país portador de diferenças e deficiências sociais históricas.

Na verdade, o panorama brasileiro imposto pelo capitalismo faz com que ainda nos encontremos lidando com resquícios de políticas governamentais equivocadas que foram postas em vigor ao longo do nosso passado remoto e recente. As estruturas de poder no nosso país revelam um posicionamento cruel para com os trabalhadores humildes e, servil para com as nossas próprias elites, bem como, para com as elites estrangeiras dos países dominantes.

Essa postura típica dos setores de poder político acabou por provocar desequilíbrios sócio-econômicos que perduram até os dias de hoje. Até mesmo porque, salvo as devidas proporções, a essência do posicionamento da nossa política governamental em relação ao proletariado não se alterou no sentido da reparação das injustiças trabalhistas, econômicas, sociais, etc. que vêm sendo perpetuadas durante o transcorrer dos tempos.

De fato, após termos vivenciado a época do “milagre econômico” que foi promovido durante o repressivo governo dos militares entre os anos 60 e 70, tivemos que adentrar os anos 80 e 90 encarando um pesado processo inflacionário e a crise do petróleo que se instalava no Brasil e defasava os salários dos trabalhadores de uma maneira avassaladora.

Como o regime militar não contemplava a independência do exercício do direito, a democracia sócio-política e nem a liberdade de expressão, a ação dos sindicatos foi severamente tolhida remetendo os trabalhadores ao silêncio quase total quanto às suas lutas e reivindicações. Os únicos sindicatos que ainda funcionavam eram aqueles que se inseriam nos padrões corporativistas estipulados ainda nos parâmetros da era Vargas.

Vale também salientar que no governo dos militares, o Ministério do Trabalho cassou e reprimiu inúmeros trabalhadores representantes das lideranças sindicais independentes.

Uma nova e hermética legislação vetou o direito de greve, impedindo a mobilização proletária e as negociações coletivas. No período da repressão política, trabalhadores brasileiros considerados subversivos eram presos e silenciados para que a organização sindical, que pelo seu turno, se formava com dificuldades desde o início do século XX, não tivesse chance de prosperar. Porém, mesmo sob forte repressão os movimentos trabalhistas prosseguiram agindo na clandestinidade e na constante busca pela legitimação do direito do trabalho.

Ao longo desses anos todos de regime “ditatorial”, a propaganda política manipulava os dados referentes ao desenvolvimento nacional e ressaltavam a importância da modernização do país. Contudo, o elemento que alimentava o esse plano de modernização era retirado dos esforços e ganhos do trabalhador brasileiro e remetido para as estruturas de controle político e exploração econômica internacional.

Um pouco mais adiante, e em uma fase de inflação crescente (década de 1980), ocorreu no setor trabalhista um sério arrocho salarial, o aumento do subemprego e do desemprego, juntamente com o gradual sucateamento das instituições públicas de saúde, educação e serviços fundamentais para a população, assim como o crescimento da nossa dívida externa na condição de um país pobre, dependente e comprometido com a prejudicial atuação das lideranças capitalistas mundiais (países capitalistas ricos e grandes instituições financeiras internacionais).

Todas essas perdas fizeram os nossos ideais políticos enfraquecerem, assim como, a figura e a atuação soberana do Estado brasileiro naquilo que diz respeito ao desempenho das suas funções de proteção social, visto que o Brasil se submetia aos interesses da política internacional no padrão capitalista de exploração e de dominação em prol dos interesses econômicos referentes ao Primeiro Mundo, tal como os interesses das elites locais.

2 – OS EFEITOS DA GLOBALIZAÇÃO SOBRE O TRABALHO HUMANO: A DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHADOR

As falhas sociais do Estado capitalista, a fragilização da aplicação do direito do trabalho e os avanços da modernização econômica também se transferiram para dentro do trabalho rural, trazendo máquinas e desempregando muitos trabalhadores “sem terra”, que por sua vez, passaram a engrossar a massa de excluídos migrados para dentro das mutantes paisagens urbanas. Não podemos atestar que o Brasil se desenvolveu nas suas práticas trabalhistas, ele apenas se industrializou nos seus modos de produção e conforme os interesses do mercado capitalista global.

Portanto, através da modernização relativa à dominação capitalista sobre o mundo do trabalho, o proletariado se viu diante da Terceira Revolução Industrial. Esta, por sua vez, revelou práticas trabalhistas muito mais dificultosas do ponto de vista da inserção social e, posturas legais muito mais frágeis no sentido da aplicação do ordenamento jurídico laboral em favor dos trabalhadores.

A Terceira Revolução Industrial, movida por parâmetros neoliberais atingiu o proletariado através da informatização, das várias exigências quanto ao preparo profissional, típico da modernidade do mundo capitalista dentro da sua nova ordem global. Tal fenômeno da modernidade seguiu através da quebra da soberania dos Estados e do enfraquecimento empírico do direito do trabalho por meio da tendência flexibilizadora das relações jurídicas laborais. Dessa feita, a realidade trabalhista tornou-se muito mais árdua e competitiva.

Essa nova crise no mercado de trabalho foi edificada através do enfraquecimento estrutural do direito do trabalho, das reduções da relevância do emprego industrial e rural em virtude da automação da mão-de-obra, a perda de poder dos sindicatos, do aumento do número de trabalhadores sem contrato formal de trabalho, da depreciação dos salários, do número cada vez mais insuficiente de postos de trabalho em relação à mão-de-obra ofertada, do crescimento abundante do setor informal da produção, da multiplicação dos números pertinentes aos trabalhadores desprovidos de carteira assinada e destituídos das demais garantias laborais e, por fim, das disparidades alarmantes quanto à má distribuição de rendas entre as distintas camadas sócio-econômicas do país.

Paulo Sérgio do Carmo (1998, p.128) descreve a crise no mundo do trabalho da

seguinte forma:

Nesse contexto, reconhecia-se o desemprego como próprio do sistema capitalista e das sociedades dependentes; a pobreza era considerada como fenômeno alheio à esfera individual. A então chamada ‘população marginal’ se vê denominada ‘exército industrial de reserva’, e os pobres não são mais vistos como ociosos ou vadios; passam a ser considerados massa de excluídos, colocados à margem do sistema econômico, e com o direito de participação restrito, quando muito, à situação do subemprego.

A crise crescente da atualidade teve uma considerável ênfase a partir da década de 80, posto que as mudanças políticas e tecnológicas refletidas sobre o âmbito do trabalho causaram impactos sobre o núcleo laboral da sociedade, na medida em que este careceu das devidas proteções políticas para que os seus componentes não fossem vitimados pela dinâmica desumanizada da nova ordem mundial globalizada.¹¹

Portanto, com o aumento dos desníveis trabalhistas o desemprego deixou de ser uma ameaça menor para se tornar um grande problema da contemporaneidade. Esse fato negativo foi um mal que se alastrou pelo mundo e, sobretudo, nos países de economia periférica como o Brasil.

A automação industrial dos processos de produção têm constantemente alimentado uma crescente discrepância entre mão-de-obra disponível no mercado e oferta de trabalho. É como se assistíssemos impassíveis ao fim do trabalho formal e assalariado no Brasil.

Com a abertura dos mercados nacionais no início da década de 90 (governo Collor), muitos produtos novos, sofisticados e com preços mais interessantes invadiram o nosso mercado de consumo, fazendo com que várias empresas brasileiras falissem por não estarem aptas para competir em pé de igualdade com as empresas estrangeiras. A pior consequência dessa fase foi o número alarmante de trabalhadores desempregados no setor empresarial do Brasil.

Nesse sentido, a concorrência entre as empresas nacionais e estrangeiras também

¹¹ Tudo isso é a consequência referente à forma de produção do modelo de desenvolvimento e exploração laboral, baseado na exclusão social de muitos em benefício dos ganhos econômicos de poucos. Em face de tudo isso, o mundo do trabalho atravessa uma revolução estrutural que acaba por fabricar um universo laboral hostil, permeado por diversas inseguranças e conceitos desagregadores de antigos parâmetros institucionais vistos dentro dos processos evolutivos do trabalho e da produção.

se tornou muito acirrada e assim, a posição do trabalhador nacional permaneceu vulnerabilizada diante das circunstâncias de inseguranças de um mercado de produção pautado em moldes globalizados e marcados por mudanças freqüentes. O sistema de produção laboral acabou sendo obrigado a tornar-se mais flexível, acelerado e impessoal.

O novo funcionamento do mundo do trabalho está modificando tudo nessa área, visto que o adestramento que anteriormente era suficiente para os trabalhadores, hoje se tornou obsoleto na medida em que a revolução tecnológica demanda treinamentos e reavaliações constantes das suas capacidades. Nesse momento, as tendências flexibilizadoras da legislação trabalhista passaram a ganhar maior enfoque.

Afinal, na outra vertente da questão, os empresários que tanto defendem o crescimento econômico do setor empresarial brasileiro dentro do capitalismo global, passaram a pressionar o Poder Público para que este desse ensejo às mudanças na legislação trabalhista, de modo que esta passasse a funcionar com menos protecionismo para com a parte hipossuficiente da relação. Isto é, na predominante compreensão empresarial “flexibilizar”, na prática diária das relações de trabalho, tende a significar “desregulamentar” a Legislação Trabalhista em favor dos benefícios extorsivos que os empregadores determinam de modo opressivo sobre a classe dos trabalhadores.

A propósito, Adelson do C. Marques (1997, p.41), conceitua o seguinte em seus ensinamentos:

Entendemos, então, Crime contra o trabalho é a ação ou omissão lesiva a direitos individuais, abrangendo as figuras do ilícito administrativo e trabalhista.

Dessa forma, crime contra o trabalho tem conceituação elástica, porquanto poderá abranger todos os detrimientos dolosos contra as normas trabalhistas contidas na CLT e nas demais legislações, cometidos contra o trabalhador, considerando este na forma individual, mesmo que as vítimas integrem um determinado grupo.

Além disso, mecanismos que burlam a legislação são majoritariamente lançados por parte dos detentores dos meios de produção, através de manobras escusas, pois o empresariado tem se furtado de assumir os devidos encargos laborais da folha de pagamento dos seus empregados e, como a concorrência laboral na disputa por um emprego é enorme e o esfacelamento do poder sindical é evidente visto que os trabalhadores têm cedido espaço para a perda dos seus direitos e conquistas trabalhistas em troca de um simples posto de trabalho ofertado nos padrões formais ou não.

Com isso, os sindicatos vêm tendo a sua força historicamente minada em virtude da impossibilidade básica de garantirem o emprego daqueles trabalhadores que não conseguem acompanhar o aprimoramento tecnológico dos meios produtivos da atualidade regida nos parâmetros sociais injustos do Capitalismo Global.

A ferocidade com a qual a política da globalização age faz com que muitos estudiosos contemporâneos admitam a idéia de que as décadas vindouras apresentarão o grave problema do “fim do emprego”, no que se refere à edificação formal de uma longa carreira profissional. Dentro da ótica da globalização que atinge a classe dos trabalhadores, esta categoria passa a ser vista como um grupo de seres descartáveis no desempenho de tarefas mediante obrigações desvinculadas, avulsas e temporárias.

As empresas e as influências da política externa têm pressionado o nosso sistema político interno para que este promova a flexibilização da CLT e das demais normas trabalhistas, de acordo com os moldes adequados aos padrões globais de produção. Em outros termos, isso implicaria na desistência dos trabalhadores diante da garantia dos seus direitos já adquiridos em meio a tantas dificuldades, reivindicações históricas e luta pela edificação do direito.¹²

As alterações que as empresas pleiteiam sobre a Legislação Trabalhista são, antes de qualquer coisa, demasiadamente perigosas para os trabalhadores, pois elas podem acarretar resultados socialmente retrógrados e genericamente depreciativos da categoria proletária como um todo.

Tais, como jornadas de trabalho sem horário pré-estabelecido e com menos benefícios pertinentes às seguranças e às garantias em relação ao trabalhador. Assim, os nossos trabalhadores que já se encontram em meio a um preocupante impasse da modernidade global, se vêem ainda mais encurralados entre duas opções de decréscimo social e econômico. São elas: a manutenção do emprego a custa da abdicação de direitos ou o desemprego permanente que hoje em dia se camufla na forma do crescente trabalho informal dentro da realidade brasileira.

¹² Ao falarmos da “luta pelo direito” precisamos recorrer aos ensinamentos de Rudolf Von Ihering, pois ao se referir a construção jurídica acerca das necessidades sociais, o filósofo em questão deixa claro que o único meio de se alcançar a implementação do direito é através das disputas sociais travadas pelas distintas classes de pessoas em prol da justiça social e da reafirmação do direito como elemento fundamental de equidade dentro de uma sociedade democrática.

Outro dado a se relevante é o fato de como o incremento tecnológico provoca o descarte da mão-de-obra local e faz com que algumas empresas sejam repatriadas para o seu país de origem. Contudo, uma das tônicas de potencialização da insegurança trabalhista que impera hoje em dia é a da procura pelos locais que possuam mão-de-obra a baixo custo, tais como os países capitalistas pobres e marginalizados cujas leis trabalhistas locais já foram flexibilizadas.

Assim sendo, os incrementam-se os níveis cumulativos de capital dos empregadores à custa do aumento da fragilização e da exploração do trabalhador moderno. Nesse ângulo de análise jurídica e social, defender a não flexibilização das leis trabalhistas brasileiras é tentar proteger o trabalhador nacional das dilapidações sócio-econômicas globais.

Assim sendo, temos a contribuição de Renata Nóbrega Figueiredo (2007, p.95), nos seguintes termos:

Temos assistido a inúmeras transformações e vivenciamos um momento de exclusão social, decorrentes de vários fatores entre os quais se destacam a mecanização e a robotização, o advento de teletrabalho, do progresso econômico que torna cada dia mais acirrada a competitividade entre os mercados, do significativo aumento do trabalho informal em todas as suas modalidades, da empreitada e subcontratação de serviços, que vêm sendo utilizadas em larga escala. Enfim, das tecnologias que igualmente estimulam a diferenciação, dividindo o mercado de trabalho entre os que detêm e os que não detêm o conhecimento.

Todavia, problemas paralelos não deixam de surgir e dentre eles podemos relatar as muitas falhas no sistema ensino público do Brasil e a conseqüente pouca qualificação profissional da mão-de-obra explorada, o aumento do número de mulheres e idosos no mercado de trabalho e, o trabalho dos menores de idade sem que estes tenham a prévia chance de se desenvolverem no campo educacional de modo a permanecerem relegados à condição de eternos subalternos ou subempregados no capitalismo periférico.

Então, dentro do panorama atual podemos ver que o Brasil está endossando as posturas típicas de um modelo de produção estruturalmente injusto, exigente e ao mesmo tempo hermético de acordo com as demandas e conveniências do mercado de produção e consumo nos conformes do capitalismo global.¹³

¹³ Na luta pela construção de um país melhor, o setor da produção científica e da influência intelectual sobre a sociedade brasileira como um todo, guarda o compromisso ético e social de promover maiores estudos e pesquisas em função da produção de alternativas e propostas

Para ilustrarmos melhor o nível de riscos sociais acarretados por tal pensamento, temos a opinião de Adalberto Martins e Hélio Cavalcanti (2004, p.91):

Não se pode, entretanto, flexibilizar o direito do trabalho no Brasil sem o cuidado de diferenciar as realidades e relações, pois a nossa realidade é totalmente diferente. O grau de analfabetismo, de ignorância, de miséria absoluta, de marginalidade cultural e de despreparo profissional não é usual na Europa.

Com tantas metamorfoses no universo do labor, a modernidade também trouxe para dentro do nosso ordenamento jurídico trabalhista, situações de novos agravamentos sócio-econômicos para as quais ainda não estamos devidamente preparados. Daí que, levando em consideração os problemas sócio-econômicos que permeiam a atual realidade jurídica brasileira, nos damos conta dos vários obstáculos que ainda temos que vencer através do tratamento equitativo que, pelo seu turno, deveria ser aplicado sobre a valorização do trabalho e daqueles que o desempenham dentro do Brasil.

Sob essa perspectiva, muito bem relata Rodrigo de Lacerda Carelli (2003, p.24), nas seguintes linhas:

De fato, intrínseco ao neoliberalismo e, conseqüente, ao ‘consenso de Washington’, a desregulamentação do mercado de trabalho, visando à entrada do Estado na globalização econômica, o mercado, com suas regras e sua inteligência inata, seria responsável pela justiça distributiva. O trabalhador trataria seu trabalho como uma coisa posta à venda, e negociaria esta mercadoria como outra qualquer, submetendo-a a regra da oferta e da procura. A desregulamentação é tratada pelos neoliberais como algo inevitável, pois imposto pela globalização. A globalização, trazendo o aumento do número de Estados prontos e sedentos para acomodar as plantas industriais das empresas transnacionais, forçaria os Estados que desejassem a vinda ou mesmo a manutenção dos postos de trabalho dessas empresas (como dito acima, as reais detentoras de poder no mundo globalizado), a desregulamentar seu mercado de trabalho, visando à redução de custos e aumento da competitividade, palavra-chave da economia globalizada.

As empresas transnacionais que diante da globalização desenfreada dominam a área empresarial do trabalho, da produção e do comércio estão cada vez mais livres dos limites sociais e jurídicos que protegem o trabalhador, já que hoje elas podem produzir e ofertar seus bens em qualquer mercado consumidor do mundo. Há um conjunto de

que se somem a finalidade de tornar a nossa realidade menos injusta e caótica, através da conscientização e valorização da importância do trabalhador junto à manutenção das estruturas públicas de amparo social da nação.

fatores que facilita tal processo na medida em que o incremento da produção através das novas tecnologias de automação da mão-de-obra se agrega à flexibilização da legislação trabalhista em nome dos interesses políticos dos Estados nacionais e dos interesses financeiros das empresas multinacionais.

Ainda seguindo os ensinamentos de Rodrigo Lacerda Carelli (2003, págs.24 e 25), vemos que:

A continuação da proteção social estatal e a rigidez contratual trabalhista, segundo a concepção do ‘Consenso de Washington’, colocariam o Estado que as mantivessem, em termos de competitividade, fora do mercado global, perdendo, com isso, os postos de trabalho, que se deslocariam para um país onde a flexibilidade (ou precariedade?) fosse menor. É a denominada ‘concorrência internacional entre trabalhadores’, ou concorrência pelo direito.

Esse tipo de disputa acirrada entre países e trabalhadores ocorre em nome da expansão dos mercados e postos de trabalho que, pelo seu lado, estimulam as tendências flexibilizadoras do mercado de trabalho através da redução de custos e valores dentro das relações laborais. Todavia, essas novas posturas que a globalização impõe ao mercado de trabalho são, na maioria das vezes, destituídas de melhorias salariais, normas de segurança no trabalho, encargos sociais, etc.

É próprio da reafirmação das práticas neoliberais o agravamento da competição internacional dos trabalhadores, construindo níveis crescentes de precarização do trabalho humano e reduzindo as possibilidades de integração social. Isto é, o trabalho é transformado em uma espécie de objeto de consumo e barganhas desvalorizadoras entre as nações globalizadas.

Acerca dos aspectos do neoliberalismo em particular, temos a definição de Paulo Santos Rocha (2006, págs.32 e 40):

Enfim, neoliberalismo não é uma teoria científica, mas uma ideologia de mercado ou uma doutrina pós-moderna da era da globalização, enquanto esta, como já afirmado, é um estado de coisas tecnológico encetando inovações em todas as áreas. [...]

Todavia, existe uma associação entre globalização e exclusão. Esta exclusão advém das idéias mercadológicas, comerciais, econômicas e jurídicas do denominado neoliberalismo. Segundo Hobsbawn, “ninguém nunca conseguiu justificar de maneira satisfatória essa concepção”, digamos, neoliberalista ou neoliberalizante.

Mas, a ideologia neoliberal é liberal, pela liberação dos mercados. E, pela liberalização dos mercados, obteremos uma otimização de crescimento e riqueza do mundo, enfatizam. Todo e qualquer controle e regulamento do mercado em suas relações com os subsistemas, seja aduaneiro, financeiro ou social-trabalhista, somente apresentará resultados negativos, visto como trabalha contra a acumulação de lucros sobre o capital, restringindo a

maximização das taxas de crescimento, segundo pregam.

Tomando como base os desníveis entre as classes sociais, fica evidente que o crescente setor informal da produção no Brasil, por hora, abarca apenas uma porcentagem relativa da economia, haja vista que a sua atuação é marginalizada por excelência. Dessa feita, as vultosas quantias financeiras ficam circunscritas ao âmbito formal das empresas transnacionais e dos grandes sistemas financeiros globais de acúmulo de capital.¹⁴

O reduzido número de respostas em desproporção à grave crise que assola o Brasil no seu setor laboral tem razões óbvias no sentido de não alterar a ordem que agrada ao funcionamento e a facilitação das vantagens que geralmente são retiradas dos trabalhadores por parte do sistema econômico global e de seus respectivos manipuladores.

Tendo como alvo as alterações que as esferas de poder e controle social tentam fazer sobre os trabalhadores locais, podemos perceber que para construirmos uma sociedade melhor, devemos buscar padrões legais dentro da legislação nacional que obedeçam a uma escala evolutiva, com a possível reformulação de eficientes medidas alternativas que veiculem a amenização das diversas dificuldades vividas pela categoria de trabalhadores, sobretudo, os trabalhadores mais humildes na escala das necessidades de amparo sócio-econômico para os quais o nosso Estado Democrático de Direito deveria atentar com maior destaque.

Na verdade, pleitear junto ao Poder Legislativo uma renovação referente à elaboração de conceitos que se destinem ao trato dos problemas sócio-econômicos

¹⁴ A busca pelo desenvolvimento jurídico, social e econômico por meio das mudanças na legislação não podem se pautar por decisões de caráter imediatista, no sentido restrito da criação de medidas alternativas que proporcionem a atenuação das dificuldades vividas pelos trabalhadores. Afinal, a problemática sócio-econômica que testemunhamos no Brasil é em grande parte, fomentada pelas injustiças e desequilíbrios que a exploração estrangeira derivada do capitalismo global e concentrador de recursos nos sobrepõem constantemente. Eis então o foco da desproporção entre a grave crise que se alastra pelo país em face das poucas soluções jurídicas cabíveis que foram oficialmente traçadas e utilizadas em prol da melhoria geral da qualidade de vida da população que trabalha, principalmente, em si tratando do presente momento da nossa história.

inseridos na nossa estrutura laboral, é algo que deve ser procedido com base na avaliação da gama de injustiças que o capitalismo acelerado fomenta sobre os trabalhadores brasileiros. É fundamentado nas repetidas práticas de evasão de direitos, metas cumulativas e exploração laboral que o capitalismo global se sustenta e piora nossos desníveis sociais.¹⁵

Por esse conjunto de motivos cruciais para a realização do equilíbrio econômico e da justiça social dentro da nova realidade que se propaga no Brasil e no mundo, o setor intelectual da sociedade necessita construir um conjunto de medidas de segurança jurídica e laboral aprimorado de acordo com os problemas e lacunas trabalhistas do presente.

Por isso que pesquisas realizadas pelo Banco Mundial juntamente com outras instituições de organização do capital internacional não são de fato válidas para o real panorama sócio-econômico brasileiro. As instituições em questão são patrocinadoras de inúmeros agravamentos econômicos por parte dos países pobres em razão da exploração que essas exercem sobre eles, dentro da política de fortalecimento das relações capitalistas de produção em meio a regiões historicamente prejudicadas.

Na verdade, pesquisas advindas de fontes parciais são perigosas a partir do instante em que elas bloqueiam a visão dos juristas e dos governantes para os caminhos que levam ao alcance de um desenvolvimento justo, visto que elas não demonstram com fidelidade as reais ameaças dos modos capitalistas de produção, impostos aos países de industrialização precária e atrasada, como é o caso do Brasil.

Portanto, através do ângulo dos estudos voltados para a formação de uma consciência crítica junto à sociedade brasileira, podemos dizer que há a necessidade de trabalharmos mais a formação educacional do nosso país como um todo, no intuito de capacitarmos melhor a população para a chegada da modernização global de uma forma menos impactante para com o mundo do trabalho.

Daí que, o caminho para tal conquista da coletividade também se faz permitindo

¹⁵ O mundo passa por um momento de sério impasse na medida em que quando todos acreditavam que o capitalismo entraria na sua maior fase de decadência, ele provou exatamente o contrário ao se renovar na poderosa e feroz forma da globalização sem limites. Daí, que vale dizer que as chagas sociais se alargaram enquanto o direito do trabalho enfraqueceu suas ações em virtude de um moderno sistema econômico e político muito mais agressivo e desigual.

a criação de maiores oportunidades de absorção de mão-de-obra pelo mercado de trabalho em meio a elaboração de um plano de equidade dentro do Brasil. Nesse sentido, a colaboração evolutiva da postura governamental interna, bem como das leis laborais se fazem mister.

Sobre esses aspectos, Ricardo Antunes no seu livro “Globalização e socialismo: para onde vai o mundo do trabalho?” (1997, p.68), disserta:

Portanto, a tendência apontada por Marx, cuja efetivação plena supõe a ruptura em relação à lógica do capital, deixa evidenciado que, sob o capitalismo, mesmo sob o impacto tecnológico, não se constata o fim do trabalho como medida de valor, mas uma mudança qualitativa, dada pelo peso crescente da dimensão mais qualificada do trabalho, pela intelectualização do trabalho.

Nosso país carece de investimentos no tocante à aplicação fiel do seu ordenamento jurídico, bem como, as melhorias na educação pública e conscientização do seu povo como um todo, ou seja, as instituições que governam o país teriam que direcionar seus investimentos para o desenvolvimento laboral deste na forma da segurança jurídica aplicada nas relações de trabalho através da educação de base, passando também pela opção do ensino técnico até o terceiro grau completo.

Todo esse processo de investimento social deveria ocorrer na forma de oferecimento de um ensino público de qualidade que, portanto, iria servir de condutor para uma maior incidência de progresso econômico, redução dos índices de desemprego e subemprego, inclusão social, mobilidade de classes, elevação da qualidade de vida, redução da insatisfação social e desenvolvimento equilibrado do país e das leis que o orientam.

Infelizmente, o quadro político nacional do qual dispomos no momento, aponta para uma evolução do capitalismo global no sentido contrário, porque ele revela as dificuldades que se acumulam em relação aos níveis de pobreza, aos desequilíbrios regionais, a favelização das zonas urbanas, ao crescimento desordenado de certas áreas das cidades, ao aumento das desigualdades sócio-econômicas, ao empobrecimento da grande maioria dos trabalhadores, a marginalização do labor e das pessoas, ao agravamento da violência, da insegurança, das falhas e descumprimentos da legislação e da exclusão social de uma maneira geral.

O professor Milton Santos na sua obra “Por uma outra globalização” (2001, págs.77 e 78), relata a situação nas linhas a seguir:

Alcançamos, assim, uma espécie de naturalização da pobreza, que seria politicamente produzida pelos atores globais com a colaboração dos governos nacionais e, contrariamente às situações precedentes, com a conivência de intelectuais contratados – ou apenas – para legitimar essa naturalização.

Nessa última fase, os pobres não são incluídos nem marginalizados, eles são excluídos, a divisão do trabalho era, até recentemente, algo mais ou menos espontâneo. Agora não. Hoje, ela obedece a cânones científicos – por isso a consideramos uma divisão do trabalho administrada – e é movida por um mecanismo que traz consigo a produção das dívidas sociais e a disseminação da pobreza numa escala global. Saímos de uma pobreza para entrar em outra. Deixa-se de ser pobre em um lugar para ser pobre em outro. Nas condições atuais, é uma pobreza quase sem remédio, trazida não apenas pela expansão do desemprego, como, também, pela redução do valor do trabalho.

Em suma, todos esses fatores que alvejam o Brasil no seu universo jurídico e prático do trabalho são fortes empecilhos para o estabelecimento das relações capitalistas mais complexas e igualitárias no âmbito de um país de economia periférica na ordem global.

Isto é, por obra das explorações seculares que nos foram impostas, certas práticas de tratamento abusivo contra os direitos do trabalhador vêm sendo perpetuadas pelos interesses das elites nacionais e dos governos estrangeiros ao longo da história de dominação das nações ricas sobre as nações mais rudimentares. A flexibilização da legislação trabalhista nacional simboliza a síntese dessas várias ameaças que pairam sobre os trabalhadores de uma maneira generalizada.¹⁶

¹⁶ Em nome de tantas dificuldades que atravessamos, é também notória a contradição que se mostra no nosso cotidiano, pois o desinteresse do Estado em criar e programar, medidas que beneficiem as pesquisas científicas, a adaptação benéfica da legislação do trabalho, o ensino público em todos os níveis, as chances de realização do labor formal e o sistema de seguridade social é um obstáculo considerável no processo de superação deste quadro de subdesenvolvimento que nos assola e nos atrasa enquanto uma nação supostamente democrática. Iniciativas paralelas como a implementação de cursos preparatórios para o ingresso na universidade, à criação de centros de treinamento técnico-profissional, o incentivo à investigação de soluções científicas, os investimentos internos na criação de novos postos de trabalho e, sobretudo, a manutenção do caráter protetor do direito do trabalhista são algumas das medidas que ajudariam a população carente a ter acesso a uma preparação e inclusão profissional mais completa e atualizada. Esses fatores agregados às possibilidades investimentos públicos no aquecimento do mercado econômico interno facilitariam a conquista e a manutenção do trabalho legalizado de modo a fazer com que o despreparo de uma vasta camada social não prossiga como um fator determinante para que a classe dos

Uma possível solução a ser estudada pela área acadêmica do Direito e das demais ciências sociais, em parceria com a categoria empresarial e o Governo Federal refere-se ao oferecimento de incentivos fiscais para aqueles empresários que viessem a criar dentro de suas empresas privadas medidas de compromisso de retorno e inserção social através do trabalho formal nos conformes do que preceitua as preservações laborais previstas no texto constitucional e no texto da CLT.

Todavia, providências dessa natureza apesar de serem necessárias e importantes, elas não podem seguir em frente com o devido alcance dos seus objetivos, caso outras providências paralelas não sejam também concretizadas. Em face aos problemas da atual realidade brasileira, podemos perceber que o Brasil não se desenvolveu como um país equilibrado, ele na verdade cresceu em termos populacionais desequilibrados, agravou as distâncias entre os distintos pólos econômicos da sociedade e industrializou-se de modo desordenado.¹⁷

Então, ocorre um acréscimo nos números pertinentes à mão-de-obra excedente nas paisagens urbanas. Afinal, o desemprego muito se agrava na medida em que os trabalhadores rurais se tornam os maiores formadores dessa massa proletária despreparada de acordo com as exigências do mercado de trabalho urbano.

Com tal desequilíbrio numérico entre oferta e procura de trabalho, os panoramas sociais mudam, as leis se tornam ultrapassadas para os padrões do mercado, os sindicatos sofrem um enfraquecimento geral no seu poder de barganha dentro das diversas categorias de trabalhadores, os padrões de vida despencam, o empobrecimento dos trabalhadores piora, a favelização das cidades aumenta e, o trabalho informal se multiplica como alternativa única de sobrevivência para muitos trabalhadores

trabalhadores permaneça relegada a sua própria desventura por gerações seguidas em meio à realidade fragilizada quanto à aplicação do atual direito laboral brasileiro.

¹⁷ Atualmente, há um grande desnível entre os números referentes à concentração de renda de acordo com as distintas camadas sociais do país. A fora isso existe também uma desproporção numérica quanto à concentração do trabalho humano nas áreas urbanas em comparação com as áreas rurais. A falta de recursos para o desempenho do trabalho no campo acaba por expulsar os trabalhadores camponeses para as cidades. Esse processo de êxodo rural, também colabora para a desorganização e o comprometimento da qualidade de vida nas áreas urbanas.

desempregados ou subempregados. Desse modo, a exclusão social se alastra cada vez mais no mundo globalizado.¹⁸

Fernando Alcoforado (1997, p.96), nos acrescenta sua redação nas linhas apresentadas abaixo:

O Brasil enfrenta na atualidade dois grandes desafios: o primeiro, de se integrar à economia capitalista mundial, sem perder a sua soberania, isto é, o poder de decidir sobre o seu próprio destino e o segundo, de evitar a exclusão social da maioria de seu povo gerando os empregos necessários à sua população economicamente ativa.

Em face desse panorama tão preocupante, o trabalho informal e incerto desponta como um dos ramos que mais crescem em meio à economia informal na área do labor. Como as pessoas necessitam garantir a sua sobrevivência, bem como a sobrevivência dos seus dependentes, elas apelam para o desempenho de tal atividade como opção singular diante da exclusão que a nova ordem mundial lhes determinou.

Afinal, é verdadeira a afirmativa que revela o caráter excludente e desumano da globalização. Vivemos imersos em um sistema de automatização laboral que aprimora o seu patamar de exigências a cada dia, enquanto que ao mesmo tempo, nega para a grande maioria das pessoas os meios de aquisição de um preparo profissional fundamental para a conquista de uma vida melhor. A quebra das garantias asseguradas pela CLT e das demais normas trabalhistas só irá agravar esse panorama de riscos e informalidade na realidade prática, econômica e jurídica do trabalhador brasileiro.

Desse modo, a expansão do trabalho informal como fenômeno sócio-econômico se revela como uma nova e inegável realidade já instalada no nosso sistema político. A informalidade veio para preencher os últimos filetes que ainda restavam pendentes na globalização contemporânea. Daí, que esse novo rumo do capitalismo global tem que receber a devida atenção em prol da formação de um arcabouço teórico com consistência suficiente para que a modernidade possa assumir a informalidade com a

¹⁸ O problema do trabalho informal como reflexo dos altos índices de desemprego e dificuldades vividas através da globalização do universo laboral se revela de maneira crescente e alarmante nos centros urbanos brasileiros. Um bom exemplo de tal realidade dentro da grande João Pessoa é a existência do “Shopping Terceirão”, na Avenida General Osório, centro da cidade. O empreendimento citado é uma obra realizada pelo Poder Público na vã tentativa de controlar a sub-atividade laboral dos camelôs retirados das vias públicas.

devida importância e gravidade que a questão merece obter.

Por isso mesmo, a aplicação da reforma e flexibilização das normas trabalhistas sob a argumentação de que a nossa Consolidação das Leis Trabalhistas é arcaica e se encontra defasada, merece cautela quanto à forma as nossas estruturas de poder e controle social pretendem utilizar tal possibilidade sob a argumentação da necessidade de atualização dessas Leis, já que estas visam, sobretudo, a questão da proteção do trabalhador dentro da sua hipossuficiência estrutural em meio as relações laborais. Nesses termos, a materialização da teoria da flexibilização é uma possibilidade real de perdas e riscos para o direito que ampara o trabalhador brasileiro.

As Leis que regulam o Direito do Trabalho no Brasil precisam preservar a postura protecionista em favor dos trabalhadores, haja vista que nas disputas laborais, os trabalhadores constituem o lado mais frágil da situação. Afinal, aqueles que detêm os meios de produção no sistema neoliberal partem de uma condição privilegiada sob muitos aspectos e assim, o proletariado não pode abrir mão do seu maior instrumento de defesa e justiça social que lhe fora conferido em meio a tantas lutas.

Sem pretender endossar posições político-partidárias de vertente necessariamente esquerdista, este trabalho visa reafirmar a relevância do princípio da hipossuficiência, da dignidade da pessoa humana, da justiça e do pleno emprego em prol da equidade sócio-econômica no Brasil.

Portanto, nos filiando aos ensinamentos de Norberto Bobbio (1989, págs.158 e 159), teremos a compreensão doutrinária do poder dos princípios equiparado ao poder das normas jurídicas em si:

Antes de mais nada, se não são normas aquelas das quais os princípios gerais são extraídos, através de um procedimento de generalização sucessiva, não se vê porque não devam ser normas também eles: se abstraio da espécie animal, obtendo sempre animais, e não flores ou estrelas. Em segundo lugar, a função para a qual são extraídos e empregados é a mesma cumprida por todas as normas, isto é, a função de regular um caso. E com que finalidade são extraídos em caso de lacuna? Para regular um comportamento não regulamentado: mas então servem ao mesmo escopo a que servem as normas expressas. E por que não deveriam ser normas?

Então, buscando um entendimento jurídico ladeado por ponderações democráticas, podemos imaginar que o simples ato de flexibilizar ou modernizar a Legislação Laboral pode não vir a se traduzir pela necessária desregulamentação das nossas Leis Trabalhistas já estabelecidas.

É certo que sem elas, as condições de vida dos trabalhadores brasileiros ficariam

caóticas e o mundo do trabalho seria destruído pela ganância do sistema capitalista mundializado que é conduzido pelos detentores dos meios produtivos do mercado. Com isso, todos os ideais de equidade e inclusão social estariam definitivamente comprometidos no que diz respeito aos limites éticos que a globalização deve manter para com as pessoas, dentro de uma perspectiva de construção de um futuro melhor para todos em longo prazo.

Mas, ainda assim, alguns estudiosos do Direito e das áreas afins se valem de posicionamentos interessantes em meio as práticas neoliberais para alegarem a possibilidade de uso da ética em função da realização da justiça social dentro dos parâmetros de modernização da sociedade e das leis que a regem.

Na vertente oposta da questão por nós apresentada, ou seja, do lado dos que defendem a flexibilização ética das normas laborais, há uma espécie de compreensão distinta da evolução do Direito mostrada através da ótica do neoliberalismo. Nesse sentido, temos as lições de Amartya Sen (2000, págs.136 e 137):

A necessidade de um exame crítico dos preconceitos e atitudes político-econômicas tradicionais nunca foi tão grande. Os preconceitos de hoje (em favor do mecanismo de mercado puro) decerto precisam ser cuidadosamente investigados e, a meu ver, parcialmente rejeitados. Devemos, porém, evitar ressuscitar os desatinos de ontem, a recusa em ver os méritos dos mercados – até mesmo a inescapável necessidade deles. [...]
É óbvio que isso se aplica particularmente quando a liberdade dos mercados de trabalho é negada por leis, regulamentações ou convenções. [...]
O desenvolvimento de mercados livres em geral e da livre procura de emprego em particular é um fato muito valorizado em estudos históricos.

Todavia, por mais coerente que seja a obra do autor acima citado, é inegável a ferocidade da aplicação material das práticas neoliberais naquilo que tange a moderna rotina do globalizado mercado de produção e trabalho. Dessa maneira, são enormes os riscos de vermos os ideais éticos de flexibilização se desintegrarem por completo em função das demandas econômicas que sempre tendem a se sobrepor às diversas necessidades sociais do Brasil.

Então, com o endosso desse conceito de que não é possível desregulamentar a CLT ou os demais instrumentos de proteção trabalhista sem o advento de grandes prejuízos para os trabalhadores. Este fato se torna evidente que tal “modernização jurídica” só pode ser admitida no sentido de aumentar as melhorias, garantir maiores proteções, acrescentar possibilidades de inclusão e defesa dos trabalhadores diante dos avanços do capitalismo global.

Dessa maneira, preleciona Orlando Teixeira da Costa (1999, págs.99 e 100):

Preconizando a não intervenção do Estado, o liberalismo econômico acabou por originar duas classes em oposição: de um lado, o empresariado capitalista, a classe burguesa, e, de outro, o proletariado. Esqueceram-se os liberais que alguns homens são economicamente fortes e que outros são economicamente fracos. Impossibilitando o Estado de intervir nessa relação, terminaram por permitir a exploração dos fracos pelos fortes e, conseqüentemente, a espoliação dos humildes.

Sob a influência dessa compreensão, vemos que as leis pertinentes ao Direito do Trabalho e a Economia do país a priori não devem ser alteradas. Mas, se ainda assim isso vier a acontecer que seja por decisões movidas de acordo com os interesses da coletividade que trabalha e, portanto, carece de uma maior segurança jurídica no desempenho das suas funções produtivas.

Para tanto, é preciso que esse movimento também se dê com a finalidade de abarcar o trabalho informal e seus representantes. Isto é, sob essa perspectiva o labor informal seria trazido para dentro da esfera da economia formal, mesmo que compondo uma área periférica de um dos ramos da economia formal a serviço do amplo desenvolvimento econômico, social e jurídico da sociedade brasileira.

A globalização com as suas práticas abusivas para com os trabalhadores têm roubado muito da dignidade desta categoria tão fundamental para crescimento do país. Por isso, pesquisas acadêmicas que exploram este tema possuem a relevância e o compromisso de traçar padrões conceituais satisfatórios e justos para a construção de um futuro melhor no tocante à realização da justiça social e da democracia efetiva para toda a população de trabalhadores do Brasil.

2.1 – O INCREMENTO DA TECNOLOGIA E A REESTRUTURAÇÃO DAS EMPRESAS

Para a sociedade e para a classe trabalhadora, a terceira e atual Revolução Industrial não teria sido possível sem o intenso aprimoramento tecnológico das empresas no seu processo de desenvolvimento e reestruturação produtiva. Diante disso, a categoria social que vive do trabalho se viu, mais uma vez, esmagada pelas novas condições de uma estrutura econômica que não a beneficiava no tocante ao respeito à totalidade das suas necessidades sócio-econômicas. Afinal, centrando a questão no Brasil temos um país cujos índices de industrialização não acompanharam os índices de desenvolvimento e inclusão social.

Paul Singer no seu livro “A formação da classe operária” (1988, p.74), à luz da sua visão interpretativa aduz:

Com o desenvolvimento das forças produtivas, a reprodução do proletariado requer maior diversidade de bens e serviços, na medida em que o próprio esforço de venda das empresas comerciais e industriais suscita novas necessidades e introduzem novos produtos na cesta de consumo dos trabalhadores. Por isso, a reprodução normal da classe operária nunca está assegurada por muito tempo, tendo que ser reconquistada por lutas incessantes do movimento operário. Nossa história, portanto, não chegou ao seu fim e provavelmente não o alcançará enquanto direto, o proletário, estiver alienado dos meios de produção que o empregam e do produto que resulta de seu esforço.

Por isso, podemos repartir o processo histórico de estruturação econômica do mundo moderno dentro das seguintes direções: em primeiro lugar, o aumento dos esforços e empenho acumulativo em face do crescimento da poupança de algumas coletividades, em seguida, teremos o grande incremento da tecnologia empregada em vastas proporções no desenvolvimento econômico das empresas da atualidade, e, por fim, também vale mencionar os estímulos dados ao setor da produção através dos incentivos midiáticos à cultura de consumo desenfreado em meio às dilapidações dos direitos laborais de acordo com as regras do capitalismo global.

Na prática, não são três direcionamentos distintos, mas sim três ramos interativos de um único processo histórico que nos trás como etapa final a teoria da flexibilização das leis trabalhistas, visto que a tecnologia não teria se desenvolvido tanto se não fosse em virtude dos acúmulos da poupança em conjunto com os variados apelos

do marketing sobre uma sociedade consumista que estimula a reprodução dinâmica e sistemática dos modos de produção dentro de uma economia globalizada.

Então, é correto falar que através da industrialização do mercado de trabalho, o imperativo tecnológico teve o poder de redefinir a organização da sociedade moderna e o as necessidades do âmbito laboral, nestes dois séculos últimos séculos, mais especificamente.¹⁹

Portanto, diante do capitalismo, nos encontramos dentro de uma constante contradição, pois no momento em que não é possível se conceber viável qualquer forma de desenvolvimento que venha desprovido da expansão proporcional, inclusiva e efetiva do mercado de trabalho, nos deparamos com os anseios cumulativos empresariais se sobrepondo aos direitos sociais dos trabalhadores.

Nesse caso, os efeitos da evolução tecnológica se revelam indesejáveis para a massa proletária, posto que esta passa a ser alvo de uma retração na demanda de mão-de-obra e, conseqüente decréscimo da segurança jurídica quanto à manutenção dos seus vínculos empregatícios e demais garantias laborais no mercado formal de trabalho.

Transcrevendo os ensinamentos de Maria Áurea Cecato no seu artigo “Considerações acerca da dignidade do trabalhador ante os reflexos da automatização” (2005, p.422), observaremos o seguinte posicionamento:

O mundo do trabalho é repensado e o direito do trabalho, como parte de seu conjunto, é objeto de reestruturação que vem sendo processada através do desmonte de suas bases. Esse processo não deveria, entretanto, desconsiderar (como vem visivelmente ocorrendo) que esse ramo do direito tem sua origem alicerçada na compreensão do que a dignidade do trabalhador não prescinde da intervenção do Estado. Seus princípios são pilares do respeito devido aos que trabalham para e sob as ordens de outrem (normalmente sem qualquer outra opção) e se assentam, portanto, nos direitos humanos.

Todavia, para aqueles que se mantinham empregados e recebendo seus salários, as possibilidades quanto ao consumo cresceram e passaram a alimentar o funcionamento dos mercados internos. Daí, que podemos dizer que o desenvolvimento da dinâmica capitalista ocorreu em razão de dois fatores, ou seja, o aperfeiçoamento

¹⁹ Mas, se pensarmos na forma como se deu a Primeira Revolução Industrial nos daremos conta que ela também gerou índices relevantes de desemprego, especialmente no setor agrícola da produção que por sinal empregava muitas pessoas na época, isto é, cerca de dois terços da mão-de-obra no mercado de trabalho dessa fase da história.

tecnológico no aumento da produção e na redução específica da necessidade por mão-de-obra no labor, tal como a expansão dos mercados em conjunto com o poder aquisitivo ofertado pelos salários dos trabalhadores que ainda se encontravam, de certa forma, do outro lado da questão da informalidade trabalhista.

Um exemplo bastante recente acerca das demissões em massa que a automatização dos serviços proporcionou, ocorreu entre os anos de 2005 e 2006, no âmbito laboral local, quando o Manaíra Shopping, empresa localizada na cidade de João Pessoa – PB promoveu uma reforma na estrutura de funcionamento da sua área de estacionamento de veículos. A renovação das máquinas controladoras do pagamento da taxa de estacionamento cobrada aos veículos que circulavam dentro do espaço da referida empresa gerou a dispensa de um alto número de funcionários que anteriormente desempenhavam tal função.

Assim, na reprodução econômica capitalista há dois pontos principais de apoio. São eles: o empresariado e os seus recursos tecnológicos para aquecer a produtividade e os lucros advindos da efervescência dos mercados de consumidores e, no outro extremo da questão, as forças sociais trabalhadoras dentro da sua constante luta por reconhecimentos sociais, garantias laborais, segurança quanto aos seus direitos trabalhistas e melhorias nas suas condições de vida.

Obviamente, o desenvolvimento econômico capitalista se faz através da redivisão do trabalho. Entretanto, numa economia industrial periférica, as tarefas laborais básicas são exploradas de maneira predatória para com a condição sócio-econômica dos trabalhadores no mercado produtivo. Os trabalhadores se dividem em tarefas específicas no tocante à realização do trabalho de modo acelerado em virtude do alargamento da produção e do enriquecimento das empresas que os empregam. Contudo, esses ganhos materiais que tanto se somam ao setor empresarial não são repassados para os trabalhadores na sua devida e justa proporção.²⁰

Isto é, na relação de troca entre empregadores e empregados, a política governamental brasileira em conjunto com a aplicação prática do direito do trabalho tem convencionado como prioritário o entendimento “diplomático” com os grandes países capitalistas, as instituições financeiras e as elites empresariais externas e internas,

²⁰ A classe trabalhadora vem sendo, por repetidas vezes, vitimada pela ganância dos interesses do capitalismo global, que pelo seu turno, ameaçam aqueles que vivem do labor dentro de uma condição social, política e economicamente frágil.

relegando os interesses locais e populares a um patamar de inferioridade na escala das suas primazias legais, sociais e administrativas.

O que verificamos no presente é a tendência a uma desarticulação das proporções jurídicas mínimas entre as medições de forças opostas dentro do novo capitalismo global na sua Terceira Revolução Industrial. Isto é, o sistema capitalista global no qual os trabalhadores brasileiros estão marginalmente inseridos, alimenta os desníveis de força e poder sócio-econômico, apresentados entre empregadores e empregados como algo predador do equilíbrio de poderes no setor laboral.²¹

Mas, mesmo de um modo marginalizado, o Brasil se viu e se vê diante da necessidade de modernizar o seu setor empresarial, pois só assim poderia dar passos rumo ao seu desenvolvimento em face das demandas do mundo moderno. Então, a indústria brasileira passou a investir em novas aparelhagens, pesquisas e tecnologias para multiplicar a sua produção. Até mesmo porque um país só consegue de fato progredir dentro do sistema capitalista global quando as suas taxas de exportação superam as taxas de importação de mercadorias em face aos níveis de produção e consumo da geral da sua nação.

Sendo que para tanto, é válido ressaltar que a preparação profissional dos trabalhadores, bem como a importância de uma melhor distribuição de renda no intuito de patrocinar um verdadeiro processo de evolução interna são elementos indispensáveis para que o progresso de um país seja completo. Infelizmente, isso ainda está longe de acontecer de forma plena no dentro do Brasil.

No ramo da produção, podemos notar que em se tratando de um país como o Brasil, por motivo de carências sociais, a força de trabalho não é bastante qualificada e, portanto, a sua remuneração é conseqüentemente baixa. Tal dado é algo que se atesta pelo padrão de vida precário de grande parte dos trabalhadores locais.

Diante de todo esse incremento tecnológico em contraste com a nossa desnivelada realidade humana e econômica, podemos notar que há uma série de ameaças sociais, econômicas e jurídicas quanto às possibilidades de desaparecimento do emprego formal e garantido em uma perspectiva próxima no nosso futuro. Hoje em dia,

²¹ Esse processo ganha força e forma, no momento em que a legislação laboral torna-se flexível por meio da livre negociação de interesses opostos e sempre existentes entre patrões e empregados. Afinal, o capitalismo de hoje avança sobre a o Estado, minando o arcabouço de soberania que este costumava deter, com ênfase total.

notamos que os trabalhadores estão sendo tratados como matéria descartável em meio a empregos cada vez mais inseguros e temporários no plano de uma realidade jurídica vulnerável e ficticiamente modernizada.

O crescimento do setor industrial em termos numéricos, tecnológicos e econômicos também deve corresponder ao desenvolvimento das condições de vida dos trabalhadores que lhe prestam serviços e mantém o seu funcionamento e desenvolvimento produtivo em caráter constante. O crescimento econômico também deve ser medido na sua relação com a preparação e absorção dos trabalhadores dentro do âmbito da produção laboral relacionada à satisfação das suas necessidades sócio-econômicas.

Entretanto, é fundamental que as empresas e as instituições jurídicas e administrativas do país entendam como deve se proceder ao real desenvolvimento deste por meio dos aperfeiçoamentos das garantias legais no tocante aos direitos laborais já adquiridos desde outrora. O incremento econômico do Brasil só poderá ocorrer mediante uma utilização do direito trabalhista na busca por melhores distribuições das riquezas e valores gerados através do trabalho humano.²²

Então, o aperfeiçoamento da tecnologia não pode ser tido como uma expressão da verdadeira modernidade enquanto ele insistir em funcionar como um sinônimo de fragilização jurídica por meio da flexibilização das leis trabalhistas e da exclusão definitiva de uma grande parcela dos trabalhadores mais desprovidos para fora do atual mercado formal de trabalho.²³

²² Essa gama de elementos segue visando à verdadeira e justa modernização da economia nacional e da vida social da sua população com base nas seguranças e equilíbrios jurídicos que o direito do trabalho tem que proporcionar através dos seus princípios de base tais como o princípio da hipossuficiência, o princípio da dignidade humana do trabalhador, o princípio da igualdade e justiça, o princípio do ônus da prova e o princípio do pleno emprego.

²³ Caso o incremento industrial não venha a se mostrar útil no sentido de desenvolver soluções para atenuar as diferenças sociais do Brasil, ele necessitará ser revisto e reestruturado, posto que um país que é apenas industrializado não pode ser tido como um país desenvolvido, democrático e justo. O processo de desenvolvimento é algo que demanda uma intensa interação participativa da sociedade em relação ao seu acesso eqüitativo à produção de recursos e bens de consumo em geral.

Infelizmente, o modo como a modernização global está se dando é na direção oposta aos padrões socialmente paritários no mundo, sobretudo, quando esses padrões se referem aos países de capitalismo periférico. O crescimento dos recursos tecnológicos nas empresas e no campo tem provocado a demissão de inúmeras pessoas e colaborado visivelmente com o desempenho do trabalho informal e marginalizado pelas diversas regiões urbanas do Brasil.

Então, juridicamente falando, podemos entender o subemprego ou o desemprego como elementos disfarçados através do processo de desconstrução das estruturas sócio-econômicas nacionais. Afinal, a precariedade no âmbito trabalhista brasileiro se manifesta criando novas realidades sociais dentro do mundo do labor como se estas não passassem de meros satélites da globalização no tocante às suas relações jurídicas flexibilizadas, frágeis e, por vezes, inexistentes.

Em um país como o Brasil, a modernização no universo laboral como um todo é precária em termos de retornos sociais, visto que até a proteção a saúde, a dignidade e a seguridade do trabalhador no desempenho das suas funções é pouco respeitada. São diversas as imagens da exploração proletária sob condições de insegurança, risco e insalubridade no mercado laboral e produtivo de um país desequilibrado como o Brasil. Constatações desse tipo também atuam como empecilhos para o desenvolvimento nacional em caráter amplo.

O incremento da tecnologia e a reestruturação das empresas no Brasil, têm se manifestado de modo a revelar o quanto as nossas estruturas sociais ainda estão despreparadas para receber esses novos aparatos da modernidade, visto que esses elementos da inovação tecnológica têm sido, de certa forma, colaboradores leais para com o aumento das distâncias acumulativas entre empregados e empregadores, na medida em que eles muito auxiliam a proliferação da exclusão dos trabalhadores dentro do mercado de labor formal do país.

A cada nova tecnologia adquirida e implementada pelos detentores dos meios produtivos, podemos conferir um largo percentual de trabalhadores que se tornam “obsoletos” pela nova pauta do sistema e assim acabam sendo relegados ao desemprego formal definitivo nos moldes da mais completa exclusão sócio-econômica do sistema global de produção.

Tem sido esse o panorama resultante da forma de modernização que os países globalizados dominantes nos impõem. Através da globalização, passamos a ter acesso as mais arrojadas tecnologias aceleradoras da produção, no sentido quantitativo e

qualitativo dos bens de consumo, de modo que as exigências sobre os trabalhadores foram se tornando gradativamente específicas no desempenho de cada uma das suas funções dentro das especificidades de cada empresa.

Por isso, o panorama que temos hoje em dia é uma reestruturação hermética do mundo do trabalho, na medida em que a globalização muito exige das pessoas quanto ao seu aprimoramento profissional, mas em contrapartida, ironicamente, lhes nega os meios de alcance à acuidade educacional adequada e necessária ao seu preparo profissional moderno e fundamental para a sua inserção trabalhista formal e definitiva no mercado atual.

Infelizmente, essa preocupante realidade tem se repetido com demasiada crueldade sócio-econômica no mundo global e, principalmente, nos países capitalistas periféricos de um modo geral. Tem sido essa a realidade laboral do capitalismo hegemônico desde que a bipolarização global chegou ao fim.

Dessa forma, estamos diante do domínio dos modos capitalistas de produção. Este processo de modernização econômica se que encontra no seu ápice segue excluindo seres humanos e determinando suas metas através da acumulação desenfreada e ilimitada.

Assim, a classe que vive do trabalho encontra-se cada vez mais empobrecida e enfraquecida dentro de um universo de injustiças, inseguranças jurídicas e diferenças gigantescas entre os grupos que compõe a dualidade produtiva da sociedade economicamente globalizada.

2.2 – AS EXIGÊNCIAS E O HERMETISMO DO MERCADO DE TRABALHO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

De acordo com comentários de Celso Furtado, em entrevista dada para a TVE no programa “Conexão Roberto D’Ávila” no ano de 2002, o Brasil, sob certos aspectos, é um país de estruturas sócio-econômicas atrasadas dentro dos padrões da própria localidade latino-americana. Assim sendo e tomando como referencial os ensinamentos do citado autor quanto ao âmbito econômico do labor, podemos comparativamente dizer que a Argentina possui níveis de vida, renda per capita e de produção formal, bem mais equacionados que os nossos.

Então, isso nos faz ver que as maneiras nocivas como às classes empresariais dominantes - nacionais e estrangeiras - tratam os trabalhadores no Brasil. Esse fato foi incapaz de colocar a nação dentro dos patamares exigidos pelo processo de produção, outrora criado e aprimorado pelos países desenvolvidos desde o final do século XVIII e início do século XIX.

Na verdade, nosso país saiu de uma economia meramente agrária para ingressar aos poucos no modo industrial de produção. Contudo, permanecem resquícios das raízes arcaicas de uma forte cultura colonial arraigada à essência da nossa sociedade contemporânea na sua compreensão espoliadora acerca da forma como as estruturas produtivas devem lidar com os trabalhadores.

Nesse sentido, a construção dos direitos laborais no Brasil foi tardia de modo que a flexibilização da CLT, nos conformes dos interesses dos empregadores, pode significar a negação desse conjunto mínimo de garantias jurídicas e sociais necessárias à sobrevivência da classe que vive do trabalho.²⁴

Portanto, no nosso passado, sobretudo, no período do milagre econômico (fase dos governos militares 1964 – 1985) as nossas estruturas de poder e contenção social

²⁴ Tomando como base esse entendimento genericamente injusto e equivocado, os governos que nos dirigiram até a presente data sempre mantiveram laços políticos de controle social em consonância com a exploração dos empregados pelos empregadores, na manutenção das relações de dominação laboral, bem como nas crescentes diferenças sócio-econômicas históricas com as quais temos que conviver diariamente e sobre as quais o setor produtivo tanto vem se apoiando ao longo dos tempos.

acreditavam que apenas o desenvolvimento industrial e o aquecimento do comércio em geral seriam suficientes para combater as variadas formas de discrepâncias sociais e econômicas com as quais temos que conviver no Brasil.

A opinião pertinente ao senso comum que reinava até então, fazia com que a maioria dos indivíduos da população trabalhadora tivessem a impressão de o desenvolvimento industrial bastava para que males como a pobreza, a contração de rendas e as desigualdades regionais pudessem ser dissipadas paulatinamente e em caráter definitivo. Contudo, tal condição estava distante dos ideais a serem alcançados em prol da justiça social.²⁵

É fundamental que haja a real compreensão de um sistema que alimenta as muitas desigualdades através do subdesenvolvimento permanente e cruel por excelência, pois a partir do momento em que ele cria e estimula as diversas formas de exigências, ele também gera dificuldades e hermetismos no mercado de trabalho no Brasil.

Assim sendo, o atual sistema econômico global aprisiona a evolução do direito do trabalho como resultado direto de todo um processo histórico local de luta pela justiça social. O direito do trabalho nasceu especificamente alicerçado nas teorias de contraposição ao poder opressivo economicamente direcionado contra os trabalhadores. Tornar flexível o seu conjunto de normas positivadas é enfraquecer a sua força de proteção e equilíbrio sobre as relações de trabalho.

No entanto, a expansão industrial que se projetou no país durante o século passado e este século camuflou relevantes problemas que se agravavam em ritmo crescente. Reforçando alguns pontos que já mencionamos antes e acrescentando outros pontos que discorreremos mais à diante, devemos citar que no computo total da teoria da flexibilização das leis trabalhistas encontramos um conjunto de fatores.

São eles os seguintes: as correntes migratórias internas, a destruição do meio ambiente, a supremacia da política estrangeira sobre a política nacional, a desarticulação e a repressão referente aos pleitos das lutas sócio-políticas, o enfraquecimento dos sindicatos, o sucateamento das instituições do Estado, a favelização das paisagens

²⁵ A raiz do problema do desemprego estrutural se encontra no desrespeito à aplicação literal daquilo que é preceituado pelos textos positivados pelo direito do trabalho em benefício de toda classe trabalhadora. A maior comprovação disso se revela no próprio desequilíbrio sócio-econômico fomentado pelo sistema capitalista selvagem ao qual vivemos atrelados.

urbanas, o aumento nos índices de violência, a desproporção entre mão-de-obra excedente e as escassas ofertas de trabalho formal e acessível, a insegurança jurídica quanto à manutenção dos princípios do direito do trabalho pertinentes à proteção do proletariado, a precarização das relações de trabalho, a informalidade laboral como meio de vida, a quebra da soberania dos Estados nacionais, entre outras preocupantes questões paralelas dentro de uma realidade mundial aceleradamente impositiva e cambiante quanto ao universo do trabalho nas suas diversas acepções de evolução constante.

Pela ótica crítica de Celso Furtado em “O capitalismo global” (2001, p.22), ele nos acrescenta o seguinte comentário:

Estamos vivendo hoje uma nova fase dessa luta. A integração política planetária em curso avançado de realização está reduzindo o alcance da ação reguladora dos Estados nacionais em que se apoiavam as organizações sindicais. Em consequência, a organização da multinacional e mesmo planetária, em prejuízo do poder de negociação das massas trabalhadoras. Daí, que o duplo processo de desemprego e exclusão social, por um lado, e, por outro, de concentração de renda se haja intensificado por todas as partes.

Um forte indicador disso é a desproporção existente entre o crescimento populacional posto em contraposição às contribuições que a previdência social arrecada em face à impotência do Estado com suas estruturas básicas já devastadas pela voracidade econômica do neoliberalismo global.

A presente desconstrução dos conceitos edificados em torno da idéia de soberania nacional em parceria com a formação de um Estado de Bem Estar Social é o resultado direto das práticas neoliberais. Esses fenômenos socialmente nefastos da globalização se fazem valer por via da extinção das medidas protecionistas voltadas para os trabalhadores, posto que o capitalismo global passou a entendê-las como barreiras impeditivas do crescimento econômico em geral.

Com o endosso institucional desse tipo de posicionamento neoliberal, os instrumentos de amparo laboral da sociedade passam a ser quebrados desde a base da sua tutela constitucional até a sua aplicação empírica conforme preceituam as determinações da CLT e de todo conjunto jurídico que forma o nosso ordenamento jurídico trabalhista em vigor.

2.3 – O RETORNO DO PENSAMENTO E DAS PRÁTICAS LIBERAIS

A complexa história política e econômica das sociedades, em particular da sociedade brasileira, tem seguido seu curso de forma irônica quanto às maneiras pertinentes aos conceitos de justiça e desenvolvimento sócio-econômico que a classe dos trabalhadores deveria receber do Poder Público.

Assim sendo, Tânia Bacelar (2000, p.293) constata as nuances desta questão nos seguintes termos:

Os anos mais recentes assistem no mundo mudanças de grande profundidade. As décadas finais do século XX são marcadas por pelo menos três grandes movimentos, que afetam profundamente a dinâmica e a forma de funcionamento da economia mundial: a intensificação do secular movimento de internacionalização dos mercados, dos fluxos e dos principais agentes econômicos (rebatizado com o neologismo de “globalização”); a crise do movimento de acumulação na esfera da produção, com a implantação de uma importante reestruturação produtiva; e a crescente importância da “financeirização da riqueza”, ou seja, a crescente possibilidade de ampliar o capital na esfera financeira da economia.

A política neoliberal tem o poder de modificar as características dos países periféricos, ou seja, os sistemas que influenciam o setor trabalhista do país têm se tornado mais seletivos que antes e, por conseguinte, mais cruéis para com as populações mais humildes e desprovidas, conforme revelam as realidades sócio-econômicas situadas em espaços marginalizados do ponto de vista geográfico, social, cultural, econômico, etc.

Então, a partir da década de 90, o governo Collor iniciou a abertura dos mercados nacionais, fazendo com que o Estado brasileiro fosse deixando de ser um Estado paternalista (simbolismo remanescente do governo Vargas) para, aos poucos, se tornando um Estado Liberal Periférico e completamente submetido à política capitalista internacional. Nesse sentido, as grandes instituições financeiras passaram a determinar os encaminhamentos sócio-políticos do país, bem como o destino dos seus trabalhadores.

Os nossos mercados foram escancarados e muitas das empresas nacionais passaram a enfrentar uma grave crise competitiva em relação à chegada das produções externas automatizadas que ocasionaram falências e demissões em massa dos nossos trabalhadores locais. Tornava-se cada vez mais enfática a era da precarização

trabalhista, nos moldes práticos e jurídicos.²⁶

Além disso, existe também a privatização e a fusão das empresas, diminuindo o número de pólos de comando em meio ao processo de desarticulação do Estado e quebra do seu poder dirigente local, visto que hoje temos um modelo externo que se sobrepõe ao modelo interno no que se refere à condução do Brasil, diante das preocupantes visões acerca do desemprego, da recessão e do empobrecimento generalizado da população.²⁷

A nova dinâmica deste sistema perverso gera embaraços no setor produtivo brasileiro e desafia a plena realização dos verdadeiros propósitos do direito do trabalho. Então, as bases jurídicas protetoras do trabalho e da produção local sofrem abalos quanto a sua influência direta sobre a edificação teórica e prática dos conceitos acerca do desenvolvimento sócio-econômico real e desejável no nosso país.

Ao mencionarmos a expressão “reestruturação produtiva”, estamos sintetizando o desenrolar de todo o processo de metamorfoses que delineiam um novo perfil ou padrão do tratamento jurídico que periga ser endereçado à condução produtiva do trabalho humano no âmbito laboral do Brasil.

As determinações da política mundializada ganham força ao incentivar o

²⁶ No atual sistema global com o qual temos que conviver, outro dado também se agrega à questão da devastação do meio trabalhista no tocante ao seu agravamento sócio-econômico. Isto é, algumas moedas também sofrem com os processos de desvalorização diante de outras, de modo que as distâncias entre os padrões de vida das classes trabalhadoras nos países ricos e nos países pobres são agravadas em virtude das práticas neoliberais de funcionamento do mercado produtivo.

²⁷ Com tantas exigências e dificuldades impostas pelo sistema diante da necessidade e das impossibilidades de muitos trabalhadores se inserirem no mercado laboral formal, é que o desemprego camuflado na forma de subemprego ou emprego informal vem ganhando uma proporção descomunal na vida da sociedade moderna, conforme revela o crescimento dos seus impactos sobre a economia nacional e inconsistência que tende a se instalar nas relações jurídicas no Brasil. Um forte indicador disso é a desproporção existente entre o crescimento populacional posto em contraposição às contribuições que a previdência social arrecada em face à impotência do Estado com suas estruturas básicas já devastadas pela voracidade econômica do neoliberalismo global.

incremento tecnológico das indústrias e do trabalho no campo, automatizando a produção e, desempregando trabalhadores cada vez mais expostos aos riscos da flexibilização da legislação trabalhista.

Este último ponto específico, em particular, nos incute preocupações sociais, econômicas e jurídicas adicionais que por sinal falaremos no capítulo final desta pesquisa. Afinal, a manutenção da atual positivação legal de natureza trabalhista trata do último foco de amparo ao trabalhador na modernidade agressiva que nos rodeia e prossegue dilapidando a nossa dignidade humana enquanto indivíduos e, enquanto classe social produtiva.²⁸

Conforme nos ensinamentos dos pensadores Karl Marx e Max Weber, não é possível se conceber a independência do direito em relação ao desenvolvimento do Estado e da economia. Noutras palavras, o encaminhamento das ciências jurídicas não pode ocorrer de modo desagregado do setor produtivo e das vertentes administrativas do Estado ao qual ela se relaciona.

Com efeito, Renata Nóbrega de Figueiredo Moraes (2007, p.100), aduz o seguinte:

Para o ideário neoliberal, os direitos trabalhistas são vistos sob uma ótica estritamente econômica, significando que os “*encargos sociais, custo, passivo trabalhista*” representam um verdadeiro entrave para a maior lucratividade da empresa. Consoante assinala Perry Anderson, os neoliberais elegeram o poder sindical e os movimentos operários como culpados da crise econômica e da alta inflação.

Os fatos mostram que a economia e o social nunca estiveram dissociados um do outro, conforme já ponderamos. Afinal de contas, decidir num contrato de trabalho se o vínculo é econômico ou social é rigorosamente desprovido de senso, pois o vínculo é um e outro ao mesmo tempo.

A força da “produção flexível” mediante a evolução das influências neoliberais sobre o mundo do trabalho (formal e informal) faz a produção crescer em grandes

²⁸ A nova tendência global traz de maneira explícita a sua intenção de formar grandes conglomerados financeiros que sempre procurarão agir de modo a garantir o acúmulo de capital em detrimento das necessidades sociais e econômicas da classe trabalhadora. Por isso, com as leis laborais fragilizadas e os sindicatos enfraquecidos, o desemprego avança, o empobrecimento proletário é evidente, a tecnologia evolui e, a competição aumenta em contraposição à diminuição dos postos de trabalho no país e no Mundo, ou seja, há uma gama de perspectivas amedrontadoras para os trabalhadores desprovidos de apoios legais.

números. No entanto, essa maneira de produzir se redefine através da forma pela qual se demanda o novo perfil daquele que realiza o trabalho humano em meio à questão das atuais práticas laborais.²⁹

Atender aos clamores neoliberais é aumentar as disparidades sociais e jurídicas no Brasil, já que não há no ordenamento jurídico e nem no sistema público administrativo brasileiro instrumentos de real solução e amparo para o problema do desemprego cujo Estado de influências neoliberais tanto ignora.

À exemplo dos perigos que a proteção social do trabalhador sofre com o neoliberalismo, o jurista José Alberto Couto Maciel (1998, p.63), explica o seguinte:

A corrente neoliberal entende que os direitos sociais devem ser fixados pelo livre jogo do mercado, limitando-se a intervenção estatal a poucas normas básicas, pois a intervenção do Estado, ou mesmo sindical, traria distorções ao processo econômico retardando a criação de empregos. Dessa forma, a melhor proteção para os trabalhadores seria mesmo sua desproteção, possibilitando um mercado altamente competitivo, ganhando a melhor mão-de-obra e o empregador mais eficiente.

Assim, nos vem à reflexão que a meta dos neoliberais é usar o argumento da flexibilização com a intenção de promoverem a desregulamentação máxima das leis trabalhistas, dando larga amplitude na autonomia individual acerca da contratação da mão-de-obra produtiva disponível no mercado. As livres negociações coletivas tenderiam a substituir a orientação das matérias legisladas, de modo a quebrar com as bases fundamentais da hierarquia jurídica no Brasil.

O neoliberalismo patrocina vínculos de labor em meio a uma perspectiva de perda da proteção legal que fora outrora destinada à parte hipossuficiente dentro da dualidade deste tipo de relação interligada ao direito e à economia. Nesse aspecto, os sindicatos tornam-se destituídos da possibilidade de lutarem contra o problema das demissões injustificadas, pois passa a vigorar uma forma de contrato de trabalho livre em meio às oscilações econômicas dos mercados globalizados.

²⁹ Tal situação segue agravando com ênfase as perspectivas laborais eqüitativas e democráticas em toda uma nação no seu processo de busca pelo seu desenvolvimento seguro, justo e equilibrado dentro das suas relações jurídicas e laborais.

3 – A INFORMALIDADE, O DESEMPREGO E A EXCLUSÃO SOCIAL NA ATUAL REALIDADE BRASILEIRA

O término da Segunda Guerra Mundial trouxe para o universo dos modos capitalistas de produção e, conseqüentemente, para o âmbito nacional certo nível sistêmico de integração social. Contudo, este patamar de estabilidade laboral, no modelo conceitual do Estado de Bem Estar Social, passou a ser posteriormente confrontado, de forma enfática, a partir da crise econômica (crise do petróleo) no final da década de 70, que pelo seu turno, foi também seguida dos respectivos e crescentes avanços das práticas neoliberais desde o início da década de 80 até os dias atuais.

O problema monetário internacional agiu em conjunto com a crise estrutural dos Estados nacionais e assim, passou a revelar uma postura de descompromisso das políticas macroeconômicas, sobretudo, em relação às noções acerca da expansão dos postos de emprego, manutenção das garantias jurídicas e fomento dos processos de equiparação social nos países subdesenvolvidos, como é o caso do Brasil.

O tipo de Estado que está sendo gradualmente edificado no Brasil de hoje e que tanto convém às práticas neoliberais de produção e consumo, intervém cada vez menos nas disputas dos interesses pertinentes às relações jurídicas marcadas entre os pólos distintos da sociedade no atual mercado de trabalho.³⁰

Daí que, os trabalhadores, como parte mais vulnerável nas negociações laborais, vêem sua situação de conquistas sociais e legais, fragilizadas e comprometidas em todas as etapas das relações de construção do trabalho humano em junção com a proteção do direito laboral exercido de maneira plena e justa.

Diante das eternas desigualdades entre classes sociais, a colaboração que as práticas neoliberais proporcionaram no sentido das precarizações das relações

³⁰ Vale salientar que tal conjunto de processos, foram estabelecidos outrora pelas políticas governamentais, características do modelo ideal de Estado “paternalista” que se moldou no cenário nacional, logo após a Segunda Guerra. No entanto, tal modelo seguiu sofrendo alterações durante o curso da história da sociedade, economia e direito, de modo que hoje em dia, podemos notar que o modelo estatal do passado, muito se opõe ao modelo atual forjado pelas estruturas neoliberais de poder, reformulação de normas jurídicas e controle social conforme requerem os parâmetros da presente globalização.

trabalhistas, fez com que o desemprego e a informalidade fosse assumindo proporções cada vez mais excludentes diante das camadas sociais mais humildes.³¹

Com isso, é justo assumir as possibilidades de que argumentos sobre a suposta necessidade de flexibilização da legislação trabalhista que têm se revelado de formas equivocadas com certa frequência. Por isso, tal análise jurídica merece toda cautela. Pois, o atual sistema econômico segue constituindo uma tendência conceitual da modernidade na forma de uma solução legal a ser endossada para amenizar o problema do desemprego galopante.

Para tanto, os defensores da vertente ideológica neoliberal alegam que a flexibilização das normas trabalhistas representa a modernização do Direito do Trabalho, no intuito de torná-lo mais adaptado às presentes necessidades sócio-econômicas e políticas do capitalismo global.

Mas, esse posicionamento pode acabar por incorrer em graves danos e diminuições acerca da capacidade e da obrigação referentes às ações do Poder Estatal que o Estado nacional brasileiro tem que exercer no sentido de gerar seguridade social ampla e irrestrita para a sua população de trabalhadores.

Entretanto, tendo em vista o constante processo de agravamento das crises sócio-econômicas dos Estados capitalistas marginais, como o Brasil, em particular, fica evidente que o uso de posturas neoliberais no nosso universo laboral só tem piorado os índices de pobreza, bem como as disparidades pertinentes à acumulação econômica de núcleos sociais da elite empresarial, a vulnerabilidade dos trabalhadores, o hermetismo do mercado de trabalho, a perda de poder político dos Estados nacionais, a exclusão em massa de vários grupos trabalhadores, a desconstrução das normas trabalhistas fundamentais e, por fim, o crescimento das injustiças sociais de forma perene e insidiosa.

Para melhor ilustrar a problemática das inseguranças laborais resultantes do

³¹ Então, é óbvio que os indivíduos pertencentes à classe trabalhadora excluída do meio dos empregos formais tiveram que recorrer à informalidade trabalhista para poderem seguir garantindo a sua sobrevivência, tal como o sustento das suas famílias. Afinal, o modo de funcionamento do neoliberalismo tem o poder de tornar as realidades sociais cada vez mais excludentes e injustas, na medida em que os interesses cumulativos do sistema econômico se sobrepõem aos interesses humanos dos indivíduos que tanto necessitam prover seu sustento em face das limitações que passam a se instalar no mercado de trabalho convencional.

neoliberalismo, Márcio Pochmann (2002, p.18), expõe o seguinte:

Caberia ainda destacar que a problemática da exclusão social não deveria ser restrita à dinâmica do mercado de trabalho. O distanciamento atual de uma situação de pleno emprego e as mutações nas condições e relações de trabalho e no *status* do assalariado permitem observar com maior clareza uma ruptura na trajetória de identificação social e de integração comunitária. E, com isso, o surgimento de novas vulnerabilidades sociais no capitalismo torna-se por si só um elemento fundante da exclusão social que se generaliza neste final de século. [...]

No mercado geral de trabalho, a inserção dos trabalhadores torna-se crescentemente precária e instável.

Os resultados advindos das políticas neoliberais que estão se apresentando aqui no Brasil, em particular, bem como no universo capitalista, como um todo, nos remetem a uma contradição real. Pois, diante dos padrões estabelecidos pelo capitalismo global, vemos que as medidas de recuperação econômica nos setores empresariais e trabalhistas não têm vingado efeitos suficientemente hábeis de modo a reverter os problemas pertinentes à questão do crescimento econômico insatisfatório do Brasil.

Contudo, por uma questão de submissão econômica e política, as estruturas locais de poder e controle social revelam uma postura que tende a aceitar o retorno das práticas neoliberais externas e todas as suas demais influências. Entretanto, tal fato que se reflete sobre o contexto nacional em conjunto com suas variadas repercussões, nos traz a aceitação de práticas econômicas abusivas e comprometedoras do nosso bem estar presente e equilíbrio social futuro.

Ao acatar os ditames funcionais do modo neoliberal de produção e labor, o Estado brasileiro muda seu perfil acolhedor e protecionista para um tipo de perfil mais ausente e distante dos clamores populares. Isto é, ao endossar práticas neoliberais de omissão interventora acerca de diversos ramos da ordem pública, o Estado nacional passa a se valer da ação pálida das agências reguladoras, de modo que ele próprio torna-se um mero regulador dos vários setores da economia local.

O jurista André Ramos Tavares (2003, págs. 48 e 49), colabora com seus ensinamentos nas linhas abaixo:

Todo e qualquer Estado é e terá sido interventor na economia. Portanto, o critério 'intervenção' não será útil para apartar diversas tipologias de estados. Contudo, é possível falar de graus de intervenção. Assim, ao Estado liberal corresponde a representação de um Estado de intervenção mínima, de uma intervenção econômica bastante simples.

Na verdade, os desdobramentos da globalização interligada ao neoliberalismo, que por seu turno, tornou-se o elemento determinante das políticas do Estado e direcionados para o mercado de trabalho têm revelado efeitos legais de amparo laboral cada vez mais difusos e diluídos. A livre negociação de pleitos trabalhistas entre empregados e empregadores é um dos maiores exemplos da desproteção e do desnível de forças no universo do trabalho.

O deslumbramento inicial que a globalização provocou em alguns setores da sociedade vem sendo substituído por sentimentos de receio e desencanto por parte significativa da população trabalhadora local e dos demais países do mundo capitalista global, estejam eles inseridos nos pontos centrais ou periféricos do sistema em foco.

Então, não seria estranho afirmar que um dos maiores quesitos responsáveis por essa mutação no panorama econômico e laboral são as deteriorações legais que atingem o âmbito trabalhista, no momento em que se reduz o poder de interferência do Estado ao desconsiderar o princípio da hipossuficiência pertinente à classe dos trabalhadores.

Isso se verifica através dos sucessivos cortes que os variados postos de trabalho vêm recebendo a partir do instante em que as práticas neoliberais foram recicladas e aplicadas ao mundo capitalista contemporâneo. Essa questão vem se delineando com muita agressividade por parte dos grandes núcleos econômicos e financeiros internacionais com os quais a postura do Estado neoliberal interage desbaratando a força dos direitos adquiridos e a soberania local de cada país. O Brasil e os seus trabalhadores são alvos diretos deste processo característico da modernidade.

Assim, a manipulação cumulativa da economia capitalista tem se dado em caráter global, em consequência do sacrifício de coletividades laborais inteiras em razão da quebra dos seus direitos trabalhistas e em benefício dos interesses econômicos das instituições internacionais de controle da economia, manipulação política e acúmulo de capital.

A maior vítima desse processo já instalado no Brasil são populações inteiras de trabalhadores que assistem impotentes ao desmantelamento do universo do trabalho na sua acepção formal e prática. Além disso, a automatização da produção alimenta o fato de que a oferta de mão-de-obra segue sempre superando a demanda de empregos disponíveis.

A desproporção vista entre a quantidade de doadores de mão-de-obra em relação aos postos de empregos formais disponíveis no mercado brasileiro é outro quesito que deve ser considerado no computo total deste complexo de problemas sócio-econômicos

pertinente ao âmbito dos direitos dos menos favorecidos dentro das imposições feitas pelo capitalismo global sobre as realidades locais.

A grande lacuna sócio-econômica que se criou acerca do âmbito laboral em relação à globalização se deu em virtude da expansão econômica do seu poder de dominação que segue visando metas cumulativas e ignorando a importância vital da inclusão social derivada do trabalho e dos ideais de justiça almejados pela classe trabalhadora.

Complementando este estudo, Paul Singer no seu livro “Globalização e desemprego” (2003, p.7), nos mostra o seguinte:

Esta deterioração não pode ser atribuída unicamente nem principalmente à abertura do mercado. É que junto com a abertura, nossos governos desregulamentaram o comércio externo e o sistema financeiro, extinguiram o controle dos preços e criaram uma âncora cambial para estabilizar os preços que tornou o Brasil dependente de maciças entradas de capital externo. O resultado conjunto destas mudanças estruturais tem sido a elevação do desemprego e do subemprego em todas suas formas e o agravamento da exclusão social.

Em suma, por uma gama de fatores já explicitados, as injustiças da nova sociedade capitalista, ganharam mais força no final do século XX. Afinal, podemos entender que isso foi o resultado geral de uma enfatização da postura político-ideológica típica das sociedades neoliberais pertencentes ou subordinadas ao modo capitalista de produção na sua atual fase de globalização sócio-econômica de natureza corrosiva dos direitos sociais de uma maneira geral e excludente por excelência.³²

Assim sendo, a diferença verificada em relação aos distintos custos de produção referente a cada país capitalista tem a sua considerável influência acerca do acirramento da questão da espoliação do trabalhador e destruição dos seus direitos laborais já adquiridos.

Neste caso, a junção das legislações trabalhistas já flexibilizadas com a mão-de-obra tecnicamente treinada, pouco instruída e barata dos países semi-industrializados tornou-se muito conveniente para a exploração laboral advinda dos países capitalistas

³² A globalização é um complexo de práticas neoliberais e posicionamentos da ideologia capitalista que visa reestruturar o direito do trabalho através da divisão pertinente ao mundo e a ordem da realização do trabalho em prol da reprodução do capital e através do desamparo do trabalhador de acordo com os interesses econômicos do mercado.

desenvolvidos. Então, intensificou-se a exploração do trabalhador, reeditando uma espécie de nova era do sacrifício humano por motivo de falta de apoio legal para os hipossuficientes da questão. Podemos exemplificar tal problema através da comparação do Brasil com os países que formam o grupo econômico chamado de “tigres asiáticos” que, por seu turno, possuem condições de labor formal muito mais árduas que as nossas. Esse fato se deve em grande parte ao fato de que essas nações tiveram suas leis trabalhistas flexibilizadas em nome dos interesses econômicos externos e globais.³³

Daí, que a globalização é apontada como incentivadora do empobrecimento de coletividades inteiras, pois ela em aliança com a modernização da produção, têm revelado o poder de reduzir os números de postos de empregos disponíveis nas economias que fazem parte dela, seja no sentido periférico ou não os postos de trabalho seguem sofrendo reduções. Os desníveis sociais e a ruptura das bases protetoras do direito do trabalho, infelizmente constituem a tônica do neoliberalismo global. Nas áreas periféricas de tal sistema, este problema generalizado tende a intensificar-se cada vez mais.

No ambiente nacional as tendências flexibilizadoras funcionam como se o preço a ser pago pela modernização geral do nosso sistema econômico fosse o desmonte da CLT, a fragilização do sindicato, o desemprego explícito ou mascarado pelas práticas informais de trabalho e a carência de inúmeras pessoas em razão das altas concentrações de capital nos domínios daqueles que representam as classes predominantemente compostas pelas grandes empresas multinacionais e as instituições financeiras poderosas que seguem determinando o futuro do trabalho dentro do Brasil e dos demais países capitalistas pobres.

Recorrendo mais uma vez às lições de José Alberto Couto Maciel (1998, p.15), obteremos as seguintes noções:

Os defensores do livre mercado acusam os sindicatos e os governos intervencionistas de obstruírem o processo de globalização do comércio e de incitarem o povo com apelos ao protecionismo exagerado.

Por outro lado, o movimento trabalhista entende que as multinacionais estão arrochando os salários, forçando os trabalhadores a competir com mão-de-obra

³³ A razão da vinda de grandes empresas para os países capitalistas periféricos se deu em nome das vantagens referentes aos reduzidos custos da produção por meio das facilidades de uma classe trabalhadora que se submetia aos mais baixos salários do mercado laboral internacional.

mais barata, reduzindo direitos trabalhistas.

Não há dúvidas de que a globalização da economia e o conseqüente desemprego são os grandes desafios dessa terceira revolução industrial, mas não tenho dúvidas, também, que a economia de mercado, que se baseia apenas na produtividade, não pode se sobrepor à substituição do trabalho humano pela nova tecnologia, gerando um caos, ao invés de um avanço social, ao qual se deve subordinar o setor econômico.

Então, em face à complexidade e os desafios acerca do futuro do direito do trabalho, na prática do desempenho e tratamento das questões trabalhistas, lidamos com posturas ideológicas conflitantes. De um lado temos o poder financeiro global que manipula o poder político local de modo a conduzir o tratamento que os Estados Nacionais devem atribuir ao seu ordenamento jurídico aplicado na esfera laboral e, do outro lado do problema, temos uma corrente de pensadores do Direito e áreas afins que defendem uma construção teórica social em benefício dos princípios jurídicos, protetores dos hipossuficientes e dos direitos adquiridos pelos trabalhadores em nome da reafirmação da democracia e da justiça social.

Dessa forma, para que os avanços desmedidos da globalização possam ser minimamente contidos, os países de regiões geográficas próximas têm se agrupado no intuito de formarem blocos políticos e comerciais mais fortes para relutarem contra os abusos gerados pelos países centrais da globalização.³⁴

Os trabalhadores de categorias laborais semelhantes que se julgam vitimados pela intensa exploração comercial e social, típica do capitalismo global, também têm demonstrado uma tendência de buscarem de cada um dos seus Estados Nacionais, decisões políticas e intervenções legais que cerceiem a implementação da exploração empresarial ilimitada sobre as atividades trabalhistas do sistema. Nesse sentido, é válido salientar a importância fundamental da preservação dos direitos trabalhistas positivados pela Carta Magna e, sobretudo, pela CLT.

Portanto, podemos entender que é compromisso ético e jurídico de cada economia local, proteger seus trabalhadores da agressividade da globalização. Daí que são necessárias intervenções fundamentais que funcionem e assegurem um conjunto

³⁴ Do lado da América do Sul, o Brasil em aliança com a Argentina tentam palidamente liderar a unificação de um grupo político que possibilite o estabelecimento local de níveis mínimos de preservação econômica e política. É uma luta desigual porque é imenso o poder de pressão exercido pelos Estados Unidos, pelos países dominantes da União Européia e, sobretudo, pelas grandes empresas multinacionais e instituições financeiras.

básico de direitos sociais irrenunciáveis, em função da garantia do princípio constitucional do pleno emprego, bem como na construção de soluções efetivas para o aproveitamento sócio-econômico da mão-de-obra tida como “obsoleta” por causa a instalação de novas tecnologias condizentes com os avanços da realidade globalizada sob parâmetros externos.

É claro que a modernização e eficácia da economia fazem-se mister dentro do processo de desenvolvimento sócio-econômico do Brasil. Contudo, não podemos ignorar a necessidade de se estabelecer uma contrapartida social dentro deste processo, pois um dos maiores objetivos de uma edificação econômica sólida deve ser pautado pelo o uso do Direito em nome do equilíbrio nos padrões de vida de cada segmento da sociedade.

Por isso, é natural que o neoliberalismo extremado seja alvo de rejeições por setores intelectualmente analíticos da sociedade, dado a sua forma de agir. Isto é, as influências neoliberais se desenvolvem reduzindo os trabalhadores - já enfraquecidos – a vulnerabilidade extrema por meio da elevação máxima do poder de domínio das elites sobre estes. Dentro de um quadro de expansão desregrada da globalização e da grande volatilidade do capital produzido pela força de trabalho, assistimos ao desmonte da segurança jurídica do universo do trabalho.

Portanto, uma das maiores missões do Direito do Trabalho nesta nova era é encontrar um meio termo justo que balanceie a questão da precarização das relações laborais diante da modernização da aplicação prática do Direito Trabalhista em meio à mobilidade veloz do capital na era da globalização. É de fato um desafio fazer com que esse tipo de equilíbrio se instale sem que os trabalhadores venham a sofrer quaisquer outras perdas adicionais, obviamente.

Dessa forma, Reginaldo Melhado (2006, p.50), preleciona no seguinte sentido:

O capital está internacionalizado como nunca. O trabalho, também, se o vemos desde a perspectiva do processo produtivo geral. Se o analisarmos desde uma ótica singular, ao contrário, a constatação é de que os trabalhadores estão rigorosamente à margem do processo de globalização.

Isto é, para que um modelo se aproxime dos ideais de justiça e equidade de um Estado Democrático de Direito é preciso que ele não endosse os excessos advindos das ditaduras socialistas e nem tampouco às dilacerações de uma ditadura capitalista selvagem internacionalizada e meramente empresarial.

A verdadeira evolução e progresso das nações, sobretudo das nações periféricas como o Brasil, deve sempre priorizar o bem-estar da figura do homem como meta principal dentro dos seus planos de Direito e desenvolvimento. Todavia, a soberania do Estado nacional tem que se fazer valer através do pleno exercício das funções do seu ordenamento jurídico aplicado em prol dos cuidados práticos, legais e institucionais referentes às nossas necessidades sociais que dependem do trabalho ao longo de todas as suas etapas de desempenho. Tal reconhecimento da manutenção dos direitos dos trabalhadores é fundamental para que o futuro do Brasil melhor seja construído em prol de toda sociedade que aqui labora.

3.1 – O CRESCIMENTO DO MERCADO INFORMAL DE TRABALHO NA ECONOMIA NACIONAL

Os crescentes níveis de concentração de renda, pobreza, desigualdade e injustiça social edificados pela postura de exploração que as elites nacionais e estrangeiras impõem sobre a população de trabalhadores, acabaram por gerar um sistema sócio-econômico fomentador de dificuldades diversas no Brasil como um todo.

A informalidade que se instalou no setor trabalhista ao longo das últimas décadas reflete a maneira como a reestruturação produtiva do capital em curso tem se dado. Tal manifestação é quantitativa e não qualitativa, no sentido de revelar como o panorama do trabalho modificou-se em termos de hermetismo dos padrões de inclusão dentro do mundo global agregado à conseqüente informalidade genérica gerada pela nova dinâmica mundial. As influências desta nova ordem mundial, por sinal, muito vem se diversificando em meio ao mercado laboral diante da precarização das suas práticas e da inegável necessidade de se pleitear a reafirmação dos preceitos da CLT.

O repetido processo de exclusão social do universo do trabalho formal têm sido um dos maiores desafios para o Direito Econômico, para os Direitos Humanos e, sobretudo, para o Direito do Trabalho. O fato é que relações de dependência política e econômica, historicamente, acabaram por confirmar a presente fixação do Brasil nas margens geopolíticas de um sistema capitalista tão mundializado quanto desumanizado.

O fato é que questões e parâmetros do âmbito político externo, hoje exercem uma influência ampla e direta sobre a realidade jurídica nacional, ou seja, os trabalhadores brasileiros enfrentam um momento particularmente árduo a partir do instante em que as estruturas de amparo social são falhas, o direito do trabalho passa a ser mais flexível e as cobranças quanto às aptidões laborais da população se tornaram específicas de acordo com as atribuições herméticas de cada posto de emprego disponível no mercado de trabalho formal.

Então, temos diante dos nossos olhos um país cujas falhas na sua estrutura sócio-econômica são muitas, o sistema educacional é precário, as carências sociais são várias, o governo atua preso a questões ligadas aos acordos referentes à política internacional, a soberania nacional sofre reduções, as medidas de inserção social são incompletas e parcas, a distribuição de riquezas é desnivelada por excelência, os crimes praticados contra a ordem econômica são vários e o Poder Judiciário, por vezes falha

nos seus ideais de equidade e justiça.³⁵

Dessa forma, o panorama capitalista discrepante criou uma considerável parcela da sociedade marginal que se encontra completamente desprovida de qualquer preparo profissional no sentido daquilo que o mundo global exige para que a inclusão do trabalhador possa se dar de maneira plena e segura, no modernizado mercado formal de trabalho. Então, dá-se a fortificação na perspectiva do crescimento numérico do instável mercado informal de trabalho e produção.

Afinal, na atualidade, a classe trabalhadora enfrenta uma dualidade básica de problemas que ampliam o drama social dos que laboram na informalidade. Isto é, há um excedente numérico em relação à oferta de mão-de-obra, já que parte dela passou a ser tida como obsoleta frente aos padrões automatizados da produção e o conseqüente enfraquecimento do poder de negociação da categoria laboral, cada vez mais desamparada pelos dimensionados níveis de insegurança jurídica.

Assim sendo, para aqueles trabalhadores que não possuem formação técnica ou intelectual satisfatória diante dos modernos padrões do mercado, o processo de exclusão definitiva do meio formal de produção para a área da informalidade laboral tornou-se comum e praticamente inevitável.

É real o risco do agravamento da atual situação vivida no universo do trabalho vir a se transformar no fim das perspectivas de conquista e manutenção perene de um trabalho formal para uma larga faixa da classe trabalhadora. Infelizmente, para vários trabalhadores existe a ameaça assustadora de estarem eles diante do fim do trabalho regular e garantido dentro de todos os preceitos das leis, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. Hoje, no Brasil, o trabalho informal é um sintoma direto do processo de falência do Estado, desamparo dos cidadãos, descontrole da economia e fragilização dos Direitos Sociais.

Este atual sistema de mundialização da realidade local piora as disparidades sócio-econômicas brasileiras na medida em que ele lança seus tentáculos de descaso, injustiça e exploração sobre as populações de trabalhadores ao negar-lhes os meios de instrução para a conquista de um padrão de vida melhor através do trabalho e dos

³⁵ Desse modo, todas as formas de exclusão social se fazem presentes e seguem daí em diante com sua gama de nefastas conseqüências humanas em contraposição às limitações jurídicas em face das metas cumulativas de um complexo sistema globalizado e concentrador de recursos.

direitos laborais que os assistem. Hoje, a realidade (teórica e prática) do direito do trabalho vive em “conflito de sobrevivência” com o sistema econômico globalizado.

Afinal, enquanto o sistema eleva os níveis de exigências dificultando o ingresso e a absorção da população mais carente no setor do labor formal, ele também incentiva a criação de obstáculos legais na medida em que flexibiliza e fragiliza a proteção jurídica que outrora fora conquistada pelos trabalhadores.

Nessa vertente, o trabalho formal, alvo da automatização da mão-de-obra em função dos interesses empresariais, sofre graduais decréscimos legais e econômicos. Então, setor informal de labor e produção se expande em meio a uma margem de total desamparo jurídico dos seus representantes. Essas pessoas em geral sequer colaboram para com a previdência social ou privada, de modo que ao atingirem a terceira idade os trabalhadores informais estarão destituídos das garantias legais mínimas que são asseguradas pela aposentadoria.

Portanto, temos na atualidade o seguinte panorama sócio-econômico: o trabalho formal se reduz na quantidade de vagas e na qualidade de vida dos seus trabalhadores, ou seja, o trabalho informal que deveria ser formalizado ou abarcado pelas determinações legais, pelo menos parcialmente, tende a se transformar em uma devastadora e generalizada projeção para o universo do trabalho.³⁶

A modernidade do capitalismo global tem seguido seu curso ignorando a aliança que deveria ser feita visando o saneamento das necessidades sócio-econômicas da população em harmonia com os direitos sociais e trabalhistas já preexistentes. Conforme apontam os dados estatísticos do IBGE, o trabalho informal é o maior exemplo do tratamento desagregado que o sistema global e as políticas internas tratam o problema.

A grande questão que compromete a feitura da harmonização jurídica trabalhista do presente é que não se pode confundir modernidade tecnológica da produção com desenvolvimento sócio-econômico balanceado. Pois, quando a modernidade do sistema ignora as demandas trabalhistas que são humanamente indispensáveis para a edificação

³⁶ Então, o capitalismo global de hoje tornou-se muito mais nocivo do que nunca, pois ele vem a serviço das grandes multinacionais, instituições financeiras e países dominantes. O Capitalismo do presente segue negando aos nossos trabalhadores mais simplórios os meios de acesso ao preparo social e educacional indispensáveis para a obtenção de um emprego formal, seguro e digno do amparo das garantias trabalhistas contidas na legislação brasileira.

do equilíbrio social em sintonia com o crescimento econômico e ético do Brasil, o resultado final desse quadro ficará em torno da criação e do comprometimento de um Estado nacional crivado de injustiças e complicações sociais.

Mais uma vez, tomando como sustentáculo as idéias de Paul Singer (2003, págs.28 e 29), teremos as seguintes considerações:

A precarização do trabalho não será confinada ao Primeiro Mundo. Desde a década passada ela se estende a países periféricos que têm legislação trabalhista e fazem observar os direitos legais dos trabalhadores. [...]

A precarização do trabalho inclui tanto a exclusão de uma crescente massa de trabalhadores do gozo de seus direitos legais como a consolidação de um ponderável exército de reserva e o agravamento de suas condições.

Por causa dessa nova face, que o âmbito do trabalho assumiu diante da realidade capitalista brasileira, assistimos perplexos ao crescimento veloz do desemprego disfarçado de trabalho informal na manifestação das suas inúmeras conseqüências humanas nos centros urbanos em geral.

Obviamente, diversas conseqüências surgem em um paralelismo agravante dentro desta situação. O trabalho informal atualmente não só consolidou-se como um meio de vida, mas também como uma triste revelação de toda arquitetura da exclusão social e da injustiça econômica que o Brasil revela.

Essa realidade local que vem sendo vivida ao longo de anos se deve à sobreposição dos interesses econômicos externos na forma de barreiras institucionais, financeiras e empresariais no tocante ao comprometimento da construção da justiça social no Brasil. Tal afirmativa retrata a visão mais lúcida acerca do conjunto de características produzidas a partir do fracasso e do ápice da dominação capitalista mundializada sobre as sociedades dos países pobres do Terceiro Mundo, como é o caso do Brasil.³⁷

Na verdade, a expansão do labor informal como desafio social para o direito do trabalho em meio à economia brasileira não pode ser enxergada como um elemento

³⁷ Por motivo das políticas externas e internas fomentarem várias dificuldades e falhas estruturais no Brasil, estas mesmas, por sua vez, acabaram por produzir um alto nível de hermetismo sócio-econômico, ao ponto de termos hoje um alarmante número de trabalhadores de vêem no trabalho informal o seu único meio de desempenho do labor e manutenção econômica precária, ou seja, típica das margens periféricas da sociedade global.

isolado na media em que ele se relaciona com vários segmentos que compõem o complexo da realidade social e econômica brasileira, sempre tão injusta e desigual.³⁸

Nesse sentido, o âmbito do trabalho se deteriora em precariedade, exclusão e informalidade em face da escassez de investimentos financeiros de ordem pública e na ausência do real interesse político em relação aos cuidados para com as muitas carências da sociedade, sobretudo, no diz respeito ao sistema educacional e profissionalizante de natureza pública, inclusiva e gratuita. Trabalhadores carentes, despreparados e mantidos na ignorância dos seus direitos laborais são alvos de fácil exploração em todos os níveis das relações laborais.³⁹

Eis então, as afirmações de José Siqueira Neto (1999, p.248):

O desemprego, de fato, constitui-se sem qualquer sombra de dúvida no maior desafio deste fim de milênio. No Brasil, contudo, tal situação é agravada em função das nossas condições estruturais de pobreza, de desestruturação do mercado de trabalho e de desigualdade na distribuição de renda.

Não obstante, nosso mercado de trabalho é caracterizado pelo alto grau de instabilidade, pela eliminação constante de postos de trabalho, pelos elevados níveis de acidentes de trabalho, pela utilização massiva de horas extraordinárias e pela rotatividade absurda da mão-de-obra, fatores esses que redundam no desmedido número de conflitos trabalhistas e no estrangulamento dos serviços concernentes ao setor administrativo do trabalho.

Portanto, para esses trabalhadores de preparo laboral insuficiente, na conformidade do preenchimento dos requisitos profissionais da modernidade, a única alternativa restante para a qual eles hão de recorrer para poderem viver, será o trabalho informal e destituído de quaisquer garantias percebidas pelo nosso ordenamento jurídico em vigor.

Então, temos um panorama local montado pelo modelo econômico global,

³⁸ Isto é, temos aqui uma teia de elementos que alimentam este problema. Em primeiro lugar há as discrepâncias entre as diferentes classes sociais, já que a concentração de renda no Brasil é alarmante. Depois, computemos a manipulação que sofre o governo interno por parte de governos externos e órgãos monetários internacionais, visto que estes acabam por não permitir que a distribuição de recursos internos se dê de forma satisfatória.

³⁹ Com a educação pública relegada a uma condição tão deficitária, uma imensa camada da população se vê mergulhada no despreparo absoluto para o preenchimento dos padrões profissionais elevados e, estabelecidos conforme as posturas maniqueístas do neoliberalismo global.

excludente e concentrador que provoca mudanças disformes nas paisagens urbanas, cria uma grande massa de “subcidadãos”, definitivamente expulsos dos padrões formais de labor. Esses trabalhadores marginalizados passam a viver em confronto com as ausências do Estado e com a abstinência de apoio do Poder Público de modo que a falta de justiça social acaba por aumentar a insatisfação dos excluídos e as taxas de crescimento da violência urbana no país. A insegurança social, a explosão quantitativa de trabalhadores migrando para a informalidade e a desconstrução gradual da positivação das normas jurídicas trabalhistas são indicações lógicas de que as condições de trabalho se deterioram diariamente no Brasil.

Fernando Alcoforado (1997, págs. 106 e 107), orienta este assunto nos seguintes termos:

Para combinar progresso técnico com o emprego sob a ótica social só existe uma maneira de viabilizá-lo: através da intervenção do Estado com a adoção de medidas que incentivem o pleno emprego sem prejuízo do progresso técnico. Em outras palavras, é preciso que haja a arbitragem do Estado no sentido de fazer com que o progresso técnico seja assimilado pelos setores produtivos da economia sem comprometer a geração de emprego. Uma das medidas a serem assumidas pelo Estado consistiria em oferecer facilidades creditícias e fiscais a segmentos econômicos que, sem perda de sua competitividade, absorvam mais mão-de-obra. Outra medida concerne à redução da jornada de trabalho sem perda de renda em segmentos que apresentem alto nível de produtividade. Além dessas medidas, o Estado deve investir fortemente em educação para qualificar os trabalhadores dentro dos novos padrões exigidos. Outra ação diz respeito à geração de empregos pelo Estado que absorvam mão-de-obra menos qualificada, além da oferta gratuita ou subsidiada aos trabalhadores de baixa renda ou aos desempregados de serviços de educação, saúde e transporte urbano de qualidade. Finalmente, compete ao Estado também universalizar o seguro-desemprego.

A desintegração do direito do trabalho que se faz valer através da informalidade laboral é a demonstração irrefutável dos intensos índices nacionais de desemprego, marginalidade econômica, exclusão e injustiça social. A repercussão disso é conferida na maneira como o povo brasileiro tem seus direitos sociais usurpados constantemente em nome de um suposto processo civilizatório global que muito mais nos prejudica do que nos beneficia enquanto trabalhadores e cidadãos.

Nesse sentido, podemos entender que a informalidade no labor é o nascedouro de tudo aquilo que se traduz pela exclusão social e econômica que a globalização impõem ao âmbito nacional do trabalho, legalmente assegurado, como instrumento de equilíbrio e proteção de todas as classes que laboram para poderem sobreviver em meio à dura realidade brasileira.

Dáí que observando o quadro de precariedades laborais que advêm da informalidade, a possibilidade de aceitarmos que se promovam maiores modificações de cunho flexibilizador no ordenamento jurídico trabalhista brasileiro é a assunção de um perigo e uma redução de direitos aos quais os trabalhadores brasileiros não devem se submeter.

3.2 – DEMONSTRAÇÕES EMBASADAS EM DADOS DO IBGE

Como elemento comprobatório da nova face do sócio-econômica do Brasil diante de todo o crescente processo global de reciclagem das práticas neoliberais em associação com a ausência da atuação estatal, bem como de precarização das relações de trabalho, redução de direitos e exclusão social que se expressam no presente mundo do labor procuramos traduzir em gráficos demonstrativos uma gama de informações estatísticas recolhidas pelo IBGE.⁴⁰

A relação de gráficos visa ilustrar melhor a nossa postura acadêmica no aspecto da importância da defesa do trabalhador através da preservação dos seus direitos laborais e sociais, sobretudo, diante dos avanços economicamente cumulativos da globalização capitalista em benefício da política de flexibilização e comprometimento dos direitos trabalhistas.⁴¹

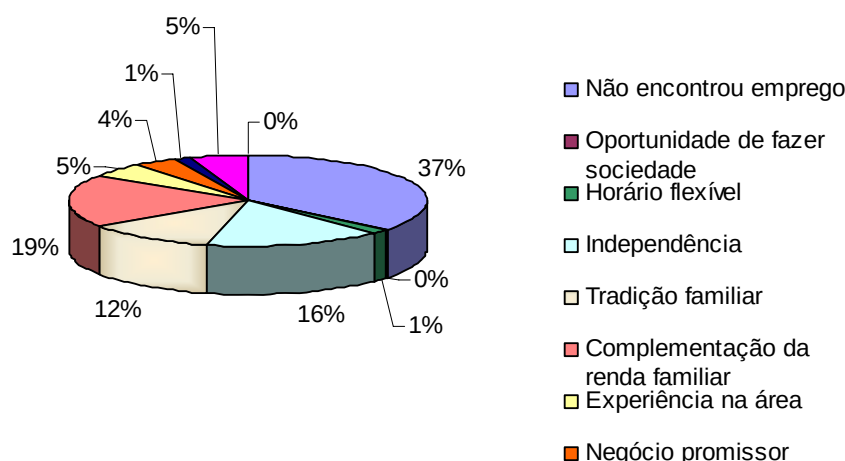
Com o fito de expor mais detalhadamente as várias razões pelas quais o trabalho informal atinge índices de crescimento cada vez mais vultosos e complexos dentro do mercado de trabalho e produção, temos a adição do empirismo estatístico em associação com os problemas de desregulamentação jurídicas derivada da modernidade capitalista global.

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 1 - Nos exemplos numéricos do primeiro gráfico, se expõe com evidência uma dura realidade brasileira do presente, ou seja, torna-se claro o quanto o mercado de trabalho vem se retraindo no que tange a oferta de

⁴⁰ Estas informações foram coletadas durante as pesquisas feitas no ano de 2003 na área da grande João Pessoa - PB se comprovam acerca das nuances da presente matéria e das várias maneiras como ela afeta e expõe as fragilidades da classe trabalhadora, bem como os demais segmentos econômicos da sociedade brasileira.

⁴¹ O conjunto de fatores da informalidade laboral vista hoje em dia, comprometem a equidade social a partir da complicação dos desníveis sócio-econômicos nacionais. Portanto, esses quesitos se estruturam como verdadeiros empecilhos para a absorção dos trabalhadores na esfera laboral e jurídica de forma plena e evolutiva no Brasil.

empregos formais em função do aquecimento da economia, inclusão trabalhista legalizada e desenvolvimento social em amplos aspectos. Apesar das pesquisas que montaram os dados estatísticos apresentados estarem limitadas às áreas laborais da cidade de João Pessoa – PB, as informações reveladas nesses estudos nos dão um panorama dedutivo e generalizado da realidade brasileira em nível de agravamento gradual das crises econômicas e dificuldades sociais do país.

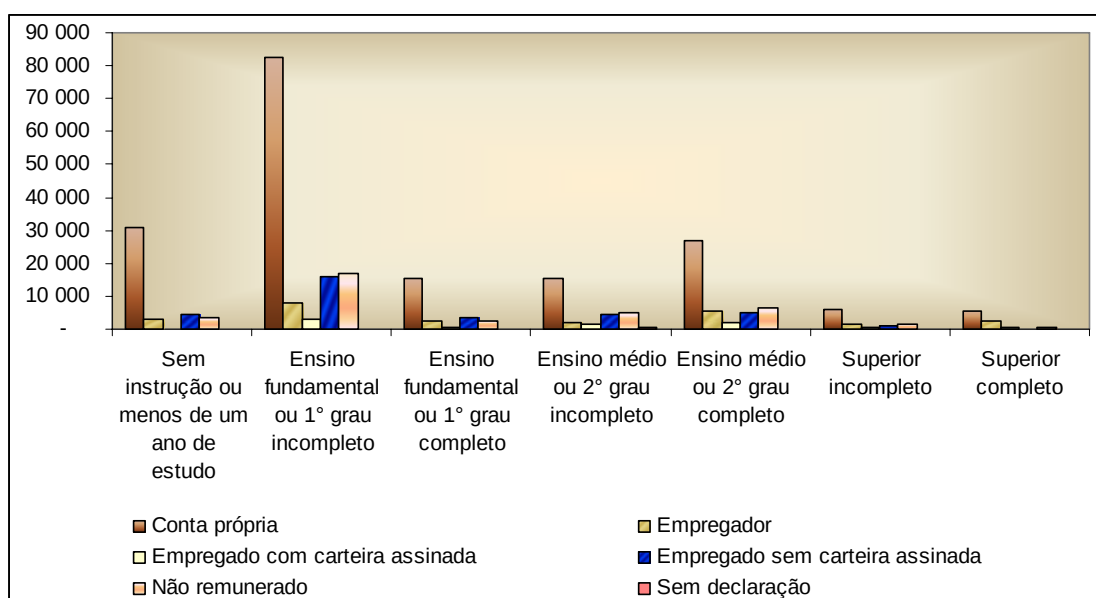


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 1 – O primeiro dos gráficos apresentados se refere às razões que motivaram e seguem motivando grande número de trabalhadores brasileiros a buscarem o trabalho informal como o principal meio de sobrevivência na atual sociedade global. Portanto, a causa que se mostra mais presente como alicerce de tal problemática é a falta de postos de emprego disponíveis no mercado produtivo para que então se dê a absorção satisfatória da mão-de-obra ofertada pela população do país (37%). A comprovação disso se faz exposta nos dados informativos advindos das pesquisas estatísticas realizadas pelo IBGE no Estado da Paraíba. Paralelamente, há outras questões relevantes que se agregam ao problema, tal como complementação da renda familiar (19%), visto que o mesmo para os trabalhadores formais os salários pagos são baixos e insuficientes para a completa manutenção das despesas familiares. Noutros casos, há também a busca pela independência financeira (16%) e a tradição familiar (12%) acerca desse tipo de trabalho. Nos outros percentuais menores dentro deste grupo compreende-se que se trata de um tipo de atividade promissora (4%) e que a

experiência na área é bastante válida (5%) pelas possibilidades de se trabalhar dentro de um horário flexível (1%) ou em um esquema societário informal (1%). Outros motivos variados ensejam o fator de prática do trabalho informal para a parcela restante dos trabalhadores desta pesquisa (5%).

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 2 - Seguindo com a sequência de gráficos, relacionamos os altos índices do trabalho informal às falhas do Estado quanto ao cumprimento das suas funções sociais pertinentes ao oferecimento de uma educação pública de qualidade suficiente para possibilitar maiores níveis de absorção do trabalhador brasileiro pelo mercado formal de trabalho. Infelizmente, o sucateamento do sistema público educacional é evidente de modo que a nossa massa de trabalhadores sofre um verdadeiro déficit profissionalizante em face das novas exigências da modernidade.

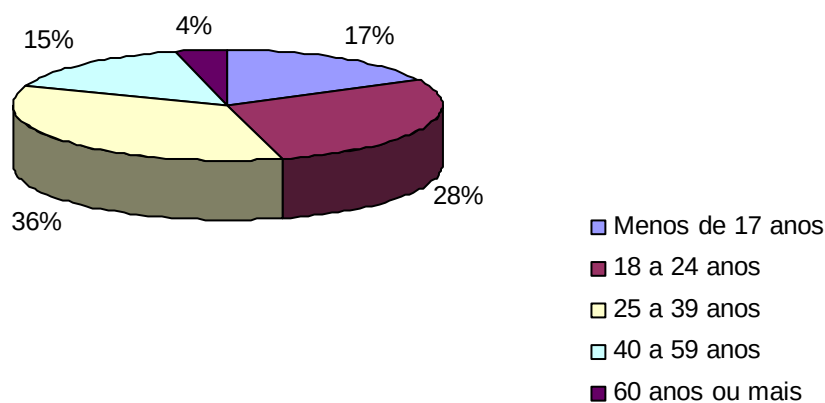


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 2 – Este segundo estudo se mostra muito claro ao comprovar que trabalhadores com baixo grau de instrução são os mais suscetíveis à prática do trabalho informal como estratégia quase única de manutenção econômica em meio à modernidade. Na verdade, esta informação nos remete a conclusão de que o problema educacional no Brasil, como um todo, é um dos grandes responsáveis pela

negação de oportunidades no mundo do labor devidamente formalizado por lei. A falta de instrução educacional muito se reflete no crescente problema da exclusão social da massa de trabalhadores que não tiveram o devido acesso aos meios de preparo profissional exigido pelo atual mercado de trabalho das economias capitalistas globalizadas. Em suma, o atual sistema neoliberal de condução sócio-econômica do labor, segue gerando ampla negação de oportunidades de inclusão para numerosa parcela de trabalhadores disponíveis no mercado.

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 3 - Neste terceiro gráfico, há uma explicitação mais detalhada acerca da faixa etária predominante da mão-de-obra no mercado de trabalho informal. Isto é, temos uma grande quantidade de pessoas no auge da sua idade produtiva, vitimadas pelas limitações resultantes da baixa escolaridade e que, portanto, rumam para o âmbito do labor informal pelo fato de sequer conseguirem atingir a margem da competitividade necessária para adentrarem no mercado formal da produção.

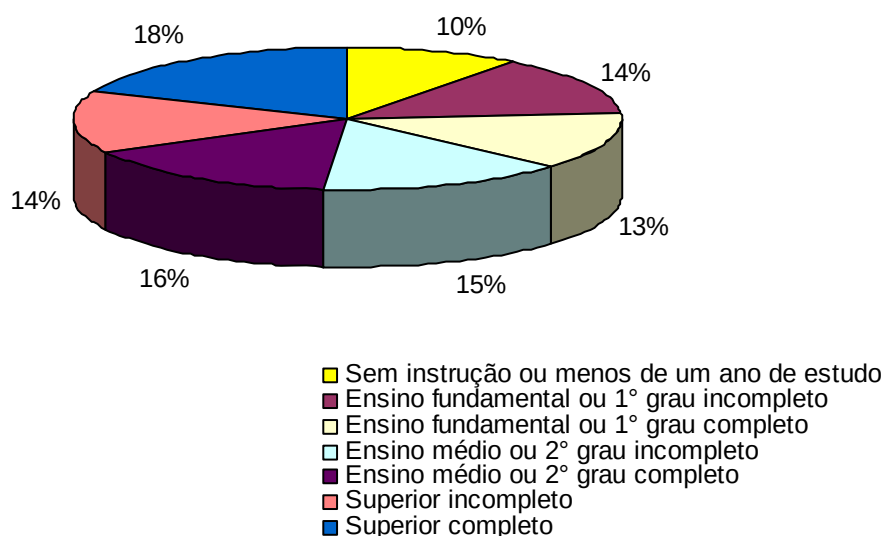


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 3 – Os percentuais em foco demonstram que as faixas etárias de maior representatividade na composição do mercado informal de trabalho são justamente aquelas referentes aos trabalhadores que se encontram na sua fase de vida laboral mais ativa (25 a 39 anos, 36%) e (18 a 24 anos, 28%). Isto é, são pessoas jovens, de pouca instrução educacional e que, portanto, não conseguiram se

inserir nos padrões profissionais formais do presente mercado de trabalho e produção conforme as herméticas determinações ditadas pelo sistema capitalista global. Há também a incidência de menores de idade envolvidos com a prática das atividades laborais informais (menores de 17 anos, 17%). Na verdade, isso é mais um agravante dentro desta questão, pois esses trabalhadores informais menores de idade que se encontram na fase escolar, não terão uma formação educacional sólida o bastante para que possam, no futuro, fazer parte do universo do labor formalizado. Afora isso, dentro das diversas formas de exclusão fomentadas pelo neoliberalismo, outro ponto do processo de exclusão a ser ressaltado é que, mesmo se tratando do mercado informal de trabalho, o fator idade também gera a marginalização de grupos de trabalhadores que passam a ser tidos como velhos para ingressarem, atuarem e permanecerem no mercado de trabalho do presente (40 a 59 anos, 15%) e (60 anos ou mais, 4%). Assim sendo, a informalidade laboral transformou-se, praticamente, na possibilidade única de sobrevivência de uma larga faixa de trabalhadores.

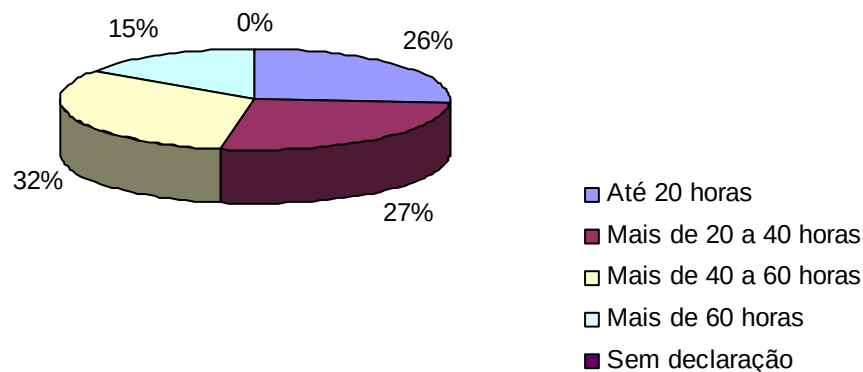
APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 4 - Dando continuidade às especificações complicadoras do problema em pauta, o quarto gráfico nos mostra que os ganhos resultantes dos esforços do trabalhador brasileiro estão relacionados com a proporcionalidade do seu nível de instrução. Em suma, quanto mais simplórios são os trabalhadores menores são os seus ganhos e maiores são as incidências de espoliação humana que o sistema global lhes impõe rotineiramente.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 4 – Na presente exemplificação expõe-se a relação existente entre o nível de instrução do trabalhador brasileiro diante da diferenciação dos seus ganhos laborais conforme as variáveis indicações do seu padrão de educação, inclusão social e preparo profissional. O resultado dessa análise demonstra que a concentração dos maiores ganhos percebidos entre trabalhadores, se encontra na faixa daqueles que possuem melhor nível de instrução e mais elevado preparo profissional através do término de um curso superior completo que lhes possibilita maiores chances de absorção trabalhista de forma legalizada (18%). Esta é uma relação comparativa tão dispare que os trabalhadores que majoritariamente fazem parte do ramo informal da produção e apresentam instrução mínima ou nenhuma instrução percebem, em termos comparativos, apenas 10% dos valores pagos pelo mercado de trabalho em geral. Isto é, temos um grande numero de “semi-excluídos” formadores da categoria conhecida como “lumpen proletariado” que são numericamente majoritários e financeiramente minoritários. É a camada marginal de todo conjunto populacional da classe que vive do trabalho. Enquanto isso e na outra vertente da situação, os trabalhadores devidamente educados e formalmente empregados se apresentam em números humanos reduzidos e detêm a maior concentração de valores salariais pagos dentro do mercado de trabalho e produção formal.

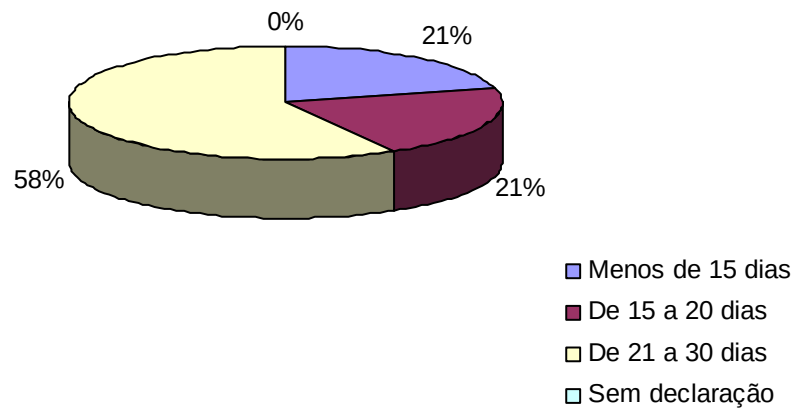
APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 5 - A reprodução das injustiças sócio-econômicas recebe outras comprovações adicionais através do quinto gráfico, posto que em face das inúmeras instabilidades do mercado informal, os trabalhadores que o integram tendem a trabalhar durante um número de horas bem mais extenso que os trabalhadores formais.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 5 – O trabalho informal como todos sabem, não pré-determina as horas de um expediente de labor de acordo com os parâmetros do universo trabalhista regulamentado. Assim sendo, tal contabilização de horas segue um padrão livre e considerando as muitas instabilidades, competitividades e inseguranças deste ramo da economia, os trabalhadores informais frequentemente se submetem à extensão continuada das suas jornadas de trabalho, sem que isso necessariamente represente uma conversão econômica na forma de melhorias somadas a sua qualidade de vida. A pesada carga horária de labor semanal do trabalhador avulso não lhes representa nenhuma garantia de ascensão profissional ou social, mas sim uma possibilidade de se atenuar o seu quadro de pobreza econômica e incertezas profissionais através de uma lida tão árdua quanto instável. Parte predominante desta específica classe proletária labora em torno de 40 a 60 horas por semana (32%) ou, em outros casos, cerca de 20 a 40 horas semanais (27%).

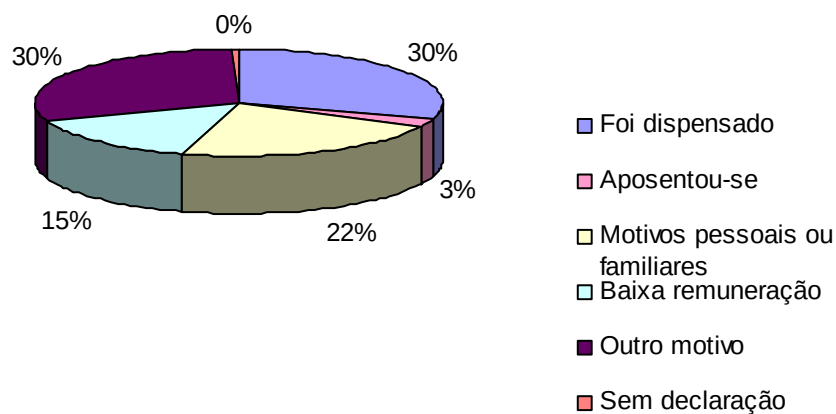
APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 6 - Conforme apontamos o extenso número de horas laboradas podemos verificar os dados do sexto gráfico para fazermos uma dedução direta do número quase que ininterrupto de dias do mês que o trabalhador instável e informal dedica à realização do seu trabalho.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 6 – Neste gráfico, tomaremos como base a inexata noção quanto ao elevado percentual numérico de horas diárias trabalhadas pelos representantes do setor informal, visto que podemos cruzar as informações com deduções diretas em relação aos dias do mês que são dedicados ao labor informal. Assim sendo, fica óbvia a excessiva carga de trabalho que envolve o setor informal da produção, a partir do momento em que a maioria desses trabalhadores não conta com o amparo do Estado e da Legislação atual no sentido da sua seguridade social. Por isso, na ausência de proteção do Poder Público, em face à condição de insegurança deste grupo, cresce fazendo com que estes proletários se vejam obrigados a trabalhar por uma quantidade de dias bem mais elevada que os dias trabalhados pelos proletários do setor formal da produção (de 21 a 30 dias, 58%).

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 7 - Após analisadas as informações referentes à escolaridade, aos ganhos parcos e ao número elevado de horas e dias que o trabalhador informal dedica ao labor, teremos o estudo estatístico do sétimo gráfico acerca dos variados motivos que levam muitos trabalhadores a ingressarem e permanecerem na área informal da produção e da economia marginalizada.

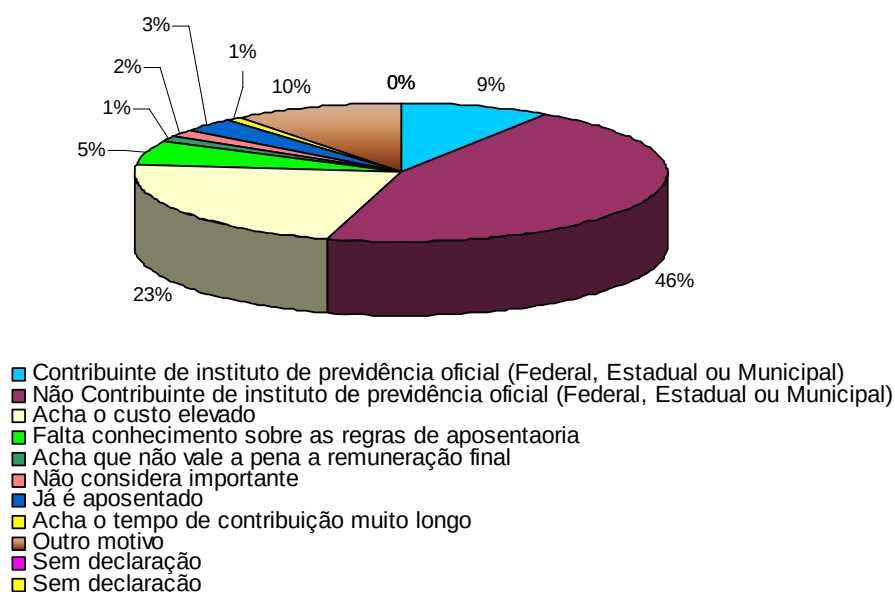


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 7 – O presente gráfico trata dos motivos pelos quais trabalhadores, que em outrora eram formais, acabaram por se inserir no ramo do trabalho informal. Em uma primeira análise, verificamos que 30% dos indivíduos entrevistados pelo IBGE foram alvo da dispensa por parte do seu empregador. Sem conseguirem se reingressar no âmbito do trabalho formal, esses cidadãos tiveram que optar pelo trabalho informal como meio imediato de labor e sustento. Outra parcela deste grupo alegou razões pessoais e de ordem familiar que lhes trouxe a necessidade de buscar recursos de manutenção através do trabalho informal (22%). Uma terceira divisão desta categoria revela que o reduzido valor dos salários pagos pelo mercado laboral também gera motivos para que trabalhadores procurem o trabalho informal como meio de auxílio e complementação da renda mensal (15%). Seguindo com a questão, o segundo grupo a apresentar percentuais de 30% de inclusão no âmbito informal do trabalho declarou “outros motivos” para justificar a sua permanência nas margens laborais do sistema trabalhista. Isto é, procedendo a um cruzamento de

informações entre o gráfico em foco (7) e os gráficos 2 e 4, nos é dado perceber que a exclusão de trabalhadores do mercado formal está diretamente conectada ao problema da educação e do desamparo social no Estado brasileiro. Outro ponto relevante é a reduzida proporção de trabalhadores devidamente aposentados neste meio da informalidade (3%).

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 8 - Atinando para o universo de inseguranças que faz parte da rotina dos trabalhadores informais, o oitavo gráfico nos apresenta informações gerais sobre o computo total de trabalhadores locais – formais e informais – nas suas relações de contribuição para com a previdência social.

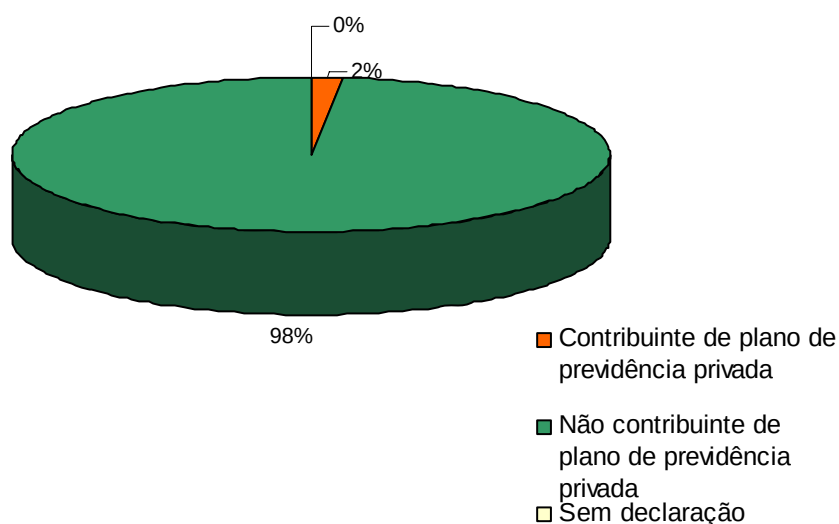


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 8 – O oitavo gráfico prova que a relação do trabalhador informal com a previdência social é demasiadamente precária, posto que a grande parte desses cidadãos não contribui com o sistema previdenciário em nenhuma das suas instâncias (46%). Na outra vertente do problema da falta de contribuições para com o sistema previdenciário brasileiro se encontram aqueles trabalhadores que prestam a sua colaboração, mesmo que de uma maneira crivada de ressalvas, já que 23% deste conjunto consideram muito altos os valores pagos à previdência social em relação ao reduzido nível de seguridade social que ela de fato lhes retorna. Parte correspondente a

10% do grupo alega outros motivos variados de insatisfação quanto ao ato contributivo previdenciário. Uma parcela proletária de 5% carece de maiores informações no tocante às regras da aposentadoria, enquanto que 3% do total são compostos por trabalhadores aposentados. Há 2% de pessoas que não vêm relevância neste tipo de contribuição e 1% afirma que a remuneração final não é suficiente. Outra parcela de 1% considera extremamente longo o período de contribuição, de modo que no computo final desta questão, apenas 9% dos trabalhadores pagam os valores previdenciários devidos.

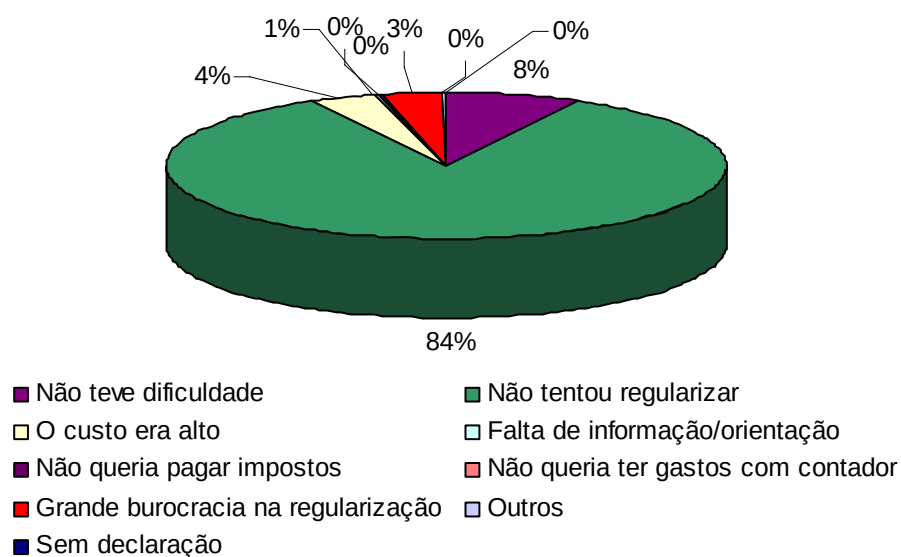
APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 9 - Utilizando o foco do âmbito laboral dos trabalhadores informais, o nono gráfico nos oferece um panorama discrepante no tocante ao problema de falta de contribuição dos trabalhadores informais para com a previdência privada. Este é um dos pontos mais preocupantes no sentido do agravamento futuro da situação sócio-econômica de completo desamparo dos trabalhadores informais. Isto é, através deste gráfico estaremos lidando com uma dupla perspectiva de desamparo do labor informal, ou seja, há o desamparo jurídico que tende a aumentar e também existe a fragilidade sócio-econômica, na medida em que tais trabalhadores se encontram desprovidos de qualquer futuro suporte financeiro. Nesse aspecto, as chagas sociais do Brasil só tendem a crescer.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Economia Informal Urbana 2003.

COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 9 – Fazendo um paralelo entre os gráficos apresentados (gráfico 8 e gráfico 9), percebe-se o quão delicada é a relação dos trabalhadores informais com a previdência de um modo geral, isto é, seja ela social ou privada notam-se resistências no quesito da contribuição regular. Daí que a proporção de trabalhadores informais pagantes de uma previdência privada é ínfima, pois como comprova a edificação estatística do gráfico 9, há um percentual de 96% de trabalhadores informais que não pagam nenhum tipo de previdência privada. Do total de pessoas entrevistadas, somente 2% deste grupo de trabalhadores informais figura como contribuinte de algum plano de previdência privada e os outros 2% restantes não deram declarações acerca desta matéria. Diante disso, a conclusão que nos resta é a certeza da grande margem de insegurança e desamparo que há no universo do trabalho informal, visto que seus representantes laboram praticamente desprovidos de quaisquer meios de auxílio, suporte e proteção trabalhista, em caráter presente e futuro.

APRESENTAÇÃO DO GRÁFICO 10 - Por fim, no décimo gráfico se encontram expostas às razões pelas quais vários trabalhadores justificam a sua permanência no ramo informal do trabalho, visto que são variados os motivos que levam esses cidadãos a encontrarem obstáculos no momento de se proceder a regularização legal das empresas que atuam na informalidade. Daí que temos um setor da economia nacional que cresce a cada ano cada vez mais longe dos necessários mecanismos de controle jurídico e administrativo do Estado.



COMENTÁRIOS AO GRÁFICO 10 – Como aponta o nosso décimo e último gráfico, há uma quantidade predominante de empresas informais que se encontram na mais absoluta irregularidade por várias razões que acabam convergindo para as falhas sistêmicas dentro da nossa estrutura sócio-econômica formalizada. Tal problema se faz evidente tanto no âmbito público e quanto no ambiente privado dos setores produtivos do Brasil. Para expor a veracidade da questão, eis o percentual de 84% de empresas informais que sequer tentaram buscar alguma forma de regularização para a sua atividade de trabalho em comparação com o reduzido número de 8% de empresas desta área que afirmam ter conseguido a devida regularização das suas atividades de trabalho, sem maiores complicações. As alegações que se agregam e alimentam a existência do problema da informalidade na maioria das atividades informais são inúmeras, ou seja, o alto custo dos impostos, o atraso dos meios para a burocratização da regularização da atividade laboral informal, o alto gasto com os referidos processos de formalização das atividades trabalhistas marginalizadas e a falta de estímulo social para ensejar o pagamento de impostos são fortes motivos para a permanência desses trabalhadores na informalidade.

Com essa gama de informações recolhidas por meio das pesquisas do IBGE no Estado da Paraíba fica claro que a realidade laboral diária do setor informal da produção movimenta um grande número de pessoas pouco instruídas, no ápice da faixa etária produtiva e, que sofrem preconceitos e exclusões da parte do mercado formal de trabalho.

Necessitados de proverem seus instáveis meios de vida, esses doadores de mão-de-obra prosseguem se submetendo às condições mais inóspitas e inseguras de trabalho, ou seja, elas alimentam o mundo do trabalho informal já que sequer são consideradas aptas a concorrer no setor formal da produção conforme ditam os padrões economicamente modernos, legalmente fragilizados e humanamente eliminatórios do capitalismo global. Eis então a formação de um sério desafio a ser examinado pelo Direito do Trabalho em função do desenvolvimento do país.

3.3 – A INFORMALIDADE COMO FORMA DE DESEMPREGO E EXCLUSÃO SOCIAL

Conforme nos mostra a realidade atual, a fragilização legal muito contribui para a penalização dos trabalhadores subempregados ou desempregados, de modo que tal problema tem sido uma consequência direta dos avanços do neoliberalismo, sobretudo, no tocante aos impactos que ele causa sobre os direitos laborais das camadas mais humildes da população que vive do trabalho.

Na verdade, as formas socialmente prejudiciais e agressivas contidas em tais práticas neoliberais, que vêm sendo enfatizadas pela globalização, se materializam através medidas de aprisionamento da atuação do Estado interventor de outrora. Como tal molde de funcionamento estatal do passado entrou em desuso, o que vemos hoje é a reversão do trabalho assalariado para o trabalho instável, tanto no sentido dos ganhos percebidos como, principalmente, no sentido da manutenção dos vínculos empregatícios formais na conformidade da CLT.

Em suma, trata-se da inversão e da precarização da relação do princípio da hipossuficiência sócio-econômica que deveria ser contemplado pelo Estado na proteção das boas condições de trabalho e na ponderação dos conflitos advindos das lutas de classes entre empregadores e empregados.

Em artigo recente, Loïc Wacquant (2003, págs.72 e 73), externa a sua opinião nas seguintes explicações:

Nessa luta, o capital transnacional e as frações ‘modernizadoras’ da burguesia e dos altos escalões do Estado, aliados sob a bandeira do neoliberalismo, ganharam poder e empreenderam uma vasta campanha visando à reconstrução da autoridade pública. Com isso seguem de mãos dadas com a desregulamentação social, o advento do trabalho assalariado precário (com pano de fundo de continuado desemprego em massa na Europa, e de sólido crescimento da ‘miséria trabalhadora’ nos Estados Unidos) e o retorno de um velho estilo de Estado punitivo. A ‘mão invisível’ do mercado de trabalho precarizado conseguiu o seu complemento institucional no ‘punho de ferro’ do Estado, que tem sido empregado para controlar desordens geradas pela difusão da insegurança social.

Então, temos em foco um sistema que defende medidas de dureza quanto ao controle e a repressão social e, por outro lado, se omite de assumir uma postura interventora nos problemas da sociedade trabalhadora. Posto que em muitos aspectos, o Estado neoliberal se furta de promover meios de inserção social pelas vias dos

investimentos públicos na educação, na saúde, na cultura, na criação de novos postos de trabalho de modo que esses quesitos ignorados acabam por pesar sobre a qualidade de vida e o real desenvolvimento da população em geral.

Portanto, eis aí algumas das maiores exclusões sociais pertinentes ao universo econômico laboral, já que o neoliberalismo opera sua expansão com base na fragilização do ordenamento jurídico trabalhista, na negação de oportunidades sociais e na elevação das exigências quanto ao preenchimento dos restritos espaços da produção ainda relacionados ao trabalho formal.

Assim, o trabalho informal segue assumindo proporções crescentes na sociedade, de modo a suprir precariamente as necessidades econômicas e ocupacionais pertinentes a todos os cidadãos trabalhadores. É o ponto culminante da discrepância enraizada nos conceitos fundamentais do Direito do Trabalho através dos quais as políticas estatais deveriam entender o funcionamento da ordem pública dentro de um processo de retorno social, bem como a aplicação das ações dos princípios trabalhistas como elementos indispensáveis para o equilíbrio do crescimento sócio-econômico do Brasil.

Tratando da questão circunscrita aos desafios enfrentados pelo Brasil, devemos considerar que a ênfase do problema do desemprego e do subemprego se aprofundou a partir da década de 1990. É bem verdade que a promulgação da nova Carta Magna no final da década anterior nos deu a expectativa de que novos rumos seriam implementados para o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil. Contudo, a mundialização do neoliberalismo se sobrepôs às nossas necessidades internas e acabou por impedir que superássemos o atraso das nossas questões econômicas por meio dos impedimentos que a política capitalista externa sobrepôs à edificação de um Estado nacional pautado no bem-estar social.

Então, a influência do neoliberalismo sobre a reorganização do Estado nacional se deu de forma a romper com os antigos padrões estatais já preestabelecidos, comprometendo a nossa soberania e agravando as injustiças sócio-econômicas internas. Conforme demandou a nova dinâmica do capitalismo global, o Brasil passou a adotar um modelo econômico onde as políticas públicas se adaptavam à redução do poder estatal, à abertura dos mercados, à competitividade empresarial acelerada, à modernização tecnológica das empresas e, principalmente, à flexibilização das normas trabalhistas no sentido da redução dos custos laborais e das responsabilidades para com o trabalhador em meio a um grave processo de precarização e desconstrução das

relações trabalhistas estáveis, fixas e seguras.

Todos esses fatores de metamorfoses no patamar qualitativo sócio-econômico brasileiro geraram o aumento das distâncias entre as classes sociais, visto que a modernização do setor produtivo ocorreu desprovida de medidas de inserção social e, isso fez com que os números de postos de trabalho não acompanhassem a disponibilidade da mão-de-obra avulsa no mercado produtivo, gerando o enfraquecimento da categoria proletária, a fragilização dos sindicatos e, a degradação generalizada das relações trabalhistas, legais e econômicas no campo do direito do trabalho e do mercado produtivo.

De acordo com as afirmações de Cláudio Salvadori Dedecca, nos é exposto que os crescimentos dos índices de desemprego e trabalho autônomo que se voltam para o setor informal da produção estão diretamente interligados desde que se observou o agravamento do problema da queda do trabalho agrícola no Brasil.

Segundo retrata Dedecca (2003, p.137), o novo tratamento legal que está sendo direcionado para o âmbito do trabalho nos aponta o seguinte:

Os empregados foram o segmento com pior desempenho dos níveis de renda, apesar de não terem conhecido maior incremento dos diferenciais. Perderam postos de trabalho e poder de compra, apesar das modificações realizadas nos padrões de regulação das relações de trabalho. A maior flexibilidade desse padrão não trouxe a melhoria prometida para os empregados. [...] Pode-se dizer que os anos 1990 continuaram a reproduzir o desemprego e a desigualdade já observados na década anterior.

A nova ordem mundial, com sua postura redução da soberania nacional, flexibilização das leis trabalhistas, modernização da produção e privatização das empresas estatais, piorou demasiadamente o quadro das desigualdades referentes aos lucros concentrados sob o poder dos grupos empresariais em comparação aos níveis de inclusão laboral, aumento de renda do trabalhador brasileiro, seguridade social e demais garantias derivadas do seu trabalho e das leis que o assistem.

Portanto, recorrer ao trabalho informal como última opção de sustento e sobrevivência tornou-se algo imperativo no universo de inúmeros trabalhadores excluídos pelos atuais padrões injustos da globalização econômica das sociedades capitalistas, especialmente, as sociedades capitalistas possuidoras de relações jurídicas enfraquecidas e posturas políticas dependentes em virtude de uma economia marginalizada como é o caso do Brasil.

Assim sendo, vale ressaltar que dentro deste quadro de organização do mercado

produtivo, a hierarquização do mundo do trabalho formal, com base no preparo profissional adequado para cada área da produção, representa um quesito importante neste complexo de questões sócio-econômicas. Daí que o status ocupacional conforme a instrução profissional de cada cidadão é outro dado que influi diretamente sobre a renda e a segurança jurídica que os trabalhadores terão chance de obter dentro do desempenho das suas funções.⁴²

Nesse diapasão, se destaca mais uma vez as lições de Dedecca (2003, p.134):

É possível afirmar que o aumento dos diferenciais de rendimento reflete as modificações da estrutura ocupacional não-agrícola induzidas pela nova dinâmica da economia brasileira. A maior diferenciação dos rendimentos sintetiza os resultados de um processo de reorganização econômica que penalizou sistematicamente o mercado nacional de trabalho. Foram dez anos de baixa capacidade de geração de novos postos de trabalho, que, apesar da menor pressão demográfica, provocaram o agravamento sistemático do desemprego urbano.

De modo recorrente, os defensores da nova política econômica associaram o maior desemprego ao padrão de regulação das relações de trabalho. Jamais consideraram que o problema pudesse decorrer da dinâmica da própria política.

Portanto, com as insuficientes possibilidades de empregabilidade formal de boa parte da mão-de-obra ofertada, a informalização do campo de trabalho no Brasil já demonstra força, relevância e dimensões consideráveis. Focados no que significa traduzir o sentido da informalidade laboral, podemos dizer que se trata da mutação ativa da realidade social local no tocante ao desempenho marginalizado do trabalho e suas demais influências na história do Brasil contemporâneo.

Temos no presente, a nova elaboração da ordem de funcionamento do mercado de trabalho em virtude das dificuldades de incorporação trabalhista formal e das distorções produtivas sofridas e enfatizadas no contexto geral do universo trabalhista das últimas duas décadas.⁴³

⁴² Por isso, é óbvia a conclusão de que a grande maioria dos trabalhadores que compõe as áreas do trabalho informal é formada por cidadãos pobres, profissionalmente despreparados conforme as exigências globais, de baixa instrução educacional e naturalmente escanteados pelo sistema capitalista mundializado (IBGE: gráfico n. 4 da página 88).

⁴³ Um dos dados mais preocupantes nesse panorama é o fato de que tal problema já está tão enraizado nas estruturas políticas e sócio-econômicas do país que já não mais produz

As características mais evidentes dessa recente mobilização das práticas laborais são as seguintes: tratamento de relevância abstrata ou secundária que é dado às normas trabalhistas; o argumento da informalidade como alternativa válida de trabalho; a precarização laboral por meio da terceirização das relações de trabalho; a impotência dos sindicatos diante da redução dos postos de trabalho; a banalização da insegurança e da imprevisibilidade dentro do desempenho do trabalho; a livre negociação como forma de ajustamento dos conflitos resultantes entre empregados e empregadores que laboram na instabilidade jurídica típica das margens do mercado global de produção; a negação da eficácia dos direitos trabalhistas individuais e coletivos; o comprometimento total do princípio da hipossuficiência e, por fim, a impotência do Estado nacional em face do poder econômico mundializado.⁴⁴

Adicionando seus posicionamentos aos nossos estudos, José Francisco Siqueira Neto (1999, págs.241 e 242) aduz:

Os reflexos dessa nova realidade atingiram também, de maneira avassaladora, as relações e o próprio direito do trabalho. É certo que a interdependência das economias nacionais não se trata de um fenômeno novo. O diferencial da situação atual é a amplitude e a intensidade do intercâmbio de bens e capitais. Esse ritmo e dinâmica, aliados às transformações indicadas, determinam a profunda ruptura com o paradigma anterior de empresa, empregado, relações e direito do trabalho.

No antigo sistema, o trabalho era rotineiro, repetitivo e controlado por um rígido comando hierárquico. Dessa forma, cabia ao trabalhador cumprir cegamente as tarefas encomendadas pelos seus superiores. Nesse ambiente, a qualificação ou escolaridade do empregado não tinha muita importância, uma vez que os conhecimentos exigidos eram, de maneira geral, limitados e o trabalho era realizado isoladamente, desprezando solenemente as etapas anteriores e posteriores à sua realização.

A “informalidade” e a “empregabilidade” precisam ser contempladas como categorias de entendimento da aplicação das leis trabalhistas com propósitos sócias.

indignação nos diversos setores da nossa sociedade. Eis aí mais um desafio que as especulações acadêmicas têm o dever de suprir em prol do bem comum e do futuro do país.

⁴⁴ A partir do instante em que o sistema econômico capitalista que impera em quase todo mundo, sobrevive à custa das desigualdades sociais constantes e da negação dos direitos laborais, a exploração do homem pelo homem em prol da acumulação de riquezas será constante. Dessa feita, também será muito difícil considerar a distribuição da justiça social como um elemento acessível a todos dentro do nosso sistema legal, econômico e político.

Então, duas teorias nasceram sequenciadamente. A primeira delas apresentava uma visão mais otimista da situação (teoria da modernidade), já que esta acreditava que se tratava de uma fase de adaptação cuja nova realidade social iria encontrar meios de harmonizar tais desequilíbrios com o passar do tempo. A segunda teoria (teoria da marginalidade), bem mais pessimista e realista, tratou de expor as deficiências congênicas da categoria dos trabalhadores informais em meio aos desamparos sociais das economias capitalistas periféricas.⁴⁵

O fenômeno da informalidade como reflexo da exclusão social é uma prova material disso. Afinal, é notório que o modo capitalista de tratar as chagas sócio-econômicas fundiu-se muito bem ao problema da precariedade laboral dando ao quesito da informalidade uma gama de possibilidades de crescimento permanente no momento em que ela passa a camuflar os elevados e crescentes índices de desemprego.

A proeminência da informalidade como “mazela social” se concentrou sobre os núcleos de organização do trabalho nos centros metropolitanos. Por isso é correto fazer correlação entre o a expansão urbana das cidades e a explosão numérica dos índices de trabalhadores pertencentes ao setor informal da produção e da economia. De fato, uma questão interdepende diretamente da outra, pois a atuação dinâmica da indústria em conjunto com a falta de incentivos para o trabalho no campo tem influência decisiva no processo de migração e excedente de mão-de-obra canalizada para o crescimento do labor informal.⁴⁶

O grande entrave referente ao quadro da informalidade que tanto se dinamiza hoje em dia iniciou-se com a idéia predominante nas décadas de 60 e 70 de que os pontos de absorção do trabalho eram as indústrias com seus postos de labor devidamente formais.

⁴⁵ Nesse aspecto, a “informalidade” é o termo que se referente às fragilidades na condição dos trabalhadores de países subdesenvolvidos a migrarem do interior para as capitais urbanas na tentativa de incorporarem a sua força de trabalho a produção do mercado. O excedente de mão-de-obra proletária disponível agravou e agrava os desequilíbrios trabalhistas na estrutura dos empregos urbanos diante do crescente processo de modernização política e econômica.

⁴⁶ Vale mais uma vez destacar que a flexibilização das leis trabalhistas tem significativa influência acerca de todo processo de precarização laboral que tanto pesa sobre as dificuldades enfrentadas dos trabalhadores.

Tal etapa de precarização das relações de trabalho se intensificou nas duas décadas subseqüentes (80 e 90), de forma que o panorama mundial do trabalho mudou drasticamente no sentido do enfraquecimento dos vínculos e da aplicação das normas trabalhistas. Isso, na realidade, implicou em prejuízos quanto aos ganhos laborais dos trabalhadores assalariados, afetando assim, as chances de melhorias nas condições de vida dos trabalhadores de um modo geral, conforme os padrões legais já consolidados pela legislação trabalhista no tocante ao bom funcionamento da ordem política e econômica que deveria ser possibilitada aos países capitalistas subdesenvolvidos.⁴⁷

Óbvio que a mecanização industrial e a produção de riquezas derivadas dela, jamais seriam suficientes para solucionar o conjunto de carências econômicas e discrepâncias sociais típicas das sociedades capitalistas do terceiro mundo. Todavia, a maneira maniqueísta como o governo e os empresários tratam os trabalhadores muito colabora para exacerbar as distâncias entre as classes sociais no Brasil.

Então, para um imenso grupo de trabalhadores excluídos sistemicamente, a informalidade se mostra como o resíduo laboral que preenche precariamente os últimos nichos da cadeia de sustento e produção não institucionalizada dentro do mercado de trabalho incerto e pertencente à periferia do universo capitalista global, economicamente dependente e juridicamente fragilizado.⁴⁸

Foi a partir desse momento da história do capitalismo que as sociedades tidas como social-democratas viram que seus parâmetros acerca do labor haviam deixado de ser entendidos como elementos inseridos nas altas margens de segurança jurídica. O

⁴⁷ Foi de fato no final da década de 1970 e início da década de 1980 que as mutações nesse campo de estudo foram alvo de grandes transformações. Vários fatores se agregaram pautando um novo quadro para uma forma inédita de ordem mundial que passava a surgir. Como já foi mencionada em linhas anteriores, a crise do petróleo desencadeou uma crise mundial nas economias capitalistas, tal como o aumento do desemprego e a crise na social democracia em conjunto com o desmonte do Leste-Europeu.

⁴⁸ Os principais saldos advindos dessas novas acepções que foram dadas ao mundo do labor foram às altas taxas de concentração de riquezas e de incapacidade de amparo jurídico e social na mutação da figura social do “Estado”. Em suma, todo esse panorama recente muito colaborou para descaracterizar a importância primordial dos usos práticos e conceituais do direito do trabalho como um todo.

trabalho passou a sofrer tantas influências em nome da nova ordem cumulativa do mercado global que os princípios básicos do direito do trabalho, ou seja, o princípio do pleno emprego, o princípio da hipossuficiência e o princípio da proteção do trabalhador como elemento básico do direito do trabalho foram tendo o seu poder jurídico de alcance e equilíbrio social reduzidos drasticamente.

Essa recente e frágil edificação do direito do trabalho e das suas relações é o principal ponto de embasamento da informalidade laboral crescente que temos hoje na atualidade. Daí que a informalidade também é controversa, pois em um momento ela se mostra interessante na forma de uma opção propiciadora de soluções ocupacionais paliativas e imediatas e, na outra vertente da questão, ela também revela os retrocessos no desenvolvimento do direito do trabalho, assim como as inseguranças na afirmação na integração sócio-econômica balanceada.⁴⁹

Desse modo, a fragmentação da relação salarial tradicional relativa à troca da produção de bens e serviços torna-se, cada vez mais, desgastada com a vulnerabilidade direta ou indireta de toda categoria dos trabalhadores (formais e, principalmente, informais).

Em termos gerais, as mutações no enquadramento analítico e na relevância prática do problema da informalidade estão relacionadas à perda de confiança na viabilidade jurídica da realização do princípio do pleno emprego e na universalização da proteção social. Esse fato se externa tanto como um padrão abstrato de referência para se compreender as formas de uso social do trabalho quanto como alicerce ideológico da legitimidade política e como critério fundamental de planejamento coerente de melhorias sócio-econômicas.

Isto é, na proporção em que os problemas de absorção produtiva do trabalho aglutinam-se nos países capitalistas globais e as medidas que visam a ‘reforma neoliberal do Estado’ se generalizavam, os princípios do direito laboral que visam o pleno emprego e a proteção social deixam de representar parâmetros, e assim, seguem transformando a própria ‘informalidade’ do trabalho em uma espécie precarizada de

⁴⁹ O empobrecimento do nível de vida, a neutralização da força representativa da categoria e a desvalorização salarial a qual o proletariado vem sendo submetido é um reflexo prático da situação aqui abordada.

padrão de referência mundializada.⁵⁰

O trabalho constituído e pago através do assalariamento já não predomina isoladamente como um parâmetro inabalável, já que ele tornou-se uma referência de relevância relativizada dentro das novas e precarizadas práticas laborais. Essa grande transformação social denominada de “informalidade” se desdobra em uma gama de complexidades sócio-econômicas, já que ela tem o poder de desfazer uma pluralidade de conceitos.⁵¹

Portanto, as dependências internas que o Brasil sofre acerca das decisões políticas e econômicas externas são tantas que acabam por limitar as nossas possibilidades de investimentos locais, tanto na profissionalização dos cidadãos quanto na criação de novos postos de trabalho para absorver a mão-de-obra excedente.⁵²

Fora isso e, tendo assegurada à efetivação interna da nossa soberania enquanto Nação, se imaginava outrora que para qualquer dificuldade maior na inclusão sistêmica de certos grupos sociais marginalizados, haveria a figura de um “Estado provedor”. A reorganização da nova ordem mundial em conjunto com o crescimento numérico dos trabalhadores informais viria para provar a existência de uma dinâmica completamente divergente das metas derivadas dos mecanismos externos de exploração econômica, manipulação política e flexibilização do direito laboral.

A verdade é que no presente momento, enquanto trabalhadores batalham pela preservação da integridade do direito do trabalho em face das ameaças que o

⁵⁰ Isso também se verifica na medida em que outrora se acreditava que a industrialização era um fenômeno moderno o suficiente para satisfazer a ampla inserção social do trabalhador na economia formal brasileira. Infelizmente, as práticas laborais nos mostram uma situação oposta que pesa sobre o direito e o desempenho do trabalho no Brasil.

⁵¹ Basicamente, fazendo uma canalização simplificada, dos motivos que engendram e mantêm a informalidade laboral em percentuais crescentes, podemos citar o complexo problema do desenvolvimento sócio-econômico do nosso país capitalista periférico, as carências no sistema público de ensino, a industrialização concentradora de riquezas e desprovida de compromissos éticos, as correntes migratórias internas e a submissão dos nossos governos às conveniências políticas da moderna ordem capitalista global. Todos esses fatores se agrupam dando ensejo a uma tendência de flexibilização da legislação trabalhista e insegurança jurídica generalizada.

⁵² As eternas discrepâncias internas seguem reproduzindo injustiças graves e diversas.

ordenamento jurídico positivado sofre através do atual processo de reestruturação do labor. Afinal, essa nova tendência, se desenvolve na contra mão dos ideais republicanos de justiça social, igualdade e garantias sócio-jurídicas, visto que na medida em que ela atinge a legislação trabalhista em vigor, ela também compromete a efetivação dos meios de amparo social do Estado.⁵³

Como consequência, as mudanças nas paisagens urbanas, a favelização crescente, o aumento dos índices de violência, a estagnação social da pobreza e a galopante concentração de riquezas das elites. Em suma o modelo atual de Estado moderno e de reduzida intervenção social enseja a fragilização da aplicação prática do direito do trabalho e a informalidade trabalhista e estes, por sua vez, são elementos oponentes à realização do desenvolvimento, da inclusão e justiça social.

Para fechar as argumentações teóricas expostas até então, nos encontramos em meio a uma etapa de desmonte das relações assalariadas de trabalho através da multiplicação do número de trabalhadores informais, desempregados ou subempregados. Isto é, assistimos inertes ao redimensionamento do trabalho em suas várias consequências disseminadas na desconstrução das bases sociais da justiça do trabalho, da equidade econômica e da integração social.

Os laços trabalhistas formais amparados legalmente pelo modelo estatal do passado estão sendo desfeitos por ordem dos interesses econômicos globais, ou seja, é a comprovação da supremacia do poder financeiro mundial sobre as necessidades humanas locais. Vale lembrar que temos como um dos exemplos práticos mais comuns para tal fenômeno a difusão da terceirização do trabalho como forma alternativa e precarizadora da elaboração dos vínculos trabalhistas. Isto acontece porque a terceirização não gera novos empregos, ela apenas repreenche, de maneira precarizada, as vagas de trabalho já disponibilizadas pelo mercado laboral.

Enfim, as formas como a precarização das práticas laborais se diversificam e atuam desestabilizando o equilíbrio de forças e o poder de barganha entre empregados e empregadores revelam a falência sistêmica do nosso Estado enquanto Nação livre e

⁵³ Assim sendo, a tendência ideológica que faz nascer a precarização e a informalidade no labor alimenta a desintegração do direito do trabalho por meio da exclusão social que se agrava a partir do instante em que ocorre a desconstrução das tradicionais relações de proteção do trabalho vinculado ao assalariamento das tarefas realizadas e as demais garantias contidas nas normas trabalhistas.

soberana. Pois, o trabalho realizado com base no assalariamento faz com que haja um controle maior acerca da natureza das atividades realizadas em associação com a diminuição das contradições advindas da exploração proletária.

Além disso, o assalariamento de relações formais de trabalho também funciona para reafirmar os direitos sociais que enaltecem a questão da cidadania dos trabalhadores, diminuindo os índices de instabilidades que cercam suas vidas e limitando o surgimento de maiores conflitos sócio-econômicos. Resumindo a matéria, o desempenho do trabalho, dadas as circunstâncias mínimas de proteção legal, pode até ser livre. Porém, ele jamais poderá ser desprotegido pela Legislação e pelo Estado.

Ricardo Antunes (2005, págs.199 e 200), coaduna o seu pensamento com os posicionamentos defendidos nesta pesquisa:

Os trabalhadores no final do século XX incorporam, também – e isso me parece decisivo para infirmar, para recusar a tese da perda da importância do mundo do trabalho –, em escala mundial, do Japão ao Brasil, do EUA à Coréia, da Inglaterra ao México e à Argentina, o proletariado precarizado, o que eu chamei no meu livro *“Adeus ao trabalho?”* de o subproletariado moderno, fabril e de serviços, que é part time, que é caracterizado pelo trabalho temporário, pelo trabalho precarizado, como são os trabalhadores do Mc Donald’s, dos setores de serviços, dos fast foods, que o sociólogo do trabalho inglês Huw Beyon chamou recentemente (no mesmo espírito do que eu mencionava anteriormente como sendo a classe-que-vive-do-trabalho) de operários hifenizados, são operários em trabalho-parcial, trabalho-precário, trabalho-por-tempo, por-hora. [...] Esse proletariado em tempo parcial, que eu chamo de subproletariado, porque ele é o proletariado precarizado no que diz respeito às suas condições de trabalho e desprovidos dos direitos mínimos do trabalho. É a versão moderna do proletariado do século XX. [...] Vocês sabem que segundo dados da OIT, hoje mais de 1 bilhão de homens e mulheres que trabalham estão ou precarizados, subempregados – os trabalhadores que o capital usa como usa como se fosse uma seringa descartável –, ou encontram-se desempregados.

Hoje os postos de trabalho informal se alastram absorvendo a mão-de-obra que outrora se encontrava empregada em caráter formal e que, posteriormente, fora liberada das suas vagas originais de trabalho assalariado por efeito da redução dos postos de trabalho formal que se verificou tanto no setor privado quanto público do mercado de trabalho e produção.

Então, a canalização da mão-de-obra ociosa e direcionada rumo ao mercado de labor informal nos rende a ilusão de que os trabalhadores seguem ativos no mercado produtivo. Todavia, eis que isso é um equívoco a partir do instante que essas pessoas laboram dentro de um estado de decréscimo de qualidade nas condições de trabalho, exclusão social, redução econômica e insegurança jurídica total.

Portanto, o nome dado ao atual fenômeno de “reestruturação das relações de trabalho” é de fato um eufemismo usado para mascarar a precarização das relações laborais com seus efeitos economicamente dilapidadores de todo arcabouço de seguridade social que o direito do trabalho deveria salvaguardar para os trabalhadores.

As determinações de seguridade que o ordenamento jurídico trabalhista expõe em prol dos trabalhadores se fazem valer para deterem os abusos econômicos derivados da precarização do trabalho. De certo que isso só poderá ocorrer através da manutenção e do cumprimento das leis trabalhistas já positivadas pela Constituição Federal e pela CLT. Para tanto, o uso dessas leis também tem que se dar em associação com os demais ganhos que deveriam se somar aos clamores populares com base nas necessidades trabalhistas de considerável relevância para a materialização do princípio da hipossuficiência e do princípio do pleno emprego como pilares fundamentais para a realização da democracia, da inclusão social e da equidade econômica no Brasil.

Nesse atual panorama, a assinatura ou não da carteira de trabalho é de muita representatividade prática e simbólica para a efetivação completa do Direito do Trabalho. O problema da informalidade que atinge o mundo do trabalho no Brasil contemporâneo se comprova através da recondução da mão-de-obra liberada pela extinção dos ex-postos formais de trabalho e pela sua sucessiva recondução para o meio da produção informal.

Contudo, para dificultar ainda mais a efetivação plena do Direito do Trabalho, há o problema dos empregadores que se prevalecem das necessidades e carências econômicas da “massa fornecedora de mão-de-obra”. Nesse sentido, é vasto o número de empresas formais que são alvo das ações legais das DRTs em razão do fato de empregarem trabalhadores sem que suas carteiras de trabalho sejam devidamente assinadas para efeito de todas as suas finalidades legais. Basicamente, as árduas condições de vida em um país subdesenvolvido e de relações jurídicas precarizadas geram uma “inatividade formal forçada” para efeito do amparo legal que é sonegado a vários trabalhadores.⁵⁴

⁵⁴ Isso mascara os índices pertinentes à informalidade, precariedade e generalizada falta de empregos para a população economicamente desprovida. Afinal, ao imaginarmos como empregados àqueles trabalhadores que laboram na informalidade é um mero ato de ilusão diante do alto número de desemprego que nos assola enquanto nação e, comprometem o nosso desenvolvimento enquanto sociedade democrática de direito.

Então, para finalizarmos este capítulo, nos resta convir que os resultados sócio-econômicos da informalização laboral em junção com as mudanças que vêm ocorrendo e influenciando a ordem jurídica e macroeconômica são diversos. Especialmente, se consideramos que há uma grande variação de probabilidades de inserção no mercado de acordo com a formação profissional dos trabalhadores e o grau de competitividade dos ramos produtivos explorados pelas demandas do mercado.

Tendo em vista as oscilações de cada setor do sistema de trabalho formal no Brasil verifica-se dentro do proletariado uma inclinação maior para a instalação dos efeitos da instabilidade crescente na inserção produtiva, tal como na verificação dos seus desdobramentos sobre a qualidade de vida dos trabalhadores acerca da proteção jurídica que o nosso Direito do Trabalho ainda consegue nos garantir em meio a tantas pressões exercidas pelo neoliberalismo de ordem global.

Portanto, é um engano imaginar que a “informalização” das práticas trabalhistas e a flexibilização do Direito do Trabalho trarão vantagens para os trabalhadores, sobretudo, neste momento histórico onde a retração dos empregos formais ofertados pelo mercado de trabalho é inegável.

A informalização das relações de trabalho que se vê hoje em dia edifica sobre as carências dos trabalhadores, a exploração dos empregadores, o aumento das distâncias econômicas entre grupos sociais, a quebra da soberania do Estado, a redução do poder dos sindicatos e o estímulo à multiplicação de argumentos neoliberais no pior sentido da flexibilização da CLT.

Tais argumentos nada mais são do que simples tentativas de burlar os princípios jurídicos fundamentais (princípio da hipossuficiência e princípio do pleno emprego) para a proteção das necessidades sociais e aplicação dos meios de controle dos avanços econômicos acelerados que, por seu turno muito prejudicam os conceitos laborais básicos, tais como as nossas possibilidades de desenvolvimento sócio-econômico completo na necessária prática do trabalho protegido pela lei.

4 – A FLEXIBILIZAÇÃO DA CLT

No Brasil, como na maior parte do mundo capitalista global, o direito do trabalho tem sido palco de inúmeras mutações. Os muitos motivos de ordem política e econômica que procuram ensejar tais mudanças na legislação trabalhista e que incidem sobre a classe que vive do trabalho têm seguido seu curso de modo a atender, cada vez mais, as demandas dos interesses financeiros derivados das nações capitalistas centrais e dos grandes grupos empresariais internacionais.

Neste sentido, os reflexos da globalização sobre o âmbito do trabalho têm sido devastadores, ou seja, o comprometimento do princípio da hipossuficiência através das falhas ocorridas quanto à proteção que deveria ser direcionada ao trabalhador, bem como a falta de implementação prática do princípio do pleno emprego, sintetizam a falência da nossa atuação estatal em prol dos direitos dos trabalhadores.

Novamente, vaticina Luiz A. M. da Silva (2003, p.148), nas seguintes palavras:

A possibilidade do pleno emprego, conjugada às dificuldades de sua realização histórica, estruturou todo o debate sobre o trabalho até o final dos anos 1970 e início soa anos 1980. Ela teve como principal sustentação o exemplo – real ou idealizado, não importa – das sociais democracias européias. Para as questões aqui tratadas, a característica central ressaltada é a proteção do trabalho institucionalizada em bases universalistas, segundo uma modelagem que consagrava juridicamente o trabalho assalariado permanente, articulando a produção de massa com alto padrão de consumo, o que garantia a expansão econômica sustentada e certa paz social.

A comprovação desses reflexos se faz presente através dos atuais processos de flexibilização e desregulamentação da legislação trabalhista. Essa vertente que a modernidade trouxe para o Direito do Trabalho age quebrando orientações, normas e princípios jurídicos erguidos em nome de necessidades sociais de natureza empírica e fundamental para a proteção dos trabalhadores.

Na verdade, as ações da teoria da flexibilização já não são mais uma possibilidade e sim, uma forte tendência que adentra o universo do trabalho por meio do retorno conceitual e material do neoliberalismo. Dessa forma, o princípio protetor do trabalhador encontra-se fragmentado, visto que os propósitos reais de tal teoria são de fato muito diferentes da versão prática utilizada contra os trabalhadores.

Daí que o direito trabalhista é o ramo das ciências jurídicas mais atingido pela globalização, pois o modo de agir da nova ordem mundial visa flexibilizar o conjunto de

construções jurídicas do referido campo do direito para moldar as relações de trabalho às conveniências econômicas do neoliberalismo global.

Portanto, o capitalismo global tem em foco a competitividade extrema, a diminuição continuada dos custos com despesas trabalhistas em níveis mundiais, a inclusão de novos sistemas de labor por meio dos avanços tecnológicos, a livre negociação entre interesses divergentes dos empregadores e dos empregados e, o risco da desconstrução do Direito do Trabalho em razão da flexibilização antiética que se traduz pela mais completa exposição do trabalhador ao desamparo legal.

Diante disso tudo, o direito do trabalho encontra-se no centro de das pressões mundiais que apontam para a revisão e reformulação de todo seu arcabouço de conhecimentos teóricos, conceituais e práticos. No caso do nosso Estado nacional, sendo a flexibilização da CLT é o principal ponto desta questão, os seus principais desdobramentos são: a precarização dos vínculos trabalhistas, o trabalho informal, a terceirização, as novas formas instáveis de contratação em geral e a exclusão social.

Baseando-se nas lições de Dárcio Guimarães Andrade, o jurista Joaquim D. Crepaldi (2003, P.67), menciona esta definição:

A flexibilização se traduz pelo uso de instrumentos jurídicos capazes de permitir o ajustamento da produção e do emprego às flutuações econômicas, às inovações tecnológicas e a outros elementos que requerem rápida adequação. É, em suma, o resultado de um direito do trabalho em crise.

Assim, a mundialização da produção em consonância com o crescimento da competitividade segue rompendo as barreiras fundamentais do direito laboral que se presta a nortear as necessidades das localidades brasileiras inseridas no sistema nacional de trabalho e produção.

Esse efeito do atual neoliberalismo fomenta as possibilidades de regiões inteiras do globo terrestre a serem afetadas pelo desemprego crescente dentro de diversos grupos de trabalhadores, já que a produção tornou-se migratória na direção dos países que possibilitam um elevado nível de exploração laboral através dos baixos custos da produção em virtude da mão-de-obra barata e das poucas incidências das suas já flexibilizadas leis trabalhistas.

Ilustrando o nosso estudo, temos as palavras de Zygmunt Bauman (1999, págs. 112 e 113):

Flexibilidade do lado da procura significa liberdade de ir aonde os pastos são

verdes, deixando o lixo espalhado em volta do último acampamento para os moradores locais limparem; acima de tudo, significa liberdade de desprezar todas as considerações que “não fazem sentido economicamente”. O que no entanto, parece flexibilidade do outro lado da procura vem a ser para todos aqueles jogados no lado da oferta um destino duro, cruel, inexpugnável: os empregos surgem e somem assim que aparecem, são fragmentados e eliminados sem aviso prévio com as mudanças nas regras do jogo de contratação e demissão – e pouco podem fazer os empregados ou os que buscam emprego para parar essa gangorra.

Novamente usando como referencial as colocações de Paul Singer (2003, p.30), acerca do assunto em foco, veremos esta contribuição aqui:

Como não poderia deixar de ser, a contra-revolução do capital teve como consequência, em todos os países, o aumento da exclusão social. Trata-se, na realidade, de um processo cumulativo: a precarização do trabalho tornou-se sem efeito para uma parcela crescente da força de trabalho a legislação do trabalho, inclusive a que limita a jornada a 8 horas, determinando ainda descanso semanal e férias. Essas conquistas históricas do movimento operário foram decisivas para limitar a extensão do desemprego em face do crescimento acelerado da produtividade do trabalho durante os anos dourados (1945-73). Agora todos os ocupados por conta própria, reais ou formais, perderam estes direitos. Seus ganhos em geral se pautam não pelo tempo de trabalho dado, mas pelo montante de serviços prestados. Nesta situação, os trabalhadores por conta própria tendem a trabalhar cada vez mais, na ânsia de ganhar o suficiente para sustentar o padrão usual de vida.

Na verdade os fatos que compõem o panorama social e econômico da modernidade neoliberal se comprovam na forma do desemprego estrutural, do aquecimento do mercado laboral, da agilidade na produção e na instabilidade crescente dentro do mercado de trabalho. Então, sob o argumento de se veicular o desenvolvimento social e econômico no Brasil, algumas autoridades nacionais que prezam o enaltecimento das práticas capitalistas globais defendem a implementação da flexibilização da CLT como forma de modernizar a aplicação do Direito do Trabalho.

A defesa de tal posicionamento por parte de alguns políticos, juristas, economistas, acadêmicos e empresários brasileiros trazem para a discussão em pauta a desculpa de há no ordenamento jurídico trabalhista nacional um excesso de normas que engessam a liberdade de atuação empresarial de modo que estas acabam por obstacular o crescimento econômico do país.

Contudo, essa idéia é contestável a partir do momento em que não podemos conceber noções acerca do crescimento nacional desprovido de amparo social derivado das intervenções estatais. Por isso, conforme a compreensão dos representantes dessa vertente ideológica, a diminuição facilitaria a solução das lides trabalhistas e das

limitações no mercado de trabalho do Brasil.

Todavia, em longo prazo, a falta de intervenção estatal ensejará variadas formas de desproteção e exclusão laboral ao ponto de atingirmos um enorme número de trabalhadores desempregados, marginalizados pelo universo capitalista e sem nenhum poder aquisitivo dentro de uma sociedade de consumo. O resultado final que surgirá a partir desse quadro, muito provavelmente, será a falência de todo sistema econômico brasileiro em face da falta de renda laboral de grande parte do proletariado local.

Assim, na ausência de consumidores as empresas nacionais fechariam suas portas e as empresas estrangeiras migrariam para outros mercados consumidores. A flexibilização extrema que pende para a desregulamentação das normas trabalhistas representa o suicídio da economia nacional.⁵⁵

Dessa maneira e sob tal influência, já existe na esfera legislativa nacional o perigo de uma nova tendência de reinterpretação dos textos da legislação trabalhista com a duvidosa proposta de facilitar as formas de negociações coletivas. Essas argumentações se postam, na maioria das vezes, em oposição àquelas posturas de proteção do trabalhador que, pelo seu turno, desde muito tempo já eram tradicionalmente preceituadas e aplicadas pelas determinações das lides e necessidades sociais.

Portanto, a realidade prática da situação do trabalhador brasileiro não tende a apresentar soluções satisfatórias sempre que estas forem originadas da diminuição das leis trabalhistas, conforme defende a teoria da flexibilização nos padrões neoliberais. Por isso a quebra das normas laborais tem servido para a exacerbação das explorações e para as insuficiências no apoio que o trabalhador carece receber para evitar que tantas desigualdades no campo das relações de trabalho se perpetuem.

Nesta vertente, José Francisco Siqueira Neto (1999, págs.247 e 248), se pronuncia:

A experiência internacional demonstra que a simples redução de direitos trabalhistas e ampliação de formas flexíveis de contratação em nada contribuem para reduzir o número de desempregados. Um exemplo é o caso espanhol: não obstante possuir o maior número de tipos de contratos flexíveis de trabalho e o menor custo de mão-de-obra da Europa, a Espanha não

⁵⁵ Mostraremos a diante que a experiência prática da flexibilização nos aponta o contrário daquilo que seus defensores alegam. Porque em outros locais onde ela foi utilizada os problemas sociais de ordem trabalhista permaneceram sem acréscimos de melhorias palpáveis.

conseguiu se livrar da maior taxa de desemprego dentre os países da CCEE.

Tomando como parâmetro o exemplo internacional da Espanha, José Francisco Siqueira Neto estabelece uma comparação com a situação brasileira de modo a nos mostrar que mesmo os ardorosos defensores da redução generalizada dos encargos sociais precisam rever seus conceitos com muita cautela. Porque o desenvolvimento do Brasil, dentre vários fatores, também depende da criação de novos empregos e a realização desse fato se conecta diretamente com os investimentos feitos nos setores públicos e privados do trabalho e da produção.

Na realidade, o Direito do Trabalho se encontra em meio aos conflitos argumentativos próprios da dualidade ideológica que permeia a flexibilização das leis trabalhistas. Resumidamente há a corrente defensora do modo neoliberal de se conduzir os rumos do Direito do Trabalho e, no outro extremo da questão, existe a corrente que defende a manutenção do tratamento humanista e social direcionado em benefício dos hipossuficientes através do pleno exercício do Direito Laboral.

Buscando uma maior ponderação dentro do ponto de vista defendido neste trabalho e dependendo da maneira como se constrói a idéia da flexibilização das leis trabalhistas, ela pode não necessariamente vir a resultar em medidas de franco prejuízo para os trabalhadores. Contudo, esta afirmação é bastante delicada e relativa, especialmente, diante das formas equivocadas quanto ao tratamento empresarial que é direcionado à manipulação do universo do trabalho no Brasil.

Nessa ótica, de construção de um modelo democrático e ideal de flexibilização, alguns defensores de tal teoria alegam que este novo tratamento que deveria ser dado ao Direito do Trabalho iria promover uma maior liberdade na formação de relações de trabalho inéditas, por meio da livre negociação coletiva. Teríamos então contratos de trabalho que nasceriam da livre autonomia da vontade dos empregadores em acordo com a livre autonomia da vontade da coletividade de trabalhadores.

Alguns estudiosos do Direito do Trabalho crêem que isso promoveria aumentos nos índices de inserção sócio-econômica. Todavia, permanecem os riscos dessa idéia vir a sofrer distorções e degenerações de ordem prática no sentido do comprometimento da proteção dos hipossuficientes desta esfera do Direito e da sociedade.

Dorothee S. Rüdiger (2005, págs. 396 e 397) se pronuncia nestas palavras:

Vale, portanto, fazer uma análise do esfacelamento do Direito do Trabalho, de

seu desmanche em *pequenas narrativas*, a título de descrição dos fenômenos que ocorrem no Direito do Trabalho brasileiro em decorrência das mudanças na organização do mercado de trabalho. [...]

Embora sendo qualificada como moderna, a flexibilização do direito do trabalho é um fenômeno da pós-modernidade, pois é pautada pelas seguintes características: 1. insere-se no contexto da globalização e da descentralização produtiva; 2. contribui para a desintegração do corpo social; 3. decompõe seu fundamento axiológico, deslegitimando o princípio protetor; 4. sugere o consenso não como um fim, mas como um procedimento; e 5. age em nome da pragmática.

Seguindo a ótica dos ensinamentos da Doutora Dorothee S. Rüdiger se verifica que o Direito do Trabalho da atualidade possui uma diversidade de novas formas de organização em conformidade com as condições de trabalho que os fatos da modernidade vão fomentando paulatinamente.

Então o capital nômade busca a sua multiplicação através da instabilidade nas relações de trabalho que são regulamentadas por legislações flexíveis e de influência neoliberal. Nesse sentido, o crescimento econômico das localidades politicamente periféricas torna-se efêmero na medida em que se aumentam os lucros empresariais com base nos vários riscos de prejuízos sociais referentes aos trabalhadores brasileiros.

Uma grave indicação acerca da desintegração dos direitos sociais da categoria dos trabalhadores se comprova com a Lei n.9.601 de 1998, visto que ela oferece a opção de contratação de pessoal adicional por tempo limitado e com direitos laborais reduzidos. Desse modo, possibilidades fragilizadoras das condições de trabalho de tal Lei se fundem com as lacunas de precarização das condições laborais que se apresentam através dos acordos coletivos permitidos pelo art.7º da Constituição Federal de 1988.⁵⁶

Em suma, de qualquer maneira, com a consagração da flexibilização, a força coercitiva e protetora, característica do Direito do Trabalho teria que ser abrandada em quase toda sua dimensão. Por isso vale atentarmos para o fato de que em um país como o Brasil, cujos níveis de dominação política e econômica advêm das estruturas financeiras internacionais, são diversos os perigos de vermos a flexibilização do ordenamento jurídico laboral se desregulamentar por completo sobre as bases jurídicas protetoras com as quais ainda contamos enquanto trabalhadores.

⁵⁶ Para gerar mais lucros os setores do trabalho e da produção estão sacrificando o princípio protetor do trabalhador brasileiro nas reduções legais que tendem a prosseguir através das ameaças do desemprego em massa.

4.1 – A POSTURA NEOLIBERAL COMO AMEAÇA ÀS CONQUISTAS LEGAIS ADQUIRIDAS

A extremada influência da postura neoliberal que, por sua vez, deriva de padrões políticos externos, tem se imposto diante nas demandas sócio-econômicas brasileiras. Esse fenômeno da modernidade global surge como um elemento que tende a determinar toda tônica das nossas dissensões trabalhistas internas.

Segundo os estudos de Arion S. Romita sobre os efeitos da flexibilização dos direitos laborais (2003, p.31), eis aqui sua redação sobre os novos desafios dos trabalhadores diante da figura do Estado que pende para as tendências econômicas neoliberais e releva suas incumbências jurídicas de natureza social:

A proteção visa à eliminação da desigualdade social e econômica entre o empregado e o empregador e a substituição da noção de igualdade meramente jurídica (formal) por uma igualdade material.

Sob a argumentação de que a Consolidação das Leis do Trabalho já não pode mais englobar todo conjunto de situações que brotam da presente crise social, os defensores do seu processo de flexibilização afirmam que ela se encontra ultrapassada para atender aos problemas trabalhistas próprios da modernidade, especialmente, no que diz respeito às altas taxas de desemprego que o momento presente nos revela.

Essa gama de fatores acabou por culminar em modificações que recentemente foram aplicadas sobre a legislação trabalhista nacional. Daí que já temos comprovações práticas acerca da flexibilização trabalhista de alguns importantes institutos jurídicos, ou seja, atualmente há o uso de novas formas de contratação trabalhista através do contrato por prazo de tempo determinado, o contrato de trabalho a tempo parcial, a redução de salário mediante convenção coletiva e a suspensão do contrato de trabalho sob o pretexto de conduzir o trabalhador para cursos de aprimoramento profissional.

Detalhando um pouco mais as observações sobre o conteúdo do art.7º da Constituição Federal de 1988, nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, podemos imediatamente notar a existência de claras possibilidades legais de se estabelecer em termos práticos e empíricos uma gama de posturas de fragilização jurídica típicas do arcabouço teórico da flexibilização. Afinal, como mostra a redação da Carta Magna, há nesses incisos, o pleno reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho

como fontes do presente Direito Laboral utilizado em favor dos interesses da autonomia privada em prejuízo da sua coletividade de trabalhadores.

Na esfera infraconstitucional, também podemos identificar certos exemplos históricos relacionados à questão em foco. Portanto, além da velha Lei nº4.923, de 23.12.1965 que trata da redução das jornadas e dos salários dos trabalhadores, também podemos citar a Lei nº5.107, de 13.09.1966, que instituiu o sistema de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualmente pautado pela Lei nº8.036, de 11.05.1990.

Trazendo para o foco da Constituição Federal de 1988 o ponto da admissibilidade legal da redução do salário dos trabalhadores, nos deparamos com um delicado aspecto do Direito do Trabalho. Isto é, ao permitir tal possibilidade de redução dos ganhos do trabalhador, o ordenamento jurídico laboral falha invariavelmente no tocante a proteção de um dos mais relevantes quesitos de reconhecimento prático do direito dos trabalhadores, ou seja, a diminuição dos valores percebidos em troca da sua força de produção. É uma contradição completa, já que o retorno pecuniário pelo qual se reconhece o esforço dos trabalhadores só deveria vir a se tornar alvo de alterações no sentido vantajoso e crescente dos valores por eles conquistados.

Outro exemplo que também descende da flexibilização no sentido da diminuição salarial se faz constar na redação do Enunciado 342, que revela a admissibilidade dos empregadores procederem a descontos salariais sobre os ganhos dos seus empregados caso se confirme a concordância destes em virtude da oferta de planos de saúde, planos de assistência odontológica, seguros de vida, planos de previdência privada, etc. Neste tipo de situação, a anuência do empregado é indispensável. Caso contrário poderá se alegar o desrespeito ao princípio da intangibilidade, conforme revelam os propósitos da redação do art. 462 da CLT.

Eis aí mais uma possibilidade de ameaça implícita e derivada da flexibilização em detrimento da difusão das convenções coletivas, onde forças díspares defendem posições opostas. A convenção coletiva só pode ser contemplada pela ótica da justiça social se ela for benéfica na sua intenção de promover o equilíbrio na barganha dos interesses apresentados pelos dois lados da relação.

Mais uma vez tratando da flexibilização, José Francisco Siqueira Neto (1999, págs.248 e 249), se pronuncia:

Desregulamentação do mercado de trabalho é o que já temos. A simples

constatação da inexistência de qualquer restrição aos empregadores fora do mercado formal de trabalho confirma a desregulamentação intrínseca do modelo nacional.

Os cinquenta e tantos anos de desregulamentação, ao contrário do que se apregoa, não resolveram o problema do mercado informal, da falta de competitividade das empresas ou da excessiva conflitualidade das relações entre empregados e empregadores. Pelo contrário.

Desse modo, as concessões feitas dentro de tais pactos jurídicos precisam gerar vantagens mútuas para as duas partes da negociação e, infelizmente, isso é muito raro de acontecer na medida em que a parte mais poderosa (os empregadores) quase sempre manifesta seu caráter explorador sobre a parte mais fraca (os empregados). Com isso, não é de se estranhar o vasto número de lides judiciais que ocupam a Justiça do Trabalho diariamente.⁵⁷

Para que a flexibilização desmedida das normas trabalhistas seja minimamente tolhida se faz necessário lembramos que as leis referentes às medidas de amparo social devem vigorar com supremacia sobre os acordos pactuados em meio a negociações laborais que apresentam uma bilateralidade de forças desproporcionais. A autonomia privada não pode receber suporte legal para subjugar a vontade estatal e os interesses da coletividade.

Assim reconhece Otávio Pinto e Silva (1998, págs.51 e 52), na seguinte redação:

[...] é possível afirmar que a Constituição e a lei no Brasil sempre tiveram um papel de garantia das mínimas condições de trabalho. No entanto, essa função vem sendo abrandada, de forma a permitir que a contratação coletiva altere alguns dispositivos, de maneira a fazer com que as fontes estatais somente prevaleçam em relação aos aspectos de ordem pública, por elas regulados.

Além dos exemplos de evasão jurídica, acima mencionados, a conflituosa atualidade brasileira com suas posturas de inspiração neoliberal também nos apresenta outros modos adicionais de facilitação da flexibilidade no ordenamento jurídico trabalhista. Isto é, mais um protótipo do processo de positivação das tendências flexibilizadoras se verifica na Lei nº9.601, de 21.01.1998, que já mencionamos anteriormente. Porque é através dela que se legaliza o regime de compensação do trabalho extraordinário desempenhado ao longo de um ano por meio de um sistema chamado de “banco de horas”.

⁵⁷ A intervenção do Poder Público nas lides trabalhistas é embasado pelo suporte legal do art. 444 da CLT.

Sobre o banco de horas, Alice Monteiro de Barros (2007, págs. 661 e 662) descreve:

Com Medida Provisória n. 2.164-4 de agosto de 2001, foi alterada a redação do § 2º do art. 59 da CLT, instituindo-se o chamado “banco de horas”, o qual permite, por acordo ou convenção coletiva, a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, tampouco ultrapasse o limite de 10 horas por dia. À luz do § 3º do art. 59 da CLT, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do § 2º, fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na hora da rescisão.

Além disso, a afamada Lei nº9.601/98 também veicula as chances de contratação de mão-de-obra por um lapso temporal determinado. Contudo, esta matéria segue no sentido contrário do que fora anteriormente preceituado pela CLT nas determinações originais do seu art. 443.

Outro dado considerável foram os efeitos dilapidadores das Medidas Provisórias 1.709, de 03.09.1998 e 1.726, de 03.11.1998, sobre os direitos e necessidades dos trabalhadores. Foi à primeira dessas duas Medidas Provisórias a responsável por instalar no Brasil o regime de trabalho em tempo parcial somando à CLT a redação do art. 58-A, bem como a reforma no conteúdo do art. 59 com o acréscimo da figura jurídica conhecida como o banco de horas, já citada nas linhas acima. A segunda das Medidas Provisórias em questão tratou de modificar as determinações do art. 476 da CLT, ao incluir a possibilidade de suspensão do contrato de trabalho do empregado, por um prazo de dois a cinco meses, para que o trabalhador possa fazer parte de algum curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador.⁵⁸

Em um primeiro momento, poderíamos pensar que a Lei nº9.601/98 tinha como finalidade prever o desperdício dos recursos empresariais voltados para o treinamento de trabalhadores atingidos pela sua própria defasagem profissional em decorrência das variações do moderno e global mercado de trabalho e produção. No entanto, a reversão fática acerca do processo descrito não tem se dado na conformidade das expectativas anteriormente lançadas sobre a classe dos trabalhadores. O desemprego e a defasagem

⁵⁸ Essas inovações jurídicas seguem promovendo novos e questionáveis impactos acerca das instabilidades que permeiam o atual mercado de trabalho no Brasil. Afinal, se mantém crescente o número de trabalhadores subempregados ou desempregados no âmbito nacional.

profissional seguem alimentando a crise econômica, a informalidade e a exclusão social no atual mundo do trabalho.

Então, dessa gama de informações expostas, fica evidente uma séria conclusão pertinente à flexibilização das leis trabalhistas: a flexibilização não tem se mostrado capaz de sanar o principal problema enfrentado pelo âmbito do labor, ou seja, o problema da exclusão social materializada através dos vastos níveis de desemprego que assolam o país, posto que a lei flexibilizadora, teoricamente, tenta impor como condição a perspectiva de aumento no número de empregados incluídos no sistema laboral – conforme consta no requisito do art. 1º da Lei 9.601/98 – e isso não tem se concretizado em meio as atuais relações de trabalho no Brasil.

Portanto, sob o ponto de vista empírico do qual dispomos hoje em dia, não tem havido verificação de correspondência evolutiva entre flexibilização do direito laboral e atenuação do problema do desemprego como resposta à crise sócio-econômica nacional, pois estes fatores – as falhas na flexibilização da Legislação Trabalhista e o aumento do desemprego no país - continuam a co-existir de maneira crescente dentro da sociedade brasileira.

Complementando o embasamento desta mesma vertente, podemos verificar os dados pesquisados no site (www.dieese.org.br) traduzido em informações estatísticas:

Utilizando como parâmetro referencial o ano de 2004, ou seja, passados seis anos da publicação da mencionada lei em destaque pôde-se constatar os seguintes e desoladores resultados: 1 – a implantação do banco de horas não promoveu reflexos desejados sobre o desemprego que, pelo seu turno, continuou a seguir em escala ascendente, ou, na melhor das hipóteses estacionária, como revelam os dados do estudo realizado pelo DIEESE, onde se percebeu que no período compreendido entre 1998 e 2004 os índices de desemprego na sua totalidade variam da seguinte maneira, nas seguintes cidades: Belo Horizonte de 15,9% para 19,3%, Distrito Federal de 19,7% para 20,9%, Porto Alegre de 15,9% para 15,9%, Recife de 21,6% para 23,1%, Salvador de 24,9% para 25,5% e São Paulo de 18,2% para 18,7%; 2 – a contratação por prazo limitado fora das hipóteses previstas na CLT, porém com o requisito do acréscimo no número de empregados, nem sequer foi introjectada pelas empresas em proporções dignas de serem levadas em consideração.

Com a verificação desses dados estatísticos dois quesitos relevantes aos quais já fizemos menção ficam ainda mais evidentes. Isto é, o primeiro ponto é que não há correspondência entre a flexibilização do Direito Laboral e a atenuação do problema do desemprego, pois este, continua a existir de maneira crescente dentro da nossa sociedade e, o segundo fato é que também se comprovou que a flexibilização não soma

melhorias evolutivas para o desenvolvimento do mercado produtivo. Em suma, as pesquisas mostraram que a flexibilização das normas trabalhistas nada acrescentou para o aprimoramento do Direito do Trabalho e nem tampouco, para o crescimento sócio-econômico nacional.

Por essas razões, alguns pesquisadores tal como o professor Oscar E. Uriarte defendem um entendimento da questão que prevê freio no processo de flexibilização das normas trabalhistas em troca de uma maior capacitação profissional dos trabalhadores em geral. Esta tendência mais humanizada que guia parte das idéias contidas no universo jurídico laboral nos trás a noção de que o futuro do mundo do trabalho tende a nos apresentar um plano de rejeição das medidas exclusivamente flexibilizadoras e, portanto, desprovidas de maiores preocupações sociais.

Considerando que etapas de mutações sociais, econômicas, políticas e jurídicas requerem longos períodos de tempo para mostrarem seus efeitos dentro de uma nação devemos entender que serão necessárias algumas décadas para que a população do Brasil possa sentir os benefícios da inclusão social através da proteção dos seus trabalhadores.

Afinal, a inclusão é o caminho para a realização da justiça social e esta, muito provavelmente, só se dará através do processo de retrocesso da flexibilização das leis trabalhistas em nome da democracia social, do aperfeiçoamento profissional e das medidas de inclusão social destinadas à proteção jurídica dos representantes de cada categoria de trabalhadores no Brasil.

Contudo, para que isso seja possível, vale ressaltar a importância da preservação dos direitos fundamentais do trabalhador em face do quanto o proletariado se vê ameaçado no núcleo de proteção de tais direitos diante do crescimento das tendências flexibilizadoras do presente.

Então, tratar dos direitos fundamentais é também defender todo o conjunto de direitos humanos dos trabalhadores já devidamente positivados pela Constituição, pelas demais leis e pelos tratados internacionais. Daí que destacar a relevância dos direitos fundamentais do trabalhador é uma forma de realização do equilíbrio de forças entre classes opostas – empregados e empregadores – cujo Estado tem o dever de promover e mediar.

Mas, essa atribuição estatal não se limita apenas ao âmbito das disputas entre indivíduos de classes diferentes, pois a garantia dos direitos fundamentais dos trabalhadores também precisa ter o poder de tolher as posturas arbitrárias do Estado que

produzem modos ditatoriais ao administrar as necessidades da coletividade de uma forma impositiva e antidemocrática.

No presente, tal ponto do Direito ainda não é pacífico, mas de acordo com Alice Monteiro de Barros são três as dimensões abrangidas pelos direitos fundamentais. A primeira delas se refere aos direitos e garantias individuais, a segunda relaciona-se com os direitos sociais e, por fim, a terceira trata do direito à salubridade do meio ambiente do trabalho, bem como menciona o direito dos povos ao desenvolvimento.

Portanto, Alice M. de Barros (p.606, 2007), discorre sobre o assunto da seguinte maneira:

Há autores que se insurgem contra essa classificação por considerá-la uma fantasia desagregadora, historicamente incorreta e juridicamente infundada. Esses direitos são limitados na relação com outros direitos fundamentais consagrados no próprio texto constitucional. É o que os autores chamam de princípio da relatividade ou da conveniência das liberdades. Havendo conflito entre eles, deverá o intérprete harmonizá-los, reduzi-los proporcionalmente a esfera normativa de cada um, com vistas a aferir o verdadeiro alcance da norma.

Então, mesmo considerando que esta matéria apresenta entendimentos distintos faz-se mister que os princípios que orientam os direitos humanos dos trabalhadores respeitem os ideais republicanos de liberdade, igualdade e fraternidade. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 tem um papel decisivo no trato dessa questão.

Alice Monteiro de Barros (p.609, 2007), mais uma vez colabora com as seguintes afirmações:

A Constituição da República de 1988 arrolou, em seu Título II, os direitos e garantias fundamentais, dividindo-os nos seguintes capítulos: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; direitos de nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos. Os direitos sociais compreendem o direito ao trabalho, os direitos do trabalhador assalariado, o direito à seguridade social e à educação. A maioria dos direitos sociais aí inseridos constitui o que se intitula de cláusulas pétreas intransacionáveis, com exceção dos constantes nos incisos VI, XIII e XIV do art.7º da Constituição vigente, que cedem diante da negociação coletiva.

Daí que diante das distâncias sociais e da assimetria contratual existente entre empregadores e empregados, o funcionamento teórico e empírico do Direito do Trabalho tem que se dar em consideração total aos princípios estruturais dos direitos humanos da classe trabalhadora, posto que esses não podem ser ameaçados em virtude de interesses privados que desejam manipular a flexibilização das normas trabalhistas

no Brasil.

Essa forma de flexibilização se contrapõe aos princípios da irrevogabilidade de direitos adquiridos em consonância com as noções de solidariedade referente à responsabilidade de toda estrutura administrativa do país sobre as necessidades sócio-econômicas de qualquer indivíduo ou grupo social. Por isso, não se pode permitir que a flexibilização ocorra reduzindo os parâmetros laborais de equidade econômica e a dignidade humana do trabalhador brasileiro.

Um dado positivo acerca deste ponto específico é o reconhecimento de que na realização prática do Direito Laboral há toda uma tendência interpretativa e jurisprudencial de fazer com que o ordenamento jurídico nacional contemple os direitos fundamentais do trabalhador em razão das muitas diferenças conferidas entre o poder dos patrões e o poder dos empregados.

Assim, o Direito do Trabalho promove o balanceamento de forças nas relações de labor quando elas passam a se pautar no âmago dos contratos trabalhistas através das restrições que o princípio da autonomia da vontade sofre em função da prevalência do princípio da hipossuficiência dos trabalhadores. É o equilíbrio de forças e a justiça social que tolhem os abusos da flexibilização extremada.

4.2 – TRAÇANDO PROPOSTAS PARA A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO

É indubitável a maneira como a globalização da economia capitalista e as reedições das práticas neoliberais acirraram os níveis de competição dentro do mercado de trabalho e produção. Nesse aspecto, muito se acentuou a polêmica lançada sobre a questão da flexibilização das leis trabalhistas, pois na atualidade lidamos diariamente com as influências ideológicas dos defensores do Estado Social em contraposição as posturas desregulamentadoras daqueles que se mostram adeptos do modelo de Estado Neoliberal.

São vertentes opostas quanto aos alicerces do pensamento jurídico, posto que em um dos pólos temos os neoliberais e suas idéias conectadas ao processo de flexibilização das normas trabalhistas. Estes querem basicamente a omissão do Estado através da redução do seu poder sobre o controle da economia e do Direito do Trabalho.

Enquanto isso, a força do retorno das práticas neoliberais cresceria e as condições disponíveis para possibilitar o desempenho do labor seriam traçadas pela ordem dos interesses econômicos revelados através das demandas do mercado capitalista global.

No outro extremo da questão, se encontram os que advogam em prol do fortalecimento do Estado Social, visando à preservação do poder e a intervenção direta do Estado como mecanismo básico de preservação do Direito do Trabalho na forma de um instrumento vital para a efetivação da justiça social através da proteção do trabalho e do trabalhador.

Assim sendo, torna-se difícil projetarmos juridicamente como uma aquisição moderna e benéfica à figura da flexibilização diante da necessidade de se garantir que o Estado promova formas de suporte para os trabalhadores. Afinal, no presente, estes se encontram na eminência de verem seus Direitos Laborais ruírem em razão dos interesses políticos, financeiros e empresariais.

Nesse panorama hodierno, a idéia mais humanizada e coerente de acordo com os objetivos da coletividade e com as finalidades do princípio da supremacia da ordem pública é a de propormos algumas possibilidades mais democráticas de se trabalhar juridicamente essa nova face da realidade social.

Tal plano de idéias se daria com vistas a proporcionar mais solidez ao arcabouço

de proteção jurídica voltada para o trabalhador por meio da preservação dos seus Direitos Laborais já conquistados em aliança com a perspectiva sócio-econômica de se incrementar as taxas de inclusão social no Brasil.

Para tanto, é preciso perceber que nenhuma modernização econômica poderá lograr êxito caso ela venha a acontecer desprovida de um projeto social de resultados positivos para toda população. Isto é, temos duas questões distintas – questão econômica e questão social - porém profundamente ligadas entre si. Tornar essa relação - entre os que detêm os meios de produção e os que vendem sua força de trabalho - o mais simbiótica possível é um desafio e um caminho para a edificação da justiça social.⁵⁹

Sob esse prisma de total relevância dos Princípios do Direito que norteiam as leis, fica evidente que a prevalência dos acordos coletivos sobre as matérias previamente legisladas é inconstitucional. Todavia, as pressões políticas e econômicas persistem no intuito de levarem à termo os objetivos da flexibilização.

Neste sentido, faz jus para o bem dos trabalhadores o fortalecimento da idéia de se pôr limites dos pontos negociados sobre as questões já legisladas. Essa seria a primeira medida a ser levada em conta para que o amparo legal dos trabalhadores não venha a ser demovido do âmbito dogmático e técnico do Direito do Trabalho.

Nesse diapasão, é válido também considerar que há a celebração de pactos sociais da maior importância sempre que a ordem jurídica mantém com a coletividade o exercício do seu dever de assegurar “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho”, como alguns dos principais pilares do Estado Democrático de Direito em consonância com o art.1º, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988.

Lafayette Josué Petter (2005, págs.152 e 153), enriquece nossa pesquisa com a seguinte afirmação:

Do ponto de vista normativo, registre-se que a valorização do trabalho humano consta como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art.1º, IV) e que a ordem social tem como base o primado trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art.193). [...]
No disciplinamento da atividade econômica, onde impera uma principologia

⁵⁹ A noção de responsabilidade social sobre as relações de trabalho no tocante aos seus demais representantes é de importância indubitável para a consagração da justiça trabalhista e social, de modo que os empregadores que se furtam de assumir tal papel acabam por burlar toda estrutura jurídica laboral do país.

conflitiva e antinômica, tensão jurídica que fica reverberada quando o ângulo de visada contempla um só de seus princípios, pois ali se engalfinham figurinos do Estado liberal e do Estado intervencionista, não se poderá olvidar que o trabalho, direito de todos e dever do Estado, é muito mais do que um fator de produção. Diz respeito mesmo à dignidade da pessoa humana, merecendo, por tal razão, ser adequadamente compendiado. Apesar da relação laboral ser estruturada sob forma um contrato, não deverá ser examinada sob uma ótica estritamente patrimonialista, havendo que ser equitativamente sopesado o aspecto humanitário que caracteriza tal relação.

Daí que é obrigação dos sistemas legais se pautarem pela proteção e valorização dos trabalhadores diante das tentativas desregulamentadoras que a flexibilização enseja ao fomentar negociações que rebaixam os padrões mínimos de proteção do trabalhador brasileiro. É sob esta compreensão versada em torno da preservação das figuras da democracia e da dignidade humana, é que consideramos dissonantes as lacunas flexibilizadoras materializadas através das possibilidades de convenção coletiva conforme mostra o art.7º da Magna Carta, sobretudo, nos seus incisos VI, XIII e XIV.

O jurista José Afonso da Silva (1992, págs.47 e 48), ilustra a questão da seguinte maneira:

Nossa Constituição é rígida. Em consequência, é a lei fundamental e suprema no Estado Brasileiro. [...]
Todas as normas que integram a ordenação jurídica só serão válidas se conformarem com as normas da Constituição Federal.
O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de acordo com a Constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais quando a Constituição assim o determina constitui também conduta inconstitucional.

As lições do jurista acima citado nos mostram que a atuação das normas hierarquicamente inferiores não pode interferir no poder jurídico das normas que lhes são superiores dentro daquilo que entendemos pelo bom funcionamento da ordem jurídica nacional. A devida observância da constitucionalidade das possibilidades de manuseio judicial das disputas trabalhistas é o que faz do Direito um instituto legítimo perante a sociedade a qual ele serve e protege.

Para complementar as idéias aqui expostas, aduz Renata Nóbrega Figueiredo Moraes (2007, págs.135 e 137):

Essa incompatibilidade vertical de normas inferiores (leis, decretos, etc.) com a Constituição é o que tecnicamente se denomina *inconstitucionalidade das leis ou dos atos do Poder Público*, que se manifestam sob duas vertentes: formalmente, quando emitidas por autoridades incompetentes; materialmente,

quando o conteúdo de tais leis ou atos contraria preceito ou princípio da Constituição. [...]

Para exemplificação, citamos os preceitos que não estão regulamentados pela Constituição, como o número de dias de férias, o pagamento do 13º salário e outros direitos que, se forem definidos como condições de trabalho, poderão ser negociados em limites inferiores ao previsto na lei.

Quando se institui, por ordem dos interesses meramente econômicos, a omissão da interferência do Poder Público, o Direito do Trabalho tende a padecer tal como padecem todos os demais sentidos de proteção e amparo social que o Estado tem obrigação de nos garantir sob quaisquer circunstâncias.

A linha de pensamento que dá estrutura ao processo de flexibilização vem crivada pelas idéias que caracterizam a evasão do poder coercitivo estatal em meio ao agravamento das dissensões na hierarquia normativa. Desse modo, o crescimento das insatisfações laborais postas ao exame do Poder Judiciário, poderá vir a ser inevitável em face da demasiada instabilidade jurídica que se estabelecerá ao longo de todo corpo do setor trabalhista do país.

Dessa forma, apesar de sabermos que flexibilização e desregulamentação são dois elementos advindos da modernização do universo laboral que recebem tratamentos conceituais distintos, torna-se difícil delinear uma faixa divisória no momento da aplicação empírica desses dois conceitos.

Isso acontece porque mesmo diante da possibilidade de edificarmos uma proposta de “flexibilização ética” traduzida através da simples adequação do Direito do Trabalho aos padrões atuais da produção, permaneceriam os inúmeros riscos de termos sérias distorções no momento da utilização prática das medidas flexibilizadoras pelos elementos manipuladores do sistema econômico capitalista globalizado.

Daí que os interesses cumulativos do empresariado e das instituições financeiras de certo que endossariam manobras de influência econômica e política no intuito de transformar a suposta flexibilização em um franco processo de desregulamentação da legislação trabalhista na conseqüente exposição dos trabalhadores em meio ao crescente processo de desproteção legal.

Por isso, é imperativo que todos os atos executados pelo Poder Público sejam anteriormente examinados de acordo com o devido atendimento dos requisitos do controle da constitucionalidade dos atos jurídicos trabalhistas. Tal processo deve ser aplicado com a intenção de evitar a efetivação de atos e normas jurídicas que contrariem as garantias constitucionais dirigidas ao amparo fundamental cujos trabalhadores

hipossuficientes tanto carecem.

Então, para tornar completo o compromisso de suporte social que cujo Estado, no pleno exercício dos seus poderes, tem que adimplir junto à população, a segunda providência a ser tomada em prol dos trabalhadores é a melhoria educacional e profissionalizante do sistema público de ensino. Isso tornaria a massa trabalhadora menos leiga e despreparada em face das exigências que a modernização do setor trabalhista opera constantemente, conforme já ponderamos em linhas anteriores.

Outro aspecto a ser levado em conta é a necessidade de o governo brasileiro criar medidas de aquecimento da economia interna do país. Isso seria possível com uma maior retenção dos recursos públicos em função da transformação dos investimentos sócio-econômicos em incentivos fiscais para que o empresariado nacional pudesse se expandir e oferecer mais empregos formais para a população. Esta terceira etapa é de considerável relevância para o desenvolvimento social e econômico do país, bem como para a evolução das nossas relações jurídicas com vistas ao alcance da justiça social.

Esta terceira medida de fortalecimento das relações de trabalho acaba por nos remeter à quarta medida na escala dos incrementos necessários e direcionados à evolução e ao fortalecimento do universo do trabalho, ou seja, o aumento do número de trabalhadores incluídos no setor formal da produção - estatal ou privada - fará com que os sindicatos recuperem parte do seu poder de barganha em função da melhoria das condições de vida dos que vendem sua força de trabalho. Sindicatos mais resistentes, atuantes e livres de limitações monopolísticas são de grande influência para a sedimentação da justiça social.

Esses complexos de fatores que se coadunam entre si terminam por montar uma postura de assistência social básica da qual o Estado, o Poder Público, a ordem econômica, a iniciativa privada e o Direito não podem deixar de contemplar e harmonizar em favor de toda população de trabalhadores que tanto necessita e anseia por justiça social. Por isso, a flexibilização da legislação trabalhista precisa ser controlada sob pena de obtermos como resultado final o agravamento do desemprego estrutural juntamente com as demais discrepâncias sócio-econômicas do mundo globalizado.

Portanto, a quinta e última medida de elevação qualitativa das condições de trabalho a serem revistas pelo Estado brasileiro na atuação do seu Poder Público em favor da inclusão e do bem estar social se realizará pela via do controle estatal sobre os avanços da flexibilização, como forma de reafirmar a equidade sócio-econômica dentro

do setor do trabalho através do pleno exercício das normas da Justiça do Trabalho e da soberania política nacional.

Nesta esteira, Maurício Godinho Delgado (2004, p.58), expõe:

De fato, o ramo justabalhista incorpora, no conjunto de seus princípios, regras e institutos, um valor finalístico essencial, que marca a direção de todo o sistema jurídico que compõe. Este valor – e a conseqüente direção teleológica imprimida a este ramo jurídico especializado – consiste na melhoria das condições de pactuação da força de trabalho na ordem socioeconômica.

Este é o verdadeiro caminho para se deter à inversão de valores através dos quais os trabalhadores vêm sendo vitimados no mundo globalizado. A flexibilização, nos moldes do neoliberalismo, segue demovendo valores éticos, princípios do direito, sentidos de humanização das relações de trabalho e todos os demais meios de alcance da justiça social de uma maneira perene e generalizada.

A flexibilização expostas pela ótica dos estudos apresentados na Conferência Internacional sobre Flexibilização do Direito do Trabalho pelo jurista da OIT, Oscar E. Uriarte (www.sindicatomecosul.com.br), acesso em 17 de maio de 2007, nos explicita o seguinte:

O desemprego aumentou nos países que flexibilizaram a legislação trabalhista. Só o desenvolvimento econômico reduz o desemprego e impõe ao empresário a necessidade de contratar novos empregados para ampliar o negócio, independente do nível de proteção legal. A economia informal, com milhões de trabalhadores, resulta da falta de emprego, e não do nível de proteção legal embutido na CLT e na legislação complementar. Aliás, as excessivas contribuições que incidem sobre a folha de salários não têm nada a ver com a CLT, nem foram instituídas pela legislação da época de Getúlio Vargas.

Portanto, o processo de flexibilização das normas trabalhistas tem que ser revisado sob o risco de se comprometer e implodir as perspectivas de justiça social, devidamente amparadas e veiculadas através do absoluto exercício do Direito do Trabalho como sustentáculo legal dos ideais de equilíbrio sócio-econômico e dignidade humana do trabalhador brasileiro.

A imposição de limites sociais e éticos à flexibilização das leis trabalhistas, que são inspiradas a partir dos parâmetros econômicos do neoliberalismo, é uma demanda derivada das necessidades gerais da classe trabalhadora e tal processo só poderá se materializar na forma da evolução do Direito do Trabalho como um dos principais eixos de formação do Estado Democrático de Direito.

Recorrendo a outras fontes de pesquisa virtual, porém ainda seguindo os posicionamentos do jurista uruguaio Oscar E. Uriarte na redação da conferência anteriormente citada (www.reportersocial.com.br), acesso em 17 de maio de 2007, veremos essas afirmações comparativas:

Depois do neoliberalismo trabalhista, há rejeição ao trabalho precário. Além de ser ruim para o trabalhador, ele é economicamente ruim, pois um dogma recente da área de recursos humanos é o enquadramento do trabalhador na missão da empresa. [...] Isto requer outro elemento: a redescoberta da formação profissional. Foram 20 anos preocupados com a questão do emprego, que podia ser de baixa renda. Hoje se pensa também na qualidade deles: não pode ser qualquer porcaria de emprego. [...] A idéia de responsabilidade social empresarial tem também relação com a qualidade no emprego. [...]

Na seguridade social, 10 países da América Latina privatizaram, como o Chile. Não aumentou a cobertura, a evasão continua grande e é imensa a quantidade de trabalhadores sem aposentadoria. Começa a se enxergar a necessidade da reforma da reforma: o Estado vai ter de salvar esses trabalhadores.

Portanto, temos no presente a figura da flexibilização da legislação trabalhista com finalidades predominantemente econômicas. Nesse aspecto, estamos lidando com uma espécie de retrocesso que tenta se impor diante do Direito do Trabalho e toda sua arquitetura de apoio social.

Negam-se as necessidades locais de cada área do universo do trabalho em nome da globalização da economia e precarização do labor. O Estado se retira do seu papel principal, ou seja, o retorno social deixa de ser adimplido para que a cumulação econômica empresarial seja incrementada em meio a um processo de óbvia exposição do trabalhador à sua própria condição de figura indefesa dentro de tal relação jurídica. Crescem as disparidades sócio-econômicas e diminuem as chances de alcance da justiça social para todos.

5 – CONCLUSÃO:

A reafirmação do direito do trabalho como meio para o desenvolvimento econômico nacional, faz parte de um conjunto de elementos sociais que se interligam na forma de uma conexão de interdependência no que diz respeito à maneira como as relações de trabalho deveriam se edificar em benefício dos ideais necessários para a formação de uma sociedade realmente democrática e justa.

A flexibilização é a síntese da inversão de valores éticos para valores espoliadores que incidem diretamente sobre a classe trabalhadora. É a troca do justo pelo injusto através da desconstrução dos Direitos Laborais. Essa dissolução do Direito que a flexibilização promove é a prova irrefutável da sua agressividade contra os trabalhadores empenhados na eterna busca por inclusão social e melhores condições de vida.

Então, em um prazo de tempo razoável, a flexibilização tende a tornar-se um tipo de suicídio para todos os agentes envolvidos nesta relação social e econômica, definida por alguns estudiosos como fenômeno da “pós-modernidade” (Dorothee S. Rüdiger).

Noutras palavras teremos a seguinte visão do futuro: os trabalhadores serão completamente desprotegidos e relegados a sua própria sorte devido à ausência de normas jurídicas que lhes dêem segurança. Estes vendedores de mão-de-obra serão eliminados em números vultosos a cada sofisticação tecnológica que adentrar no mercado de produção no intuito de agilizar a fabricação de bens e reduzir os gastos com a produção por meio dos cortes numéricos dos vínculos empregatícios sobre os postos de trabalho.

O aumento do desemprego estrutural será inevitável de modo que a crise social no país, bem como suas diversas e nefastas consequências humanas, irão piorar imensamente. A decadência do país se fará representar pelo trabalho informal, pela insatisfação generalizada da população, pelos aumentos nos índices de violência, pela degeneração das paisagens urbanas, pela falta de soberania e amparo estatal e, pelas desigualdades homéricas que se agravarão entre as diferentes classes sociais.

Diante desse panorama desolador, o poder aquisitivo da população irá cair verticalmente, posto que a massa de trabalhadores desempregados será numerosa. Sem emprego ou quaisquer outras formas de amparo social, as pessoas não terão as desejadas

condições aquisitivas exigidas para gozarem de um status mediano de inclusão, segurança e conforto dentro do sistema capitalista global.

A consequência dessa cadeia de equívocos típicos da “pós-modernidade” se dará com as falências das várias empresas nacionais que atuam no mercado interno e com a evasão das empresas internacionais que buscam seus lucros no mundo inteiro. Em suma, podemos enxergar a flexibilização das normas trabalhistas em associação com o neoliberalismo como o fim da seguridade social, a desconstrução do Direito do Trabalho e, por fim, como um “tiro no pé” da ordem econômica e do progresso da sociedade brasileira.

A flexibilização das normas trabalhistas se lança em todas as suas formas de influência negativa acerca do pleno desenvolvimento do Brasil em face da necessidade das vertentes políticas e jurídicas locais pautarem metas para a solução do problema do desemprego estrutural e demais injustiças que tendem a se perpetuar dentro da nação.

Para tanto, é válido lembrar das propostas aqui citadas e defendidas em benefício dos trabalhadores na sua luta pelo direito. Esse conjunto se caracteriza pelos limites jurídicos existentes da parte das matérias legisladas sobre as matérias negociadas; o respeito à hierarquia normativa do ordenamento jurídico; à consideração aos princípios do direito; o enaltecimento dos direitos fundamentais que tratam da dignidade humana do trabalhador e da valorização do trabalho; o uso de políticas de aquecimento interno da economia objetivando a criação de mais empregos no setor privado e público; as melhorias no sistema de ensino público e preparação profissionalizante; o fortalecimento e a liberdade sindical; e por fim, porém não menos importante, o uso de limites éticos para humanizar e deter as dilapidações jurídicas que a flexibilização de postura neoliberal provoca sobre a condição de hipossuficiência do trabalhador na sua eterna luta por justiça social.

Com as devidas considerações administrativas, legais e econômicas sobre essa série de fatores fundamentais no sentido da contemplação jurídica plena da situação dos trabalhadores brasileiros podemos entender que os direitos laborais, humanos e sociais não podem ser dissociados dos projetos de desenvolvimento nacional em detrimento dos planos econômicos globais. O complexo de demandas sociais do Brasil merece mais consideração do que os meros interesses econômicos capitalistas.

Todos esses cuidados pró-trabalhadores são de importância vital para a consolidação da democracia social e da equidade econômica no país. Com isso, compreende-se que a manutenção do princípio protetor não pode ser pervertida pelos

objetivos flexibilizadores que versam apenas sobre a desproteção laboral patrocinada pela atuação do neoliberalismo em nome dos incrementos acumulativos empresariais.

A manutenção do princípio da hipossuficiência do trabalhador é, portanto, um dos maiores alicerces de sustentação do Direito do Trabalho como instrumento de implementação da igualdade nas economias capitalistas. Nesse aspecto, a interpretação das normas laborais deve se dar em favor da proteção da parte mais fraca dentro das relações de trabalho, ou seja, o trabalhador é claro.

A partir do instante em que esse tipo de direcionamento normativo ético é desviado dos seus propósitos jurídicos originais, os trabalhadores obterão como resultado conseqüente uma gama de variadas injustiças derivadas das falhas na aplicação do Direito Laboral como meio de se atingir a justiça social, o equilíbrio econômico e a ética humana na sociedade capitalista globalizada diante das suas divisões estruturais reveladas através das diferentes classes sociais.

Então, para que o poder estatal não sofra demasiadas decomposições diante das necessidades dos trabalhadores é coerente ponderarmos os excessos e abusivos avanços pretendidos pela flexibilização das normas trabalhistas. O neoliberalismo promove a flexibilização das leis trabalhistas no intuito de estabelecer a manipulação social do proletariado, através de uma argumentação sofista onde os trabalhadores são levados a crer que seus direitos são empecilhos para sua própria empregabilidade formal e conquista de uma forma sobrevivência digna dentro da modernidade.

A teoria da flexibilização apresenta a diminuição dos direitos trabalhistas de acordo com a nova face globalizada dos mercados e como resposta para o problema do desemprego estrutural. Todavia, os estudos jurídicos de influência ideológica crítica, bem como a tônica da realidade das relações de trabalho do presente comprovam exatamente o contrário, visto que os lucros percebidos pela flexibilização são destinados ao incremento tecnológico da produção. Esses investimentos em tecnologias de ponta aumentam ainda mais a celeridade da produção enquanto diminuem os postos de trabalhos formais nas empresas.

Assim sendo, a modalidade de flexibilização que a ordem cumulativa do mercado tenta impor a classe trabalhadora acarreta o aumento da lucratividade empresarial, o crescimento dos desníveis sócio-econômicos, o esfacelamento dos direitos trabalhistas por meio do retrocesso da teoria jurídica, o agravamento da informalidade laboral, a multiplicação do desemprego em massa, a anulação da soberania e do poder do Estado e, por fim, a transformação dos ideais de justiça social

em utopia. É um cenário desolador contra o qual temos o compromisso ético, moral e cívico de lutar.

No Brasil, a prova irrefutável de que medidas flexibilizadoras não solucionam o problema do trabalho informal, tampouco a crise local quanto à falta de empregos é facilmente verificada através do exame da utilização prática da lei nº. 9.601/98, no que tange a sua incapacidade de diminuir os números referentes ao desemprego no país.

Estamos vivendo uma era de inversões de valores humanistas para valores utilitários de acordo com as conveniências do mercado que tanto ignoram nossa própria às necessidades humanas criadas ao longo da história da formação econômica do Brasil. Esses efeitos nada éticos que descendem da modernidade do capitalismo global ganham formas reais na proporção que suas incidências nocivas são postas contra os trabalhadores e promovem o dumping social.

Desde que começou a se esboçar, o Direito do Trabalho tem a grande missão de conduzir equilibradamente a dialética existente entre o capital e o trabalho. Então, para que o Direito Laboral consiga manter o seu papel essencial na sociedade ele precisa evitar que as disputas de interesses entre as distintas categorias sociais, próprias da modernidade, venham a se tornar uma guerra de classes, onde o vencedor já se encontra predeterminado.

Desse modo, para que a equidade sócio-econômica se realize dentro de um Estado Democrático de Direito é preciso que suas instituições de controle social passem a endossar propostas e atitudes de franca oposição jurídica às ameaças flexibilizadoras arquitetadas pelos neoliberais.

Nesse sentido, eis que o Direito do Trabalho tem que reafirmar o seu poder protetor através do retrocesso das tendências flexibilizadoras. Tal posicionamento de consciência social nada mais é do que um ato necessário e justo para que ocorra o amparo de toda coletividade através da preservação de uma legislação social extensa e forte dentro de um Estado nacional livre, igualitário e soberano.

6 – REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, F. *Globalização*. São Paulo: Nobel, 1997.

ALMEIDA, Alexandre I. M. Artigo: *Flexibilização das normas trabalhistas e novos valores no direito do trabalho*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

ALVES, G. *O novo e precário mundo do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, Júlia F. *Metrópoles – cidadania e qualidade de vida*. 9ª Edição. São Paulo: Moderna, 1995.

ANTUNES, R. *Além da fábrica – trabalhadores sindicatos e a nova questão social*. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2003.

ANTUNES, R. *Globalização e socialismo – Para onde vai o mundo do trabalho?* São Paulo: Xamã, 1997.

ANTUNES, R. *Os sentidos do trabalho – ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 7ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2005.

ARRUDA, José J. A. *A revolução industrial*. São Paulo: Ática, 1988.

BARCELAR, T. *Ensaio sobre o desenvolvimento brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2000.

BARROS, Alice M. de. *Curso de Direito do Trabalho*. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Científica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, N. *Teoria do ordenamento jurídico*. Brasília: Polis, 1989. Trad.: Cláudio de Cicco e Maria Celeste C. J. Santos. Revisão Técnica: João Ferreira.

BRAGA, R. *A reestruturação do capital: ensaio sobre a crise contemporânea*. São Paulo: Xamã, 1996.

BRUNHOFF, S. *A hora do mercado: crise do liberalismo*. São Paulo: UNESP, 1991.

CABRAL, P. *Princípios de Direito*. São Paulo: Harbra, 1999.

CARELLI, Rodrigo de L. *Terceirização e intermediação de mão-de-obra*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CARMO, P. S. *História e ética do trabalho no Brasil*. São Paulo: Moderna, 1998.

CARRION, V. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*. 24ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1999.

CASTILHO, Alceu L. *O futuro das relações de trabalho, segundo Oscar Uriarte*. www.reportesocial.com.br, 03/02/2006, acesso em 17 de maio de 2007.

CATTANI, A. D. *Trabalho e autonomia*. Petrópolis: Vozes, 1996.

CECATO, M. A. B. *Aspectos da liberdade sindical*. Verba Júris - ano 2, n. 2, jan./dez., 2003.

CECATO, M. A. B. *Considerações acerca da dignidade do trabalhador ante os reflexos da automatização*. Verba Júris, - ano 4, n. 4, jan./dez., 2005.

CECATO, M. A. B. *O direito internacional do trabalho e seu principal órgão normativo*. Verba Júris – ano I, n.1, jan./dez., 2002.

CHIAVENATO, Júlio J. *Ética globalizada e sociedade de consumo*. 3ª Edição. São Paulo: Moderna, 2000.

COELHO, Luiz F. *Teoria crítica do direito*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991.

CORDEIRO, Luiz O. *CLT: mudança sem radicalismo*. www.sindicatomercosul.com, 2003, acesso em 17 de maio de 2007.

COSTA, O. T. da. *O direito do trabalho na sociedade moderna*. São Paulo: LTr, 1999.

CREPALDI, Joaquim D. *O princípio de proteção e a flexibilização das normas do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003.

DELGADO, Maurício G. *Curso de direito do trabalho*. 3ª Edição. São Paulo: LTr,

2004.

FARIA, J. E. de. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002.

FIGUEIREDO, Leonardo V. *Direito econômico*. São Paulo: MP Editora, 2006.

FRANCO, G. de S. *Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho*. São Paulo: LTR, 1998.

FURTADO, C. *Em busca de um novo modelo*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FURTADO, C. *Formação econômica do Brasil*. 17ª Edição. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1980.

FURTADO, C. *O capitalismo global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

GENRO, Tarso F. *Direito individual do trabalho*. São Paulo: Ltr, 1985.

GONÇALVES, R. M. V. *Direito constitucional do trabalho*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

GORZ, André. *Crítica da divisão do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GRAU, Eros R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 10ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2005.

HUBERMAN, Leo. *A história da riqueza do homem*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1962.

HOBESBAWM, Eric J. *A era das revoluções 1789-1848*. 8ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

HOBESBAWM, ERIC J. *Globalização, democracia e terrorismo*. 2ª Reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

IANNI, O. *A sociedade global*. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

IANNI, O. *Dialética e capitalismo – ensaio sobre o pensamento de Marx*. Petrópolis: Vozes, 1988.

IANNI, O. *Teorias da globalização*. 12ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,

2004.

IANNONE, R. A. *A revolução industrial*. São Paulo: Moderna, 1995.

IHERING, R. Von. *A luta pelo direito*. 23ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

KANT, E. *Doutrina do Direito*. 3ª Edição. São Paulo: Ícone, 1993.

KARL, M. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução: Florestan Fernandes, São Paulo: Flama, 1946.

KARL, M. *A origem do capital – a acumulação primitiva*. 3ª Edição. São Paulo: Global, 1979.

KARL, M. *Trabalho assalariado e capital*. São Paulo: Global, 1980.

LIMA, Francisco M. M. de. *Manual sintético de direito do trabalho*. 2ª Edição, São Paulo: LTr, 2005.

MACIEL, José A. C. *Desempregado ou supérfluo?* São Paulo: LTr, 1998.

MAGNOLI, D. *O mundo contemporâneo*. São Paulo: Moderna, 1996.

MALAGUTI, L. M. *Crítica à razão informal: a imaterialidade do salário*. São Paulo: Boitempo, 2000.

MARQUES, A. do C. *Crimes contra o trabalho e contra a organização do trabalho*. Campinas: Peritas, 1997.

MARTINS, Adalberto. CAVALCANTI, Hélio A. P. *Elementos de direito do trabalho*. 3ª Edição. Porto Alegre: Síntese, 2004.

MARTINS, Ives. G. (Organizador). *Ética no direito e na economia*. São Paulo: Pioneira, 1999.

MARTINS, S. P. *Direito do Trabalho*. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 1998.

MARTINS, S. P. *Flexibilização das condições de trabalho*. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2004.

MATTOSO, J. *O Brasil desempregado*. São Paulo: Perseu Abramo, 1999.

MELHADO, Reginaldo. *Metamorfoses do capital e do trabalho – relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral*. São Paulo: LTr, 2006.

MORAES, Renata N. F. *Flexibilização da CLT – na perspectiva dos limites da negociação coletiva*. Curitiba: Juruá, 2007.

MORANDI, S. *Espaço e técnica*. São Paulo: Copidart, 2001.

MOREIRA, Emília. *Por um pedaço de chão*. Volume – I. João Pessoa: Editora Universitária, 1997.

NASCIMENTO, A. M. *A transição do Direito do Trabalho no Brasil*. São Paulo: LTR, 1999.

NASCIMENTO, A. M. *Iniciação ao Direito do Trabalho*. 27ª Edição. São Paulo: LTr, 2001.

NASCIMENTO, A. M. *Curso de Direito do Trabalho*. 11ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1995.

NETO, Manoel J. e S. *Direito constitucional econômico*. São Paulo: LTr, 2001.

PASTORE, José. *Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva*. São Paulo: LTr, 1995.

PETTER, L. J. *Princípios constitucionais da ordem econômica – o significado e o alcance do art.170 da Constituição Federal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PINTO, José A. R. (coordenador). *Noções atuais de Direito do Trabalho – estudos em homenagem ao professor Elson Gottschalk*. São Paulo: LTr, 1995.

POCHMANN, M. *O trabalho sob fogo cruzado: exclusão desemprego e precarização no final do século*. São Paulo: Contexto, 1999.

POPULAR/PB, Consulta (Grupo de Movimentos Populares). *João Pedro Teixeira – vivo na memória e nas lutas dos trabalhadores*. João Pessoa: Idéia, 2002.

RAMALHO, José R. SANTANA, Marco A. (orgs.) *Além dos limites da fábrica –*

trabalhadores, sindicatos e a nova questão social. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2003.

ROBORTELLA, Luiz C. A. *O moderno Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1994.

ROCHA, P. S. *Flexibilização e desemprego*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RODRIGUEZ, A. P. *Princípios de Direito do Trabalho*. 3ª Edição. São Paulo: LTr, 2000.

ROMITA, Arion S. *Contrato de trabalho por tempo determinado e o trabalho temporário: Espanha, Itália, Brasil*. São Paulo: LTr, v.62, nº04, 1998.

ROQUE, Sebastião J. *Introdução ao estudo de Direito*. 3ª Edição. São Paulo: Ícone, 2006.

ROSA, Alexandre M. (organizador). *Para um direito democrático: diálogos sobre paradoxos*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. *Teoria da flexibilização do direito do trabalho: uma tentativa de contextualização histórica*. Verba Júris - ano 4, n. 4, jan./dez., 2005.

SANTOS, Boaventura de S. *A globalização e as ciências sociais*. 3ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

SANTOS, M., SILVEIRA, M. L. *O Brasil (território e sociedade no início do século XXI)*. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SANTOS, M. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SARAIVA, Paulo L. *Direito, política e justiça na contemporaneidade*. Campinas: Edicamp, 2002.

SILVA, Elias N. *A automação e os trabalhadores*. São Paulo: LTr, 1996.

SILVA, José A. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 8ª Edição, São Paulo: Malheiros, 1992.

SILVA, Otávio P. e. *A contratação coletiva como fonte do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

SIMM, Z. *Os direitos fundamentais e a seguridade social*. São Paulo: LTr, 2005.

SINGER, P. *A formação da classe operária*. Campinas: Atual, 1988.

SINGER, P. *Curso de introdução à economia política*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1975.

SINGER, P. *Dinâmica populacional e desenvolvimento*. 2ª Edição. São Paulo: Hucitec, 1976.

SINGER, P. *Economia política da urbanização*. 7ª Edição. São Paulo: Brasiliense, 1980.

SINGER, P. *Globalização e desemprego (diagnóstico e alternativas)*. 4ª Edição. São Paulo: Contexto, 2003.

SINGER, P. *O capitalismo – sua evolução lógica e sua dinâmica*. 18ª Edição. São Paulo: Moderna, 2000.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações (livro I)*. Tradução: Maria Teresa L. de Lima. Curitiba: Juruá, 2006.

SOBRINHO, Zéu P. *Estabilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

SUNDFELD, Carlos A. VIEIRA, Oscar V. *Direito global*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

TAVARES, A. R. *Direito constitucional econômico*. São Paulo: Método, 2003.

URIARTE, Oscar E. *A flexibilidade*. São Paulo: LTr, 2002.

VESENTINI, J. W. *Sociedade e espaço*. São Paulo: Ática, 1996.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução: M. Irene de Q. F. Szmrecsányi e Tamás J. M. K. Szmrecsányi. 2ª Edição. São Paulo: Pioneira, Revista, 2002.

www.dieese.org.br – Dados estatísticos acerca do problema do desemprego nas principais cidades brasileiras, acesso em 25 de maio de 2007.

www.direitonet.com.br – *TST amplia debate sobre flexibilização trabalhista*, TST – Tribunal Superior do Trabalho, 21/02/2003, acesso em 17 de maio de 2007.

www.ibge.gov.br - Tabelas informativas de dados estatísticos, acesso em 13 de março de 2007.

www.tp.lex.com.br – Trabalho e Previdência, Boletim Informativo, acesso em 17 de maio de 2007.